Estratégia Concursos

Aula 00

COREN-CE - Direito Administrativo 2021

(Pós-Edital)

Autor:

Antonio Daud

01 de Junho de 2021

Sumário

1. Introdução 2

2. Improbidade Administrativa: Noções Gerais 3

3. Atos de Improbidade Administrativa 6

4. Disposições Gerais da Lei de Improbidade 22

5. Conclusão 55

6. Resumo 56

7. Mapas 62

Questões Comentadas 68

Lista das Questões Comentadas 125

Gabaritos 147

1. INTRODUÇÃO

Olá amigos (as)!

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso do COREN/CE - 2021, por meio deste curso de Direito Administrativo, na forma deste **livro digital**.

Nesta aula estudaremos a Lei de Improbidade Administrativa, aplicável a ilícitos praticados em todas as esferas da nossa federação.

A lei não é extensa, mas é recheada de detalhes. Como muitas questões exigem detalhes da literalidade dos dispositivos da Lei 8.429, considero essencial a "leitura seca" do texto legal.

A este respeito, destaco que elaboramos há algum tempo a "**lei de improbidade esquematizada**", disponível para download no seguinte link: *https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-de-improbidade-esquematizada/*

Creio que facilitará bastante a "leitura seca" do normativo.

Tudo pronto? Vamos em frente!

2. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Um dos deveres gerais impostos aos agentes públicos consiste na **probidade**[1]. A ideia de probidade, intimamente ligada à da moralidade administrativa, informa que os agentes devem servir à Administração Pública com **honestidade**, exercendo suas atribuições no intuito de alcançar o interesse público, **sem tirar proveito pessoal** dos poderes inerentes a elas.

Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto[2], "trata-se de outro dever comum, que assume maior rigor quando se trate de servidor público, que terá bens públicos sob sua guarda e a seu uso, assim como poderá ter interesses de repercussões patrimoniais, ora mais ora menos importantes, sob sua esfera de decisão".

Para boa parte da doutrina, a exemplo de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[3], o termo "probidade" pode ser considerada sinônimo de "moralidade administrativa":

> Não é fácil estabelecer distinção entre **moralidade administrativa** e **probidade administrativa**. A rigor, pode-se dizer que são expressões que **significam a mesma coisa**, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a **observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé**, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (..)

Já no que diz respeito à violação à probidade administrativa, a mesma autora alerta para o seguinte:

> No entanto, quando se fala em improbidade como **ato ilícito**, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, **deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade**, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa (Lei no 8.429, de 2-6-92), a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei

---

[1] Probidade é qualidade de quem é **probo**. Tem sentido de integridade, honestidade.

[2] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. GenMétodo. 16ª ed. tópico 89.1.8

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 18.1

De forma didática, Marino Pazzaglini Filho[4] leciona que improbidade administrativa é termo técnico para designar corrupção administrativa, aquisição de vantagens indevidas, exercício de funções nocivas, utilizando para isso o tráfico de influência nas esferas da Administração Pública, favorecendo poucos em detrimento dos interesses da sociedade, concedendo favores e privilégios ilícitos.

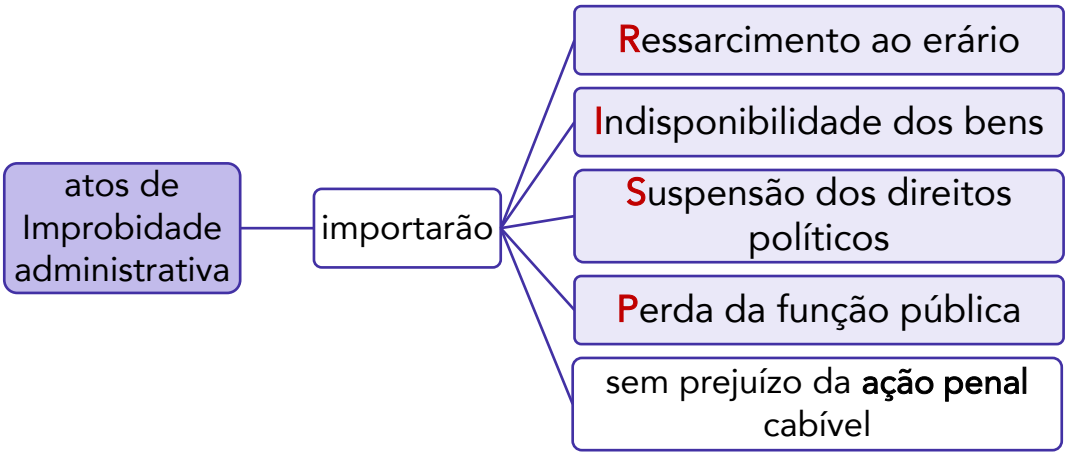
Assim, caso descumprido o dever de probidade, terão lugar os chamados **atos de improbidade administrativa**.

Tamanha é a importância dada pelo ordenamento jurídico pátrio que o tema foi alçado ao texto da própria Constituição, ao se mencionarem os "atos de improbidade administrativa" e as respectivas penalidades:

> CF, art. 37, § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Com fundamento no referido dispositivo constitucional, em 1992 foi editada a Lei 8.429, conhecida como **Lei de Improbidade Administrativa** – ou **LIA**. Trata-se, na maioria de seus dispositivos[5], de lei de **caráter nacional**, aplicável a atos de improbidade cometidos em **todos os entes da federação** (União, Estados, DF e Municípios) e em **todos os Poderes**.

Antes, porém, de passarmos ao texto da Lei, é importante destacarmos as penalidades mencionadas no dispositivo constitucional acima transcrito:



[4] PAZZAGLINI FILHO, Marino. Improbidade Administrativa, Ed. Atlas, p. 35.

[5] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.1

Para memorizar as sanções constitucionalmente aplicáveis, a dica é utilizar o mnemônico R-I-S-P.

- - - -

Ainda quanto ao rol constitucional de sanções aplicáveis, é importante não confundirmos as sanções de "suspensão de direitos políticos" e "perda da função pública".

Não existe no nosso ordenamento jurídico a possibilidade de cassação de direitos políticos. A própria Constituição veda a **cassação** de direitos políticos (art. 15, *caput*), todavia permite sua **suspensão** em algumas hipóteses, a exemplo da ocorrência de improbidade administrativa (art. 15, inciso V).

BIZU



Direitos Políticos	»»	Suspensão
Função Pública	»»	Perda

Vejam a questão abaixo a respeito:

CEBRASPE/ABIN – Agente de Inteligência

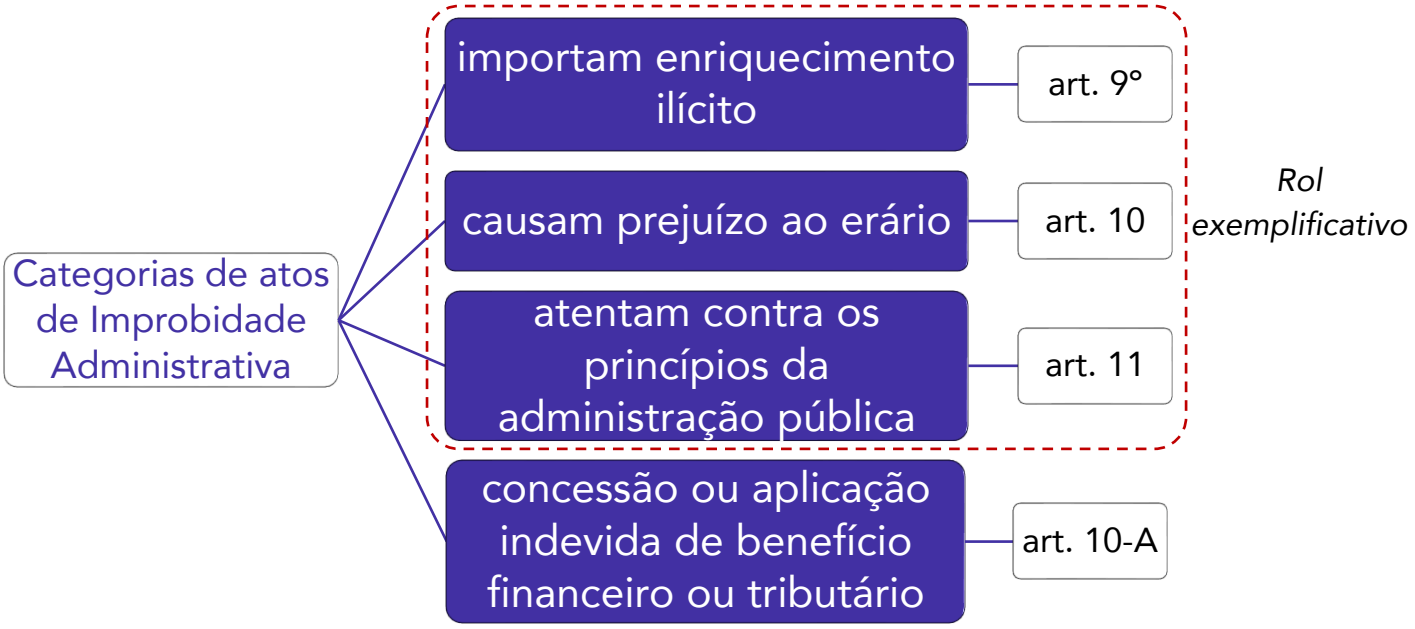
A condenação pela prática de ato de improbidade administrativa é hipótese de que resulta perda dos direitos políticos.

Gabarito (E), pois resulta em "suspensão" dos direitos políticos.

Dito isto, passemos ao estudo das disposições da Lei 8.429/1992, iniciando pela **definição** e **categorização** dos atos de improbidade administrativa.

3. Atos de Improbidade Administrativa

Entre os artigos 9° a 11 da Lei 8.429/1992, o legislador constituiu quatro **categorias de atos de improbidade administrativa**, a saber:



Entretanto, antes de passarmos ao estudo de cada grupo de atos de improbidade administrativa, quatro observações importantes!

1) É **exemplificativa** a lista de atos de improbidade previstos nos **arts. 9°**, **10** e **11**. Isto significa que a prática de outros atos que, embora não expressamente previstos, se enquadrem nas definições de "enriquecimento ilícito", "prejuízo ao erário" e "violação de princípio" poderá também ser caracterizada como ato de improbidade administrativa.

2) O **art. 10-A** (improbidade por concessão indevida de benefício tributário ou financeiro), por sua vez, **não lista de modo exemplificativo** atos de improbidade administrativa. Neste caso, o legislador se limitou a mencionar a descrição conceitual deste ato de improbidade.

3) O legislador considerou **mais graves** os atos que importam **enriquecimento ilícito** (art. 9°) e, assim, cominou sanções mais duras para tais atos. Na sequência, estão os atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e aqueles decorrentes de concessão indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A). Por fim, com **menor gravidade**, encontram-se aqueles que **atentam contra princípios** da administração pública (art. 11).

4) Se uma **mesma conduta** puder ser enquadrada em **mais de uma categoria**, a infração mais grave irá absorver a conduta menos grave[6]. Portanto, serão aplicadas as **sanções da infração mais grave**. Assim, por exemplo, se o retardamento na prática de ato que deveria ser praticado de ofício (conduta prevista no art. 11) também causar prejuízo ao erário, passarão a incidir as penalidades da categoria mais grave (prejuízo ao erário - art. 10). Se, por outro lado, aquele mesmo ato importar enriquecimento ilícito do agente, terão lugar as sanções desta categoria, nos termos do art. 9°[7]. Dito isto, passemos a cada uma das categorias de atos tipificados na Lei 8.429/1992!

3.1. Atos que Importam Enriquecimento Ilícito

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Nos termos do art. 9° da LIA, considera-se ato de improbidade administrativa que importa **enriquecimento ilícito** auferir **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade públicos. O art. 9° apresenta uma lista exemplificativa de condutas enquadradas nesta categoria:

Enriquecimento ilícito

- receber, para si ou para outrem, comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse na atividade** exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para facilitar a aquisição ou locação por **preço superior ao valor de mercado**
- perceber vantagem econômica para facilitar a alienação, o fornecimento ou locação de bem público por **preço inferior ao valor de mercado**
- utilizar em proveito próprio, em obra ou serviço particular, **maquinário de entidades públicas**, bem como o **trabalho de servidores públicos** ou terceirizados por elas contratados
- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para **tolerar prática de qualquer atividade ilícita**, como jogos de azar, narcotráfico e contrabando
- receber vantagem econômica para **fazer declaração falsa** sobre recebimento de mercadorias, medição em obras públicas ou serviços contratados pelo poder público

[6] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1132-1133

[7] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.3

Enriquecimento ilícito

- adquirir, para si ou para outrem, bens cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio do agente público ou à sua renda
- aceitar emprego ou exercer consultoria para pessoa de quem tenha interesse na atividade exercida pelo agente púlico
- perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública
- receber vantagem econômica para omitir ato de ofício a que esteja obrigado
- incorporar ao seu patrimônio bens ou valores do patrimônio público
- usar, em proveito próprio, bens ou valores do patrimônio público

A questão a seguir exigiu conhecimento de uma destas condutas.

CEBRASPE/ MPE-PI

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

De acordo com a lei em questão, o agente público que utilizar em serviço particular o trabalho de servidores públicos cometerá ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Gabarito (E), pois tal conduta importa enriquecimento ao agente (art. 9º, IV).

Reparem que o elemento marcante destas condutas consiste na **obtenção de vantagem pessoal**, em detrimento da probidade do exercício da função pública. Esta vantagem poderá ser obtida em favor do **próprio agente** público, mas, em alguns destes casos, o ato de improbidade será caracterizado mesmo se a vantagem for obtida em favor de **terceiros** (a exemplo do recebimento, para a esposa do agente público, de vultoso presente dado por pessoa que tem interesse na atividade por ele exercida).

Além disso, a caracterização dos atos desta categoria não exige prejuízo aos cofres públicos. Exemplo disso diz respeito ao recebimento de vantagem para tolerar atividades ilícitas. Reparem que o elemento marcante desta categoria é o fato de o agente público auferir, para si ou para outrem (em alguns casos), **vantagens econômicas ilícitas**.

Nesse sentido, o legislador incluiu, nesta categoria de atos de improbidade, a aquisição de bens com valor desproporcional à renda do agente público (art. 9°, VII), revelando presunção de que aquele agente obteve vantagens pessoais indevidas, consoante exigido na questão a seguir:

FGV/ MPE-AL – Técnico do Ministério Público

O Ministério Público recebeu informações de que determinado agente público teve evolução patrimonial incompatível com a sua renda.

Considerando a tipologia dos atos de improbidade administrativa, prevista nos artigos 9º, 10, 10-A e 11 da Lei nº 8.429/92, é correto afirmar que essa conduta pode ser enquadrada como

a) violação aos princípios regentes da atividade estatal.

b) dano ao patrimônio público.

c) excessiva exação tributária.

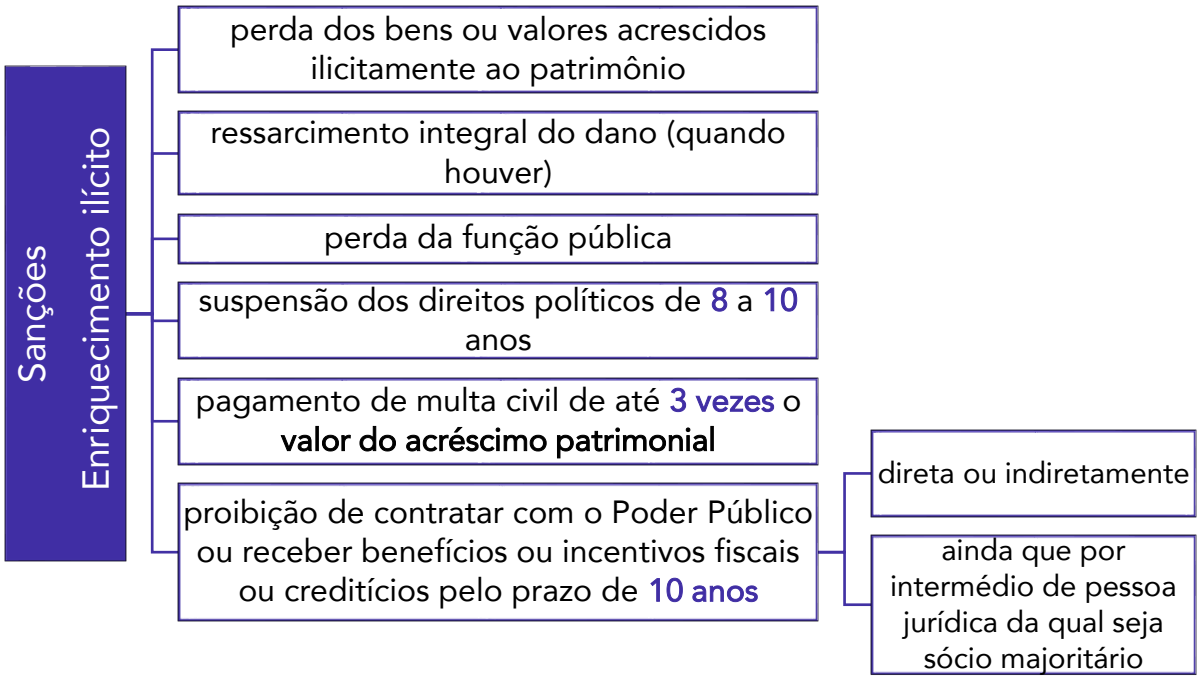
d) enriquecimento ilícito.

e) infração disciplinar.

Gabarito (D), nos termos do art. 9º, VII

Esta categoria de atos, diferentemente das demais, comporta apenas condutas comissivas (ação), não havendo espaço para enriquecimento ilícito decorrente de conduta omissiva[8].

Caracterizado o ato de enriquecimento ilícito, terão lugar as seguintes sanções (art. 12, inciso I):



Por fim, destaco que todas estas sanções da LIA, inclusive nas demais categorias de atos de improbidade, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, a depender da gravidade do fato (art. 12, *caput*).

[8] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1124

3.2. Atos que Causam Prejuízo ao Erário

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Consoante previsto no *caput* do art. 10, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação** ou **omissão**, **dolosa** ou **culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento[9] ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas.

A lista exemplificativa do art. 10 menciona as seguintes hipóteses de atos de improbidade que causam lesão ao erário:

Prejuízo ao erário

- facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular de bens ou valores públicos
- permitir ou concorrer para que pessoa privada utilize bens ou valores públicos sem a observância das formalidades legais aplicáveis
- doar, ainda que de fins educativos ou assistências, bens ou valores públicos, sem observância das formalidades legais aplicáveis
- permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou a prestação de serviço por ente público por preço inferior ao de mercado
- permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- realizar operação financeira sem observância das normas legais ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea
- conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades aplicáveis
- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente
- ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento
- agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público

[9] Malbaratamento consiste, em síntese, em "esbanjamento", "desperdício"

Prejuízo ao erário

- permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente
- permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, maquinário de entidades públicas ou o trabalho de servidor público ou terceiros contratados
- celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias da Administração com entidades privadas
- liberar recursos de parcerias com entidades privadas sem observância das normas aplicáveis
- facilitar a incorporação, ao patrimônio particular de valores públicos transferidos a entidades privadas mediante parceria, sem a observância das formalidades aplicáveis

A questão a seguir abordou uma destas condutas:

CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser responsabilizado pela prática de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário.

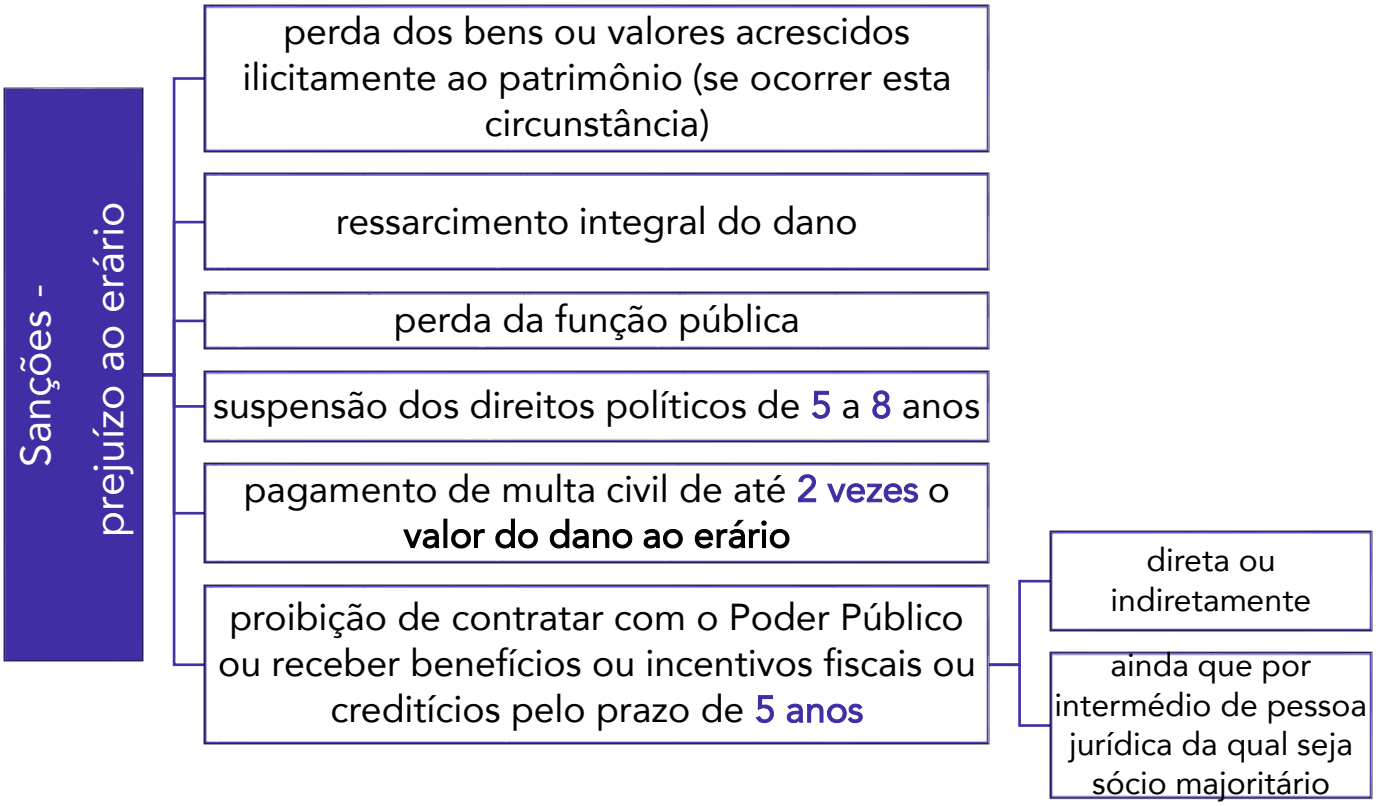
Gabarito (C), consoante previsto no art. 10, XVI.



Atenção para não confundirmos a situação em que o próprio **agente público enriquece ilicitamente**, enquadrada como ato de enriquecimento ilícito do art. 9º, com as situações em que ele apenas facilita para que um **terceiro se enriqueça ilicitamente**, em desfavor dos cofres públicos. Este último caso é enquadrado como causador de prejuízo ao erário (art. 10, XII).

- - - -

Nos termos do art. 12, inciso II, as **sanções** aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:



Quanto a esta categoria, é importante destacar que, como regra geral, exige-se a comprovação de **efetivo dano ao patrimônio público**, consoante tem entendido o STJ.

Este efetivo prejuízo consiste no elemento objetivo da conduta dos agentes responsáveis por este ato de improbidade, ao qual se somaria o elemento subjetivo (dolo ou culpa).

A exceção a esta regra geral, segundo o STJ, diz respeito à realização de licitação pública ilegal e à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, condutas previstas no inciso VIII do art. 10 da LIA.

Pela clareza, transcrevo o seguinte julgado[10] a respeito:

> A atual jurisprudência do STJ é no sentido de que para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (**atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário**), com a exceção da conduta do art. 10 , VIII , exige-se a presença do **efetivo dano ao erário** (critério objetivo) e, ao menos, culpa.

3.3. Atos que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Nos termos do art. 11 da LIA, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer **ação** ou **omissão** que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

Extrapolando a literalidade da Lei de Improbidade, tem-se entendido que o rol de princípios mencionado em seu art. 11 é exemplificativo, de sorte que a violação a **qualquer princípio** da administração pública caracteriza ato de improbidade administrativa. A este respeito, Di Pietro[11] arremata da seguinte forma:

> A rigor, qualquer violação aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da moralidade, do interesse público, da eficiência, da motivação, da publicidade, da impessoalidade **e de qualquer outro imposto à Administração Pública** pode constituir ato de improbidade administrativa. No entanto, há que se perquirir a intenção do agente, para verificar se houve dolo ou culpa, pois, de outro modo, não ocorrerá o ilícito previsto na lei, como se verá no item subsequente.

Por outro lado, nem toda violação dolosa a princípio caracteriza ato de improbidade. Exemplo disso consiste no entendimento firmado pelo STJ[12], no sentido de que "**nem toda violação ao princípio da legalidade configura ato de improbidade administrativa**. É imprescindível à sua tipificação que o ato ilegal tenha origem em conduta desonesta, ardilosa, denotativa de falta de probidade do agente público".

---

[10] STJ - AgInt no REsp: 1542025 MG 2015/0164433-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/06/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2018

[11] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.3

[12] STJ - AgInt no AREsp: 1274653 RS 2018/0079340-2, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018

Além disso, diferentemente da categoria anterior, a existência de efetivo **prejuízo aos cofres públicos** é **irrelevante** para a caracterização dos atos violadores de princípios.

Seguindo adiante, passemos ao rol exemplificativo de atos que violam princípios da Administração:

Violação de Princípio da Administração

- praticar **ato visando fim proibido em lei** ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência
- **retardar** ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício
- **revelar fato** ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que **deva permanecer em segredo**
- **negar publicidade** aos atos oficiais
- frustrar a licitude de **concurso público**
- deixar de **prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo
- **revelar** ou **permitir que chegue ao conhecimento de terceiro**, antes da respectiva divulgação oficial, teor de **medida** política ou econômica **capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço**
- descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de **parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas**
- deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação
- **transferir recurso** a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de **saúde sem a prévia celebração** de contrato, convênio ou instrumento congênere

Da lista acima, é importante percebermos que, em cada conduta, um ou mais princípios da Administração Pública será violado. Vejam, por exemplo, as condutas de se **negar publicidade a atos oficiais** (art. 11, IV – violação ao princípio da publicidade) ou a **prática de ato visando fim proibido em lei** (art. 11, I – violação ao princípio da finalidade/impessoalidade e da legalidade).

Outra violação a princípio foi cobrada na seguinte questão:

FGV/ Prefeitura de Cuiabá – MT – Técnico de Nível Superior – Bacharel em Direito – 2015

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de oficio constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Gabarito (C)

Além disso, vamos destacar a seguir detalhes de alguns dos tipos enquadrados como violadores de princípios.

Primeiramente, reparem que o agente que **frustra a licitude** de **concurso público** pratica ato de improbidade na modalidade violação a princípio (art. 11, V). Por outro lado, se a frustração se desse em relação a uma **licitação pública**, a conduta seria enquadrada com ato que causa prejuízo ao erário (art. 10, VIII), em razão da presunção do legislador de que a licitação ilegal resulta em contratações antieconômicas ao erário.

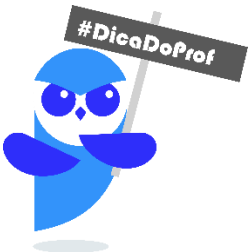
BIZU



Frustrar licitude concurso público	»»	Violação a princípio
Frustrar licitude licitação pública	»»	Prejuízo ao erário

Vimos, no tópico anterior, que **liberar verbas públicas** de modo irregular ou **liberar recursos a entidades privadas parceiras** sem atender os requisitos legais são atos enquadrados como gerador de **prejuízo ao erário** (art. 10, XI e XX), assim como o **pagamento de despesa não autorizada** em lei (art. 10, IX).

Por outro lado, tratando-se de **parcerias com entidades privadas** na área de saúde o legislador optou por ser mais condescendente. Dessa forma, a liberação de recursos a entidades privadas parceiras sem o respaldo em convênio ou contrato, se disserem respeito à **área de saúde**, serão enquadradas apenas como **violação a princípio** (art. 11, X), tipologia menos grave e que exige conduta dolosa.



transferir recurso a entidade privada **na área de saúde** sem contrato ou convênio	»»	Violação a princípio
liberar recursos a entidades privadas parceiras sem observar as normas aplicáveis	»»	Prejuízo ao erário

Merece destaque, ainda, a previsão expressa de que o gestor público que indevidamente **deixa de prestar contas** também terá praticado ato de improbidade na modalidade violação a princípio (art. 11, VI), ainda que em tese pudesse ser enquadrado como causador de dano ao erário[13].

Da mesma forma o agente público que deixar de cumprir **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação (art. 11, IX).



Lembrando que o rol do art. 11 é exemplificativo, destaco que o STJ tem entendido que a prática de **tortura**, por parte de policiais (agentes públicos), contra presos é ato de improbidade por violação a princípio.

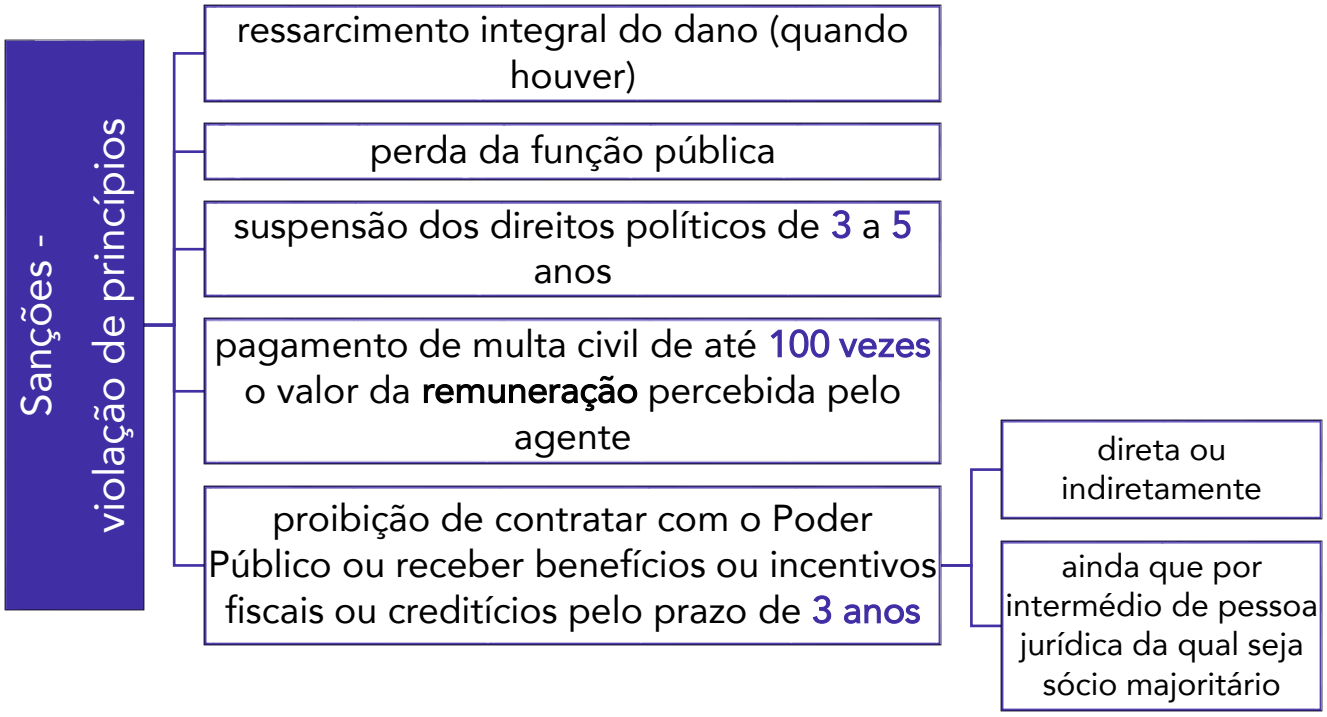
Isto porque a violência policial arbitrária não seria atentatória apenas contra o particular, mas contra a própria Administração Pública, "ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade"[14].

---

[13] A exemplo do que dispõe a Lei Orgânica do TCU – Lei 8.443/1992, art. 8º Diante da **omissão no dever de prestar contas** (..) deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e **quantificação do dano**.

[14] STJ. 1ª Seção. REsp 1.177.910-SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 26/8/2015 (Info 577).

Em todos estes casos, o agente estará sujeito às **sanções** previstas no inciso III do art. 12, as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:



3.4. Atos Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Até a publicação da LC 157, de 29/12/2016, havia apenas 3 categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA.

Naquele ano, todavia, o legislador achou por bem tipificar, também como improbidade administrativa, a concessão indevida de benefícios financeiros ou tributários.

Assim, foi inserido o art. 10-A na Lei de Improbidade, dispondo que constitui ato de improbidade administrativa qualquer **ação** ou **omissão** que objetive conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário que contrarie as regras referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Tais regras estão contidas no *caput* e no § 1° do art. 8°-A da Lei Complementar 116/2003, que veicula normas gerais acerca do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** (ISSQN), de competência municipal.

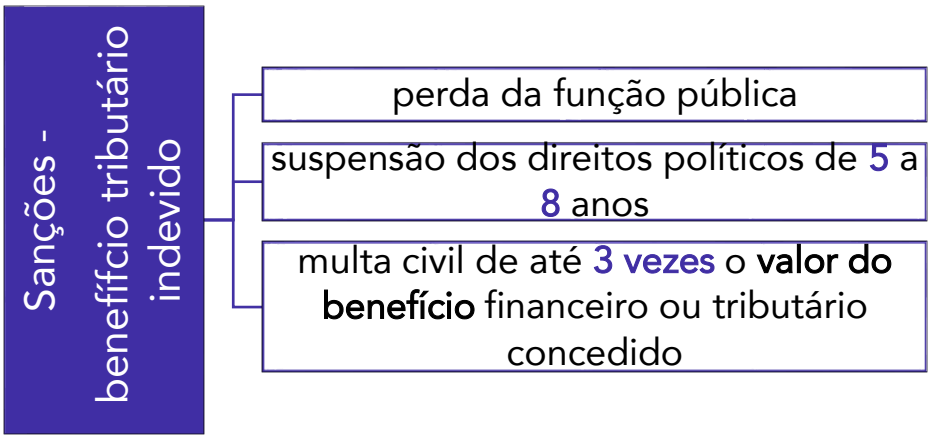


Os mencionados dispositivos preveem o seguinte:

> LC 116/2003, art. 8º-A. A **alíquota mínima** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de **2%** (dois por cento).
>
> § 1º O imposto **não será objeto de concessão de isenções**, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Assim, o art. 10-A da LIA busca fortalecer a proibição constante da LC 116/2003, ao capitular como improbidade administrativa o descumprimento da alíquota mínima do ISSQN e da vedação à concessão de isenções, incentivos ou benefícios.

Nos termos do art. 12, inciso IV, as sanções aplicáveis a esta categoria de improbidade administrativa são as seguintes:



Relembro que, como nos demais casos, as sanções acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



Comparando as sanções aplicáveis em cada categoria, chegamos ao seguinte quadro:

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio	Concessão indevida de benefício tributário e fiscal
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (**se ocorrer esta circunstância**)	-	-
ressarcimento integral do dano (**quando houver**)	ressarcimento integral do dano	ressarcimento integral do dano (**quando houver**)	-
perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública
suspensão dos direitos políticos de **8** a **10** anos	suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos	suspensão dos direitos políticos de **3** a **5** anos	suspensão dos direitos políticos de **5 a 8** anos
multa civil de até **3 vezes** o valor do acréscimo patrimonial	multa civil de até **2 vezes** o valor do dano ao erário	multa civil de até **100 vezes** a remuneração percebida pelo agente	multa civil de até **3 vezes** o valor do benefício concedido
proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos	-



É essencial sabermos **a qual categoria pertence** cada um dos atos de improbidade previstos em lei.

Por este motivo, compilei a tabela a seguir, a fim de que possamos comparar e associar cada um dos atos de improbidade previstos nos arts. 9º, 10 e 11.

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio
• vantagem econômica de quem tenha interesse • vantagem econômica para aquisição de bem por preço superior ao de mercado • vantagem econômica para alienação de bem por preço inferior ao de mercado • utilizar, em obra particular, equipamentos ou serviços do ente público • vantagem econômica para tolerar jogos de azar ou outra atividade ilícita • vantagem econômica para declaração falsa sobre medição em obras públicas • adquirir bens cujo valor seja desproporcional ao patrimônio ou renda • aceitar emprego de pessoa que tenha interesse na função pública	• facilitar para incorporação ao patrimônio particular de bens públicos • permitir que pessoa privada utilize bens públicos ilegalmente • doar bens públicos ilegalmente • permitir a alienação de bens públicos por preço inferior ao de mercado; • permitir a aquisição de bens por preço superior ao de mercado • operação financeira ilegalmente • aceitar garantia insuficiente • conceder benefício administrativo ou fiscal ilegalmente • frustrar a licitude de licitação • despesas não autorizadas • negligência na arrecadação de tributo ou renda • negligência na conservação do patrimônio público • liberar verba pública ilegalmente • permitir que terceiro se enriqueça ilicitamente	• praticar ato visando fim proibido • retardar/deixar de praticar ato • revelar fato que deva permanecer em segredo • negar publicidade • licitude de concurso • deixar de prestar contas • revelar medida capaz de afetar preço • parcerias com entidades privadas • requisitos de acessibilidade • transferir recurso a entidade privada na área de saúde sem contrato ou convênio

• vantagem econômica para liberar verba pública • vantagem econômica para omitir ato de ofício • incorporar ao seu patrimônio valores do patrimônio público • usar, em proveito próprio, valores do patrimônio público	• permitir que se utilize, em obra particular, equipamentos ou serviços do ente público • celebrar instrumento de gestão associada ilegalmente • celebrar contrato de rateio de consórcio público sem orçamento • facilitar a incorporação, ao patrimônio particular de valores públicos transferidos mediante parceria • permitir que pessoa privada utilize ilegalmente valores públicos transferidos mediante parcerias • celebrar parcerias com entidades privadas ilegalmente • negligência em parcerias com entidades privadas • liberar recursos de parcerias com entidades privadas ilegalmente	

4. Disposições Gerais da Lei de Improbidade

Estudadas as quatro categorias de atos de improbidade previstas na LIA, os principais casos expressos na Lei e sanções aplicáveis, passemos ao estudo da forma de aplicação destas sanções.

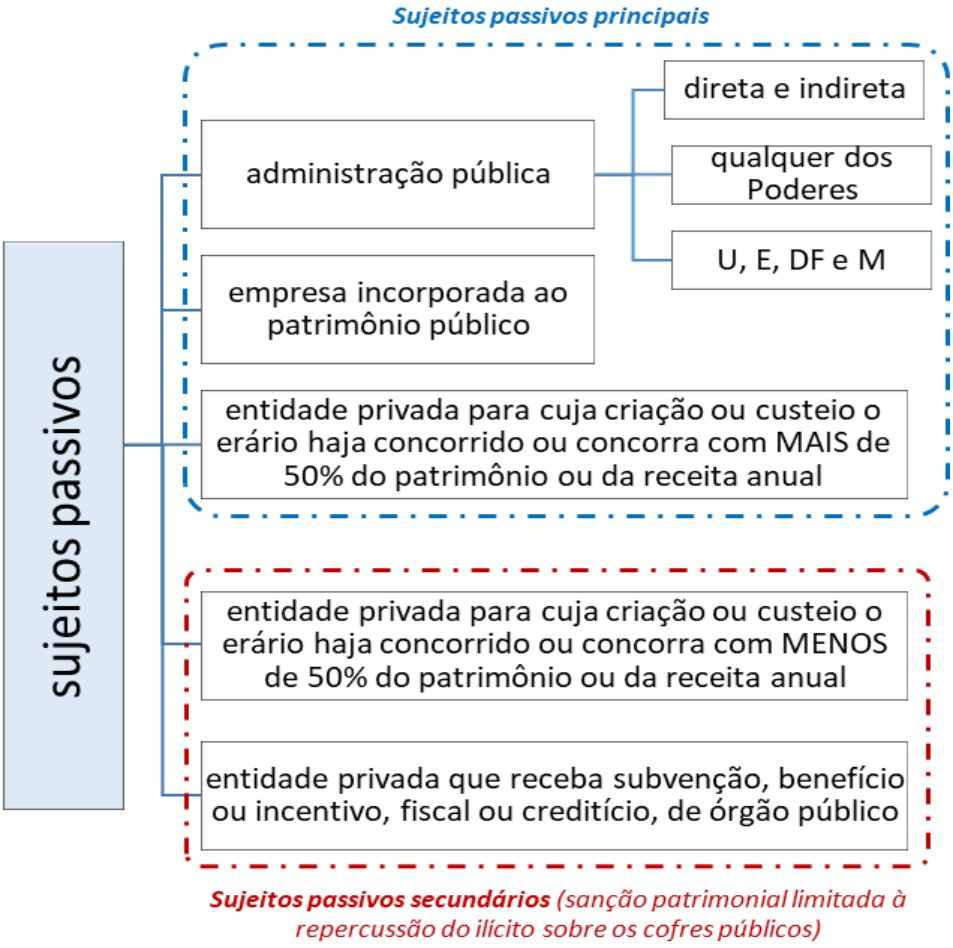
Estudaremos, neste tópico, quem sofre as consequências danosas dos atos de improbidade (sujeitos passivos), quem pode ser considerado autor de atos de improbidade – sujeitos às sanções da lei (sujeitos ativos), as sanções aplicáveis e procedimentos necessários. Avante!

4.1. Sujeitos Passivos

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Os **sujeitos passivos** dos atos de improbidade administrativa consistem justamente nas **vítimas diretas** destes atos, ou seja, os sujeitos que podem ser diretamente lesados pelas condutas ilícitas.

Nesse sentido, de modo semelhante ao que consta na Lei da Ação Popular (Lei 4.717/1965), o art. 1° da LIA prevê os seguintes sujeitos passivos:



Percebam a existência de sujeitos passivos que são:

a) entes da Administração Pública *ou*

b) entes privados com vínculo específico com o poder público

No que se refere aos **entes da Administração Pública**, notem que estão incluídos os órgãos da administração direta e todas as entidades da administração indireta, sejam de direito público ou privado.

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que aplicam-se exclusivamente a condutas perpetradas em detrimento de pessoa jurídica de direito público.

Gabarito (E)

Quanto aos **entes privados**, notem que apenas são considerados vítimas dos atos de improbidade aqueles que possuem **relação específica com o Estado**. Dessa forma, não são sujeitos passivos destes atos aqueles particulares que não possuem qualquer vínculo jurídico específico com o poder público.

A depender da intensidade deste vínculo, os entes privados poderão ser enquadrados[15] como sujeitos passivos (a) **principais** ou (b) **secundários**.

Além dos entes públicos, são também enquadradas como **sujeitos passivos principais** as entidades privadas (i) incorporadas ao patrimônio público ou (ii) para as quais o poder público haja concorrido com mais de 50% (ou forneça mais de 50% de sua receita). Ainda que não se enquadrem formalmente como entes da administração pública, estarão sob controle estatal, atraindo a incidência integral dos dispositivos da Lei 8.429/1992.

No entanto, as entidades privadas que (i) recebam mera subvenção ou subsídio do poder público (como um frigorífico que recebeu incentivo creditício do BNDES, por exemplo) ou que (ii) o poder público contribua com menos de 50% do seu capital ou de suas receitas, dada a menor intensidade do vínculo com o poder público, são chamadas de **sujeitos passivos secundários**. Para estas, as sanções patrimoniais aplicadas aos responsáveis por atos de improbidade **limitam-se à parcela dos danos sofridos pelo poder público** (parte final do parágrafo único do art. 1º).

[15] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1115

Neste segundo grupo, estão incluídas as entidades privadas em relação às quais o Estado exerce a função de fomento (concedendo incentivos, subvenções, incentivos ou contribuindo para a criação ou custeio).

Consoante leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro[16], aqui podem ser incluídos os serviços sociais autônomos (Sesi, Senai, Sesc etc), as organizações sociais, as organizações da sociedade civil de interesse público.

- - - -

Como estes são os sujeitos passivos dos atos de improbidade (vítimas diretas), a Lei 8.429/1992 atribui a elas, ao lado do Ministério Público, a competência para ingressar com **a ação judicial de improbidade administrativa**, buscando a reparação da lesão e condenação dos responsáveis.

4.2. Sujeitos Ativos

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Sujeitos ativos são aquelas pessoas que podem **praticar atos de improbidade** previstos na LIA e, assim, estarão sujeitas às suas penalidades.

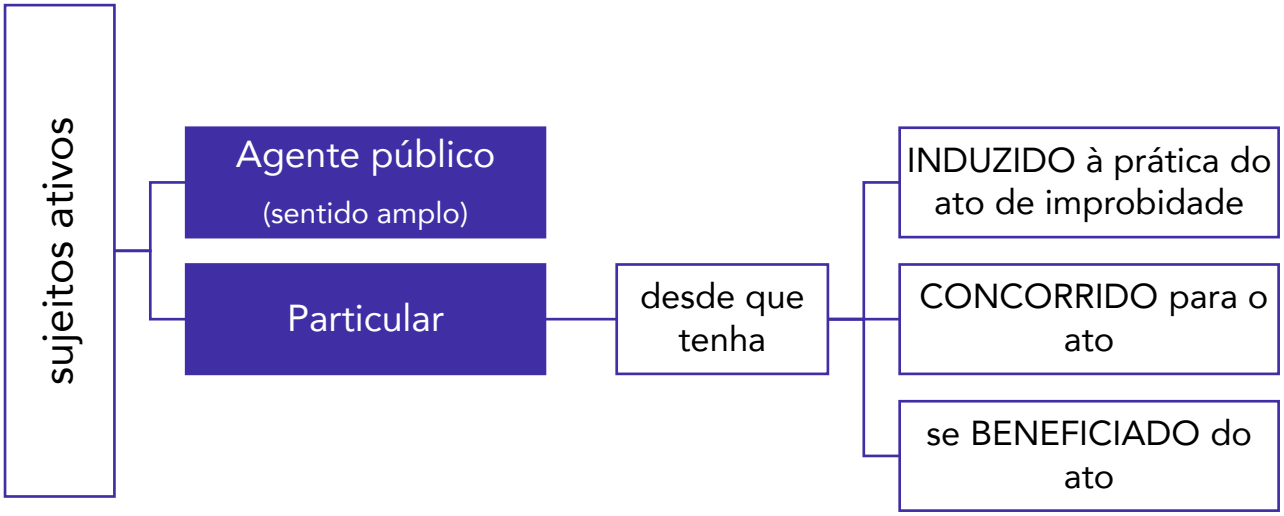
Como regra geral, as normas da Lei de Improbidade são dirigidas aos "agentes públicos", que são os "sujeitos ativos próprios".

Além destes, também estarão sujeitos às sanções legais os particulares (também chamados de "terceiros" ou de "sujeitos ativos impróprios") que tenham participado da prática do ato (i) induzindo o agente público ao seu cometimento, (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal – seja direta ou indiretamente (art. 3º).



ESQUEMATIZANDO

[16] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. tópico 18.3.3.1



No que tange ao particular, portanto, ele não pode ser considerado, **de maneira isolada**, sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, mas apenas quando houver também a responsabilização de um agente público. Portanto, para ser alcançado por uma sanção da LIA, o particular deve ter atuado **conjuntamente com "agentes públicos"**.

Por este motivo, o STJ[17] vem entendendo que:

> É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público na ação.

Detalhe importante é que o particular responde pelo **mesmo ato** de improbidade que o agente público. Assim, se o agente público está respondendo por ato de prejuízo ao erário, o particular responderá em relação à mesma conduta atribuída ao agente.

A questão a seguir cobrou o entendimento do STJ acima:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

É viável o manejo da ação civil de improbidade exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

Gabarito (E)

[17] A exemplo do AgRg no AREsp 574500/PA,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 02/06/2015,DJE 10/06/2015



Apesar de o particular, em regra, não responder sozinho por ato de improbidade, é importante lembrar que os **dirigentes de entidades privadas** (como por exemplo o diretor de uma organização não governamental) são considerados **agentes públicos** (e não meros "particulares" ou "terceiros").

Isto porque, a partir do que prevê o art. 1º, parágrafo único, da LIA, estes dirigentes que estão **gerindo recursos públicos** acabam sendo alcançados pela definição ampla de "agente público" e, assim, poderiam responder "sozinhos" pelo ato praticado (STJ/REsp 1845674 / DF - dezembro/2020).

Seguindo adiante, tem-se entendido que este particular pode ser tanto **pessoa física** como **pessoa jurídica**[18], a exemplo de empresas[19], e, portanto, poderão alcançados pelas sanções da LIA, **no que couber** (art. 3º).

- - - -

Vejam a questão abaixo a respeito:

FCC/ DPE-AM- Defensor Público (adaptada)

No que concerne ao alcance, objetivo e subjetivo, das disposições da Lei de Improbidade, tem-se que atingem particulares que tenham se beneficiado de forma direta ou indireta da conduta improba.

Gabarito (C)

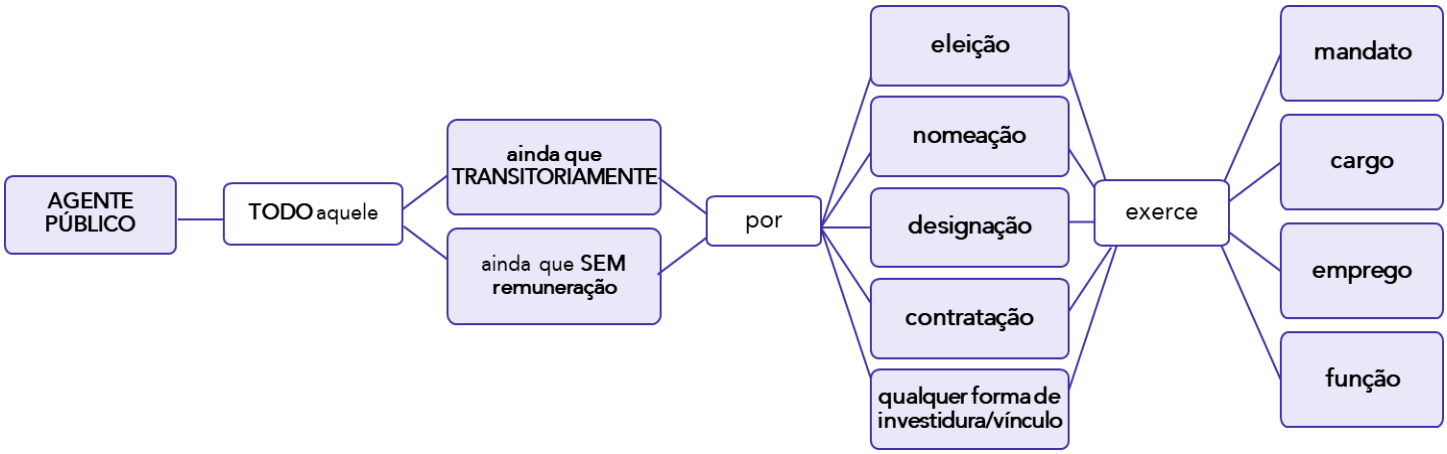
Quanto ao conceito de "agente público" adotado pela LIA, destaco que é bastante **ampla** a definição contida no art. 2º da LIA, alcançando até mesmo situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou **sem remuneração**.

---

[18] STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2009

[19] Neste caso, poderiam "figurar no polo passivo de uma demanda de improbidade, ainda que desacompanhada de seus sócios".

O referido conceito[20] pode ser sintetizado da seguinte forma:



Percebam que, para os fins de improbidade administrativa, foram enquadradas como "**agentes públicos**" variadas espécies de funcionários, como:

a) **agentes políticos** (parlamentares, chefes do Executivo, Ministros e Secretários)

b) **servidores públicos** (regidos por estatuto ou vínculo especial)

c) **empregados públicos** (com vínculo empregatício com o Estado)

d) **militares**

e) **magistrados**, membros do **Ministério Público** e dos **tribunais de contas**

f) **particulares em colaboração com o Estado** (mesários de eleições, tabeliães etc)

g) empregados de entidades privadas <u>que sejam consideradas sujeito passivo</u>



[20] Lei 8.429/1992, art. 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, **todo** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Carvalho Filho[21] salienta que, a seu turno, **não se sujeitam** à Lei de Improbidade os empregados e dirigentes de **concessionárias e permissionárias de serviços públicos**[22]. Isto porque, apesar de prestarem serviço público por delegação, tais entidades, como regra geral, são remuneradas mediante tarifa – não por benefícios e subvenções estatais.

Para outra parcela da doutrina[23], no entanto, os empregados de concessionárias e permissionárias de serviços públicos também estariam alcançados em tal conceito.

De qualquer forma, dada toda esta diversidade de situações alcançadas pela Lei de Improbidade, é importante destacar que suas disposições não serão integralmente aplicadas a todas estas categorias de "agentes públicos".



Especificamente quanto aos agentes políticos, é importante destacar o entendimento jurisprudencial majoritário[24] no sentido de que, com **exceção do presidente da República**, todos os demais agentes políticos estão sujeitos à responsabilização pelos atos de improbidade administrativa.

Isto porque, salvo a exceção do Presidente, os agentes políticos estão sujeitos a duplo regime sancionatório, aplicando-se a LIA em relação aos atos de improbidade e leis específicas relativamente aos crimes de responsabilidade.

Os Ministros de Estado, por exemplo, sujeitam-se às sanções da Lei de Improbidade e, cumulativamente, às regras da Lei 1.079/1950 (que prevê crimes de responsabilidade). Da mesma maneira os prefeitos[25] e vereadores, que sujeitam-se às regras da Lei de Improbidade e às sanções do Decreto-Lei 201/1967 (que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores).

---

[21] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 1117-1118

[22] Neste ponto, a acepção de "agente público" da LIA se diferencia da definição de "funcionário público" para fins penais – CP, art. 327.

[23] PAZZAGLINI FILHO, Marino. Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 18ª ed. Ed. GenAtlas, p. 12.

[24] STF – Pet 3240; STJ - RcI: 2790 SC 2008/0076889-9.

[25] A exemplo do STJ - REsp: 1066772 MS 2008/0129806-1

A questão a seguir exigiu um destes entendimentos:

CEBRASPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Em razão do cargo que ocupa, o prefeito deveria ter sido submetido à legislação específica referente à prática de crimes de responsabilidade em vez de responder a ação de improbidade administrativa.

Gabarito (E)

4.3. Sanções

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Neste tópico, estudaremos, com maior grau de detalhamento, as sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa. Abordaremos algumas de suas características, a exemplo da natureza destas sanções, a competência para aplicação e a possibilidade de cumulação.

➢ Natureza das sanções

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, §4°, chegou a mencionar quatro sanções que poderiam ser aplicáveis aos atos de improbidade administrativa: ressarcimento ao erário, indisponibilidade dos bens, suspensão dos direitos políticos e perda da função pública.

A LIA, a seu turno, ao cominar as penalidades aplicáveis a cada categoria, acabou prevendo sanções não mencionadas no texto constitucional. Apesar disso, a doutrina em geral considera que a lista de sanções do texto constitucional constitui uma "lista mínima", de sorte que não haveria óbices à criação, por parte do legislador, de novas sanções.

Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) prevê sanções de **3 naturezas**:

a) política: suspensão dos direitos políticos

b) administrativa: perda da função pública, proibição de contratar com o poder público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios[26]

c) civil: ressarcimento ao erário, multa civil e perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio

[26] Tomando-se por base o entendimento de ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 1080-1081. Outra parcela da doutrina defende que a LIA cominou sanções apenas de naturezas política e civil.

Reparem que, para os atos de improbidade, não foram cominadas sanções de **natureza penal** (como a pena de reclusão).

No entanto, caso o ato praticado também esteja capitulado, em outra lei, como crime ou contravenção penal, o autor estará sujeito a responder criminalmente por ele, por meio de outro processo, de natureza criminal. Lembro, por oportuno, a regra da **independência de instâncias**.

Por fim, vale destacar que o único crime previsto na LIA consiste na denúncia caluniosa de ato de improbidade. Isto é, aquela pessoa que denúncia alguém por prática de ato de improbidade sabendo que o denunciado era inocente:

> LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.
>
> Pena: detenção de seis a dez meses e multa.
>
> Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Vejam a questão abaixo, que mesclou este assunto com a possibilidade de aplicação isolada e cumulada das sanções:

FCC/ MPE-PB – Promotor de Justiça Substituto

As sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa podem ser aplicadas

a) isolada ou cumulativamente e têm natureza civil e penal.

b) cumulativamente e têm natureza política e penal.

c) isoladamente e têm natureza administrativa e penal.

d) isoladamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e penal.

e) isolada ou cumulativamente e têm natureza política, político-administrativa, administrativa e civil.

Gabarito (E)

➢ Competência para aplicação das sanções da LIA

A aplicação das sanções previstas na LIA (perda da função pública, suspensão de direitos políticos, multa civil etc) é competência exclusiva do Poder Judiciário.



As sanções da LIA somente podem ser aplicadas por um **magistrado** (juiz, desembargador e ministro) no bojo de um **processo judicial**.



Quanto à sanção de perda da função pública, uma observação importante.

Em muitos casos, o próprio estatuto que rege o vínculo do agente público com a Administração (a exemplo da Lei 8.112/1990 para os servidores civis federais) menciona a possibilidade de demissão em razão de atos de improbidade administrativa (e.g., Lei 8.112/1990, art. 132, IV).

A este respeito, lembro que a aplicação da sanção de demissão por prática de **improbidade administrativa com bases nestes estatutos** (e.g., Lei 8.112) não requer ato judicial, porquanto é aplicada por meio de mero **processo administrativo**.

Por outro lado, todas as sanções decorrentes dos atos de **improbidade administrativa da Lei 8.429/1992**, inclusive a perda da função pública, somente podem ser aplicadas por um **magistrado**, no curso de um **processo judicial**.

A respeito deste aparente conflito, mesmo nos casos em que a Lei 8.429/1992 é posterior à edição do estatuto funcional, a jurisprudência tem confirmado a possibilidade de termos o reconhecimento, **na esfera administrativa**, da prática de ato de improbidade administrativa para fins de demissão do servidor público.

Nesse sentido, após regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD), um servidor público poderia ser demitido sem uma sentença judicial, caso estejamos diante da aplicação da **penalidade prevista na Lei 8.112** – não na Lei 8.429.

Confirmando tal entendimento, o STJ firmou tese[27] de que

[27] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>

A aplicação da pena de **demissão por improbidade administrativa** não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

➢ Fixação das penas

Nos termos do art. 21, à exceção da condenação ao ressarcimento ao erário, a aplicação das demais penalidades previstas na LIA **não requer a ocorrência de prejuízo patrimonial** aos cofres públicos.

Além disso, as sanções da LIA **não** estão vinculadas à **aprovação ou rejeição das contas** dos responsáveis, por parte do respectivo tribunal de contas ou órgão de controle interno. Portanto, em tese, determinado gestor que teve suas contas devidamente aprovadas pelo tribunal de contas poderia sofrer as penalidades previstas na LIA.



Pela importância do tema, transcrevo a literalidade do art. 21:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I - da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da **aprovação ou rejeição das contas** pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

A questão abaixo exigiu a aplicação deste dispositivo legal:

CEBRASPE/ TC-DF

Um servidor público comentou, em um almoço com os amigos, os detalhes de um processo que tramitava em sua repartição e que, formalmente, deveria permanecer em segredo. Nessa situação, o ato cometido pelo funcionário configura ato de improbidade administrativa, mesmo se considerando que os amigos não tivessem interesse nem possibilidade de se beneficiarem das informações fornecidas pelo servidor.

Gabarito (C), pois não se exige efetivo prejuízo ao erário para a caracterização dos atos de improbidade, em especial tal conduta violadora de princípio da Administração Pública (art. 11, III).

Quanto à fixação das penas, o juiz observará as seguintes circunstâncias: a gravidade do fato (art. 12, *caput*), a extensão do dano causado e o proveito patrimonial do agente infrator.

➢ Responsabilidade dos herdeiros

Sabemos que, de acordo com as atuais regras constitucionais[28], de modo geral as sanções não podem passar da pessoa do condenado.

No entanto, tratando-se de atos que importe enriquecimento ilícito (art. 9º) e que causem lesão ao erário (art. 10) as sanções poderão alcançar os herdeiros do agente condenado. No entanto, diferentemente do próprio agente ímprobo, a responsabilidade dos herdeiros é **limitada ao valor da herança** por eles recebida:

> LIA, art. 8° O sucessor daquele que **causar lesão ao patrimônio público** ou se **enriquecer ilicitamente** está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Tal regra tem aplicação especial quanto às sanções de ressarcimento ao erário e da perda dos bens acrescidos ilicitamente.

> Exemplo: João Pedro, após ser condenado a ressarcir o erário público em R$ 10 milhões por ato de improbidade, falece, deixando todo seu patrimônio para o único filho, Pedrinho. A herança recebida é avaliada em R$ 1 milhão.
> Neste caso, Pedrinho poderá ser alcançado pelas sanções da LIA e ser condenado à restituição de toda a herança recebida.

Vejam a questão abaixo a respeito:

CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo

O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.

Gabarito (C)

[28] CF, art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

➢ Possibilidade de cumulação

Primeiramente, é importante destacar que a aplicação das sanções previstas na LIA não impede que **outras sanções sejam aplicadas**, sejam elas cíveis, penais ou administrativas.

> Exemplo: imagine determinado agente público que passou a exigir propina para exercer suas atribuições.
> Reparem que, além de cometer ato capitulado na LIA (categoria de enriquecimento ilícito), a mesma conduta constitui crime previsto no Código Penal (crime de concussão – CP, art. 316).
> Embora estejamos diante de uma única conduta, o agente poderá responder e ser apenado criminalmente (com pena de reclusão, por exemplo) e também responder pelo ato de improbidade administrativa (recebendo penalidade de multa civil, por exemplo).

Além desta possibilidade de cumulação com penalidade previstas em outros diplomas legais aplicáveis, exemplificada acima, é possível que, dentro da própria LIA, as penalidades sejam aplicadas de modo **isolado** ou **cumulativamente**.

> Exemplo: determinado agente público que praticou ato de improbidade administrativa que importou prejuízo ao erário.
> De acordo com a gravidade do fato, o juiz responsável pela decisão poderá decidir por condenar aquele agente apenas ao "ressarcimento integral do dano" ou, de acordo com sua convicção, aplicar mais de uma penalidade.
> Assim, poderiam ser aplicadas, além do ressarcimento do ano, de maneira cumulativa, as sanções de "perda da função pública" e "suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos", entre outras.



Quanto à aplicação das penalidades, de modo isolado ou cumulativo, o STJ tem entendido[29] que

[29] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. <http://www.stj.jus.br/SCON/jt/>

> O magistrado **não está obrigado a aplicar cumulativamente** todas as penas previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a **natureza**, a **gravidade** e as **consequências** da infração.

- - - -

De toda forma, esta dupla possiblidade de cumulação (com sanções da própria LIA e entre outras esferas) decorre do seguinte dispositivo legal:

> LIA, art. 12. **Independentemente das sanções penais, civis e administrativas** previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

➢ Independência de instâncias

Vimos, acima, que as sanções da Lei de Improbidade poderão ser cumuladas, até mesmo com sanções civis, penais e administrativas previstas em leis específicas. Nesse sentido, é importante destacar que cada uma destas esferas poderá apurar e aplicar sanções **de modo independente**.

Assim, dizemos que, como regra geral, vale a **incomunicabilidade entre as instâncias**.

Haverá, todavia, duas situações excepcionais, em que a decisão na esfera penal prevalecerá sobre as demais, inclusive sobre a apuração quanto à improbidade administrativa:

a) **condenação criminal** por fato que também caracteriza infração cível ou administrativa: a condenação criminal implicará a responsabilização nas outras esferas

b) **absolvição na esfera penal** decorrente de (i) inexistência do fato ou (ii) ausência de autoria: implica absolvição nas demais instâncias.

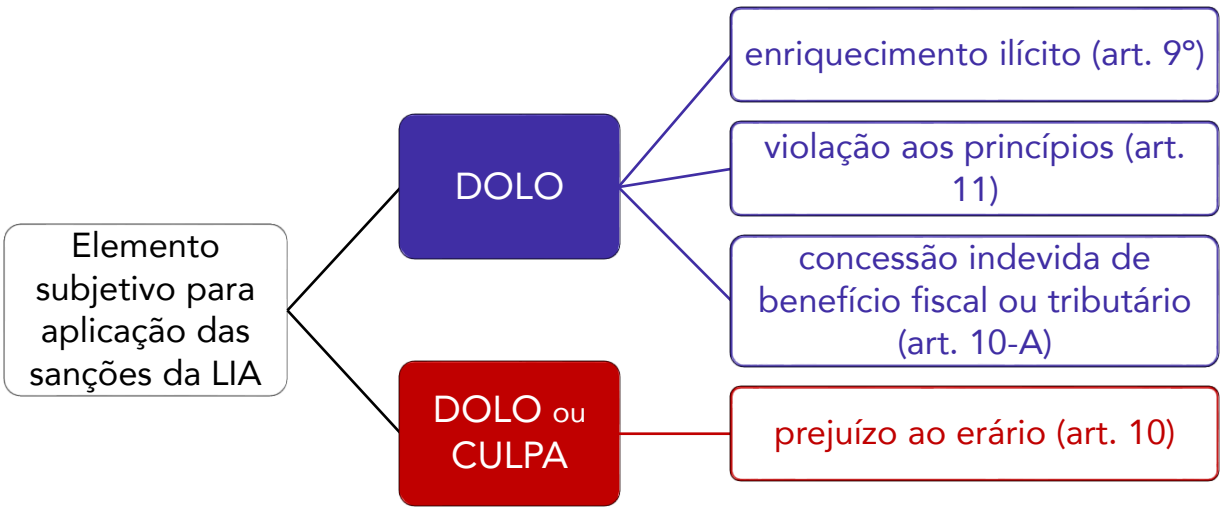
➢ Dolo ou culpa

Primeiramente, é importante deixar claro que a **responsabilidade** com base na Lei de Improbidade será de natureza **subjetiva**, exigindo-se a presença de dolo ou de culpa. Não se admite, portanto, responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992[30].

Nesse sentido, a jurisprudência[31] e a doutrina têm entendido que os atos das categorias de **enriquecimento ilícito** (art. 9º), **violação aos princípios** (art. 11) e **concessão indevida de benefício tributário** (art. 10-A) exigem que a conduta tenha sido praticada na modalidade **dolosa**.

Por outro lado, tratando-se de **atos que causem prejuízo ao erário** (art. 10), as sanções poderiam ser aplicadas se houver, indistintamente, **dolo** ou **culpa**, consoante mencionado nos arts. 5º e 10, *caput*, da Lei de Improbidade.

Em síntese:



A questão abaixo buscou confundir o candidato a respeito:

CEBRASPE/ STM

É imprescindível[32] a ocorrência de dolo para a tipificação, como ato de improbidade administrativa, da conduta de agente público que cause prejuízo ao erário.

---

[30] A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1500812/SE,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA,Julgado em 21/05/2015,DJE 28/05/2015

[31] A exemplo do EREsp/STJ: 1395771 SP 2014/0167060-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 08/04/2015)

[32] "Imprescindível" é sinônimo de "indispensável", "obrigatório".

Gabarito (E)

Pela importância em provas, destaco mais uma questão sobre o assunto:

FCC/ DPE-RS- Defensor Público (adaptada)

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo, para os atos que importem enriquecimento ilícito (artigo 9°) e que atentem contra os Princípios da Administração Pública (artigo 11), e, ao menos pela culpa, nas hipóteses de atos que causem prejuízo ao erário (artigo 10)

Gabarito (C)



Reparem, portanto, que na maioria dos casos exigir-se-á a presença de **dolo** para caracterização do ato de improbidade administrativa.

O dolo poderá ser **genérico**, quando não se exigir finalidade especial para a prática do ato; e poderá ser **específico**, quando se exigir, além do dolo genérico, uma finalidade particular, especial, para o agente ter praticado aquele ato.

A este respeito, tem-se entendido [33] que, para caracterização dos atos de improbidade administrativa, de maneira geral basta a presença do **dolo genérico**, não se exigindo que seja demonstrado que o infrator agiu com intenção específica.

Mais uma questão de prova:

CEBRASPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município

O ato de improbidade administrativa violador do princípio da moralidade não requer a demonstração específica de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, exigindo-se apenas a demonstração do dolo genérico.

---

[33] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

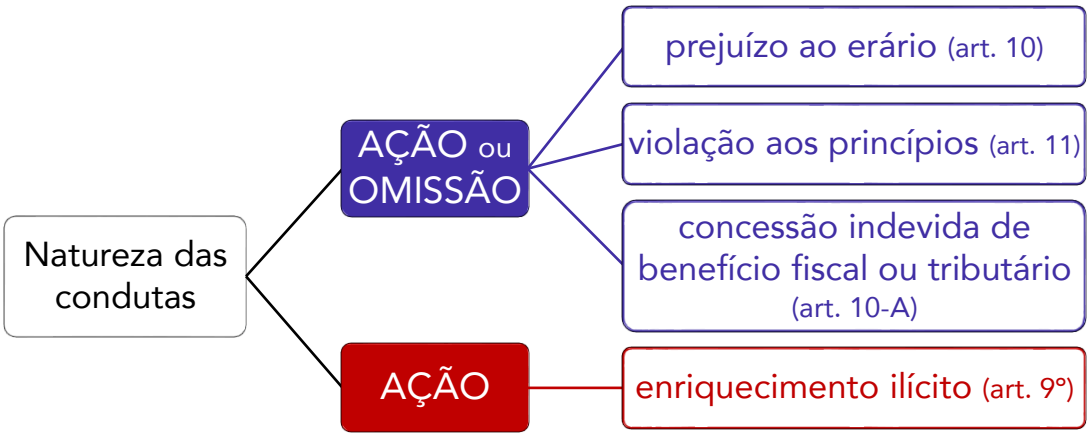
AgRg no REsp 1500812/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 28/05/2015

Gabarito (C)

➢ Ação ou omissão

Incluímos este tópico para frisar que as condutas que causam enriquecimento ilícito são as únicas que exigem uma **ação** do sujeito ativo, isto é, **conduta comissiva**. Os tipos das outras três categorias podem ser caracterizados tanto mediante **ação** como **omissão**.

Em síntese:



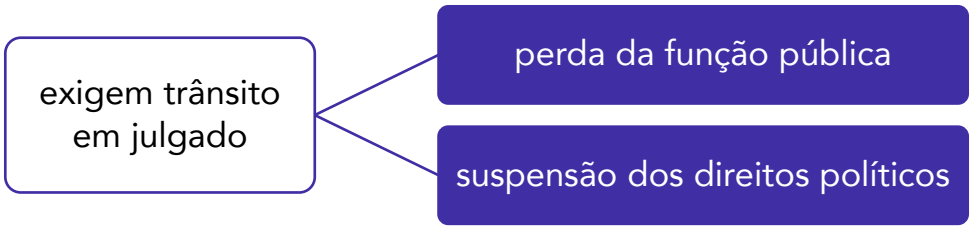
➢ Trânsito em julgado da decisão condenatória

Para a efetivação das sanções de "perda da função pública" e "suspensão dos direitos políticos", a Lei 8.429 exige expressamente que tenha ocorrido o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20). Entendeu o legislador que, por envolverem o recebimento da remuneração pelo agente e direitos políticos respectivamente, deveria se exigir o trânsito em julgado.

Quanto às demais (multa civil, ressarcimento ao erário etc), a lei **não** exige expressamente o trânsito em julgado da sentença judicial condenatória.



ESQUEMATIZANDO



4.4. Procedimento administrativo e Ação Judicial

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Adiante iremos examinar, em dois tópicos separados, o procedimento de apuração administrativa e as características da ação judicial de improbidade administrativa.

4.4.1. Procedimento administrativo

Apesar de a aplicação das sanções da LIA exigir um processo judicial, a Lei de Improbidade previu a possibilidade de a apuração se iniciar por um processo administrativo, ainda dentro da administração pública.

Assim, estudaremos adiante alguns aspectos desta apuração administrativa.

➢ Representação à autoridade administrativa

Segundo o art. 14 da LIA, qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente a fim de que seja apurada prática de ato de improbidade.

Esta comunicação de ilegalidade pode ser apresentada **por escrito** ou, oralmente, desde que seja **reduzida a termo** e assinada pelo denunciante. Além disso, deve indicar **provas** do alegado, de que o representante tenha conhecimento.

Vou abrir um parêntese para lembrar que constitui **crime** a denunciação à autoridade administrativa quando o denunciante sabe que o denunciado é inocente (art. 19) – único crime previsto na LIA.

- - - -

Fechando o parêntese, destaco que, atendidos estes pressupostos para recebimento da denúncia, a autoridade administrativa ficará obrigada a **determinar sua apuração**, por meio da abertura de

um processo administrativo disciplinar (PAD) e a designação de uma "comissão processante" (isto é, o órgão designado para conduzir a investigação).

A apuração da denúncia, portanto, consiste em **poder-dever** da administração e, portanto, é **irrenunciável**.

Este processo administrativo seguirá o rito próprio estabelecido nos respectivos estatutos ou regulamentos disciplinares (art. 14, §3°). Tratando-se de servidor federal civil, por exemplo, o PAD seguirá o rito previsto na Lei 8.112/1990.

Por outro lado, caso a representação não seja aceita, o denunciante poderá apresentá-la ao **Ministério Público**, o qual poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 14, §2°).

De toda forma, sendo aceita, o processo administrativo será conduzido por uma comissão processante. No entanto, reforço que tal **comissão não poderá aplicar as sanções previstas na Lei de Improbidade**, porquanto exigem processo judicial.

Neste caso, o processo administrativo disciplinar instaurado poderá dar ensejo à aplicação das penalidades previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator e, ainda, servir de insumo para a ação judicial.

A questão a seguir cobrou vários aspectos da representação à autoridade administrativa:

CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue os itens a seguir.

I - Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

II - A representação, por carecer de formalismo, será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter somente a qualificação do representante e as informações sobre o fato.

III - Comissão processante poderá representar ao Ministério Público para que este requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou de terceiro que tenha enriquecido ilicitamente.

IV - A rejeição da representação pela autoridade administrativa impede a representação ao Ministério Público no mesmo caso.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) III e IV.

d) I, II e IV.

e) II, III e IV.

Gabarito (B).

O item II está incorreto, visto que a representação deve conter também a indicação das provas que o representante conheça (art. 14, §1º, parte final).

O item IV está incorreto, porquanto a rejeição da representação na esfera administrativa não impede sua apresentação ao MP (art. 14, §2º, parte final).

➢ Ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público

Paralelamente à condução do processo administrativo instaurado, é dever da comissão dar conhecimento **ao Ministério Público** e **ao Tribunal ou Conselho de Contas** da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15).

É facultado, ainda, ao Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas designar **representante para acompanhar o procedimento administrativo**.

➢ Afastamento cautelar do acusado

Antes mesmo da conclusão do procedimento administrativo, a **autoridade administrativa** competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à produção de provas e à análise do processo (art. 20, parágrafo único).

Adiante veremos que tal faculdade também é conferida à autoridade judicial responsável pela condução da respectiva ação judicial.



Nos termos da jurisprudência do STJ[34], tem-se considerado que tal afastamento cautelar é **medida excepcional** que pode perdurar por até 180 dias.

[34] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

➢ Sequestro e indisponibilidade dos bens do acusado

Outra medida acautelatória prevista na Lei de Improbidade diz respeito ao sequestro dos bens do agente ou terceiro (art. 16).

A diferença é que esta medida exige uma **decisão judicial**, não bastando, para tanto, simples determinação da autoridade administrativa.

Portanto, havendo indícios de enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio público, a comissão processante poderá solicitar ao **departamento jurídico** do seu órgão que requeira à **autoridade judicial** a decretação do sequestro dos bens.

Da mesma forma o **Ministério Público**. Ou seja, dentro do acompanhamento que estiver fazendo da apuração administrativa, o MP também poderá **solicitar ao juiz** o sequestro dos bens dos acusados.

Quando for o caso, o pedido ao juiz poderá incluir a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado até mesmo **no exterior** (art. 16, §2º).

Além do sequestro, a Lei 8.429 autoriza a realização judicial da indisponibilidade dos bens do indiciado, quando a conduta houver importado no seu enriquecimento ilícito ou em prejuízo ao erário (art. 7º).

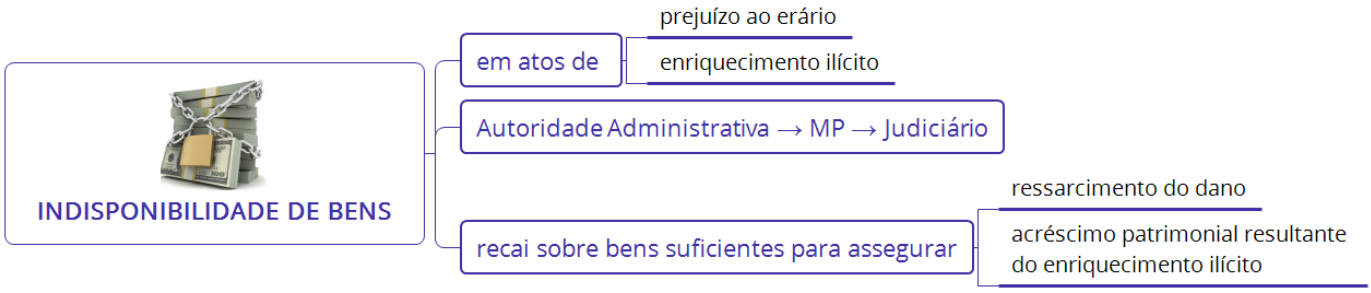
A LIA prevê que a indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem o integral **ressarcimento do dano** e sobre o acréscimo patrimonial resultante do **enriquecimento ilícito** (art. 7º, parágrafo único).

O STJ entende[35] que, em acréscimo a estes bens, a indisponibilidade também poderá incluir o valor da multa civil.



Sintetizando os principais aspectos:

[35] STJ, REsp 1.319.515/ES, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/09/2012



Tal indisponibilidade de bens recairá sobre a parcela do patrimônio do acusado capaz de assegurar o integral ressarcimento do dano ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.



1) Extrapolando a dicção do *caput* do art. 7°, o STJ entendido[36] que tal indisponibilidade dos bens pode recair também sobre atos de improbidade administrativa que impliquem **violação dos princípios da administração pública** (art. 11) da LIA, dada a possibilidade de aplicação de multa.

2) Ainda a este respeito, o STJ tem entendido que a indisponibilidade pode **recair sobre bens adquiridos anteriormente ao ato de improbidade.**

➢ Ministério Público

A Lei de Improbidade confere papel de protagonismo ao MP na apuração de supostos atos de improbidade administrativa.

Assim, o Ministério Público, além de poder receber denúncias a respeito e de acompanhar o processo administrativo, poderá também agir de ofício, no sentido de apurar tais infrações e, assim, requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22).

[36] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

4.4.2. Ação Judicial

Agora sim vamos nos debruçar sobre a ação judicial que permite a aplicação das sanções por improbidade administrativa previstas na Lei 8.429/1992.

➢ Natureza da ação e rito

Parte da doutrina e da jurisprudência considera que a ação judicial que cuida da apuração dos ilícitos de improbidade administrativa é uma Ação Civil Pública (ACP), portanto, estamos diante de uma ação de natureza cível.

Dessa forma, os aspectos processuais seguem as disposições da Lei 7.347/1985, que disciplina a ACP.

Além disso, a própria Lei de Improbidade determina que a ação tramite sob o rito ordinário.

➢ Legitimidade ativa

O art. 17 da LIA estabeleceu legitimidade concorrente para a propositura da ação judicial de improbidade. São legitimados tanto o Ministério Público como a pessoa jurídica interessada, isto é, os sujeitos passivos do ato de improbidade (vítimas diretas do ato lesivo).

Tratando-se de ação de improbidade referente à concessão indevida de benefícios fiscais ou tributários (art. 10-A), a pessoa jurídica interessada será o ente federativo competente para instituir o referido tributo (art. 17, §13).

➢ Ação proposta pelo MP

Caso a ação de improbidade tenha sido ajuizada pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada (vítima direta do ato de improbidade) poderá **abster-se de contestar o pedido**, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público (art. 17, §3º).

➢ Ação proposta pela pessoa jurídica interessada

Caso a ação de improbidade **não** tenha sido proposta pelo Ministério Público, o MP deverá atuar obrigatoriamente como fiscal da lei (ou *custos legis*), sob pena de nulidade do processo (art. 17, §4º).

Nesta situação, o MP deverá atuar de modo imparcial na **defesa da ordem jurídica**, zelando para que o processamento e a eventual aplicação de sanções obedeçam aos comandos previstos na legislação.

Percebam, portanto, que o MP atua em **toda ação** por improbidade administrativa, seja como autor ou como fiscal da lei.

➢ Prazo para ajuizamento

Tendo sido concedida, previamente, medida cautelar de sequestro ou indisponibilidade dos bens do acusado, o prazo para o ajuizamento da ação principal de improbidade será de 30 dias, contados **da efetivação da medida cautelar**.

Por outro lado, caso não tenha sido requerida ou efetivada medida cautelar, o prazo para ajuizamento da ação de improbidade será o próprio prazo prescricional, detalhado mais à frente.

➢ Juízo competente

A ação de improbidade deverá sempre ser proposta perante o juízo de 1° grau, até mesmo nos casos em que o responsável for detentor de prerrogativa de foro.

Em outras palavras, **não há que se falar em foro especial** nas ações de improbidade administrativa.

Tal conclusão deriva do entendimento do STF de que a prerrogativa de foro alcança apenas ações de natureza penal. Nesse sentido, como a ação de improbidade administrativa possui natureza cível, não haveria que se cogitar o julgamento dela em foros especiais.

Portanto, mesmo a ação de improbidade ajuizada contra um prefeito, por exemplo, deverá ser proposta perante o **juízo de 1° grau**.

Vejam a questão abaixo acerca deste importante entendimento:

CEBRASPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Com base na legislação de regência e na jurisprudência do STJ, é correto afirmar que a ação de improbidade administrativa deve ser ajuizada e processada nas instâncias ordinárias, salvo se a conduta ímproba tiver sido praticada por agente público com foro privilegiado.

Gabarito (E)



Confirmando tal entendimento, em dezembro de 2020, o STF considerou **inconstitucional** regra constante da **constituição de um estado** que estabelecia prerrogativa de foro por ato de improbidade (ADI 4870). Isto porque a Constituição Federal não prevê possibilidade de instituir foro por prerrogativa de função para os processos de natureza cível, como o de improbidade.



A título de curiosidade, destaco que a Lei 10.628/2002 até chegou a prever que ações de improbidade obedeceriam a regra do foro especial, no entanto tal regra foi declarada inconstitucional pelo STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADIs 2.797 e 2.860).

- - - -

Além disso, a ação deverá ser proposta na **Justiça Federal**, caso exista interesse da União ou de entidades da sua administração indireta ou, nos demais casos, perante a **Justiça Estadual**.

➢ Possibilidade de acordo

Nas ações para apuração da prática de atos de improbidade, atualmente é admitida a **celebração de acordo** (art. 17, §1°).

Ou seja, o poder público poderá **deixar de condenar** determinado agente por improbidade por força de um **acordo** em que o infrator se comprometa a recompor os cofres públicos, por exemplo, ou até mesmo a oferecer determinadas provas contra outros agentes. Assim, o acordo isenta o infrator em troca de benefícios que ele "voluntariamente" ofereça ao poder público.

Vejam que, antes da Lei 13.964, de dezembro de 2019, era **vedado** qualquer tipo de **transação**, **acordo** ou **conciliação** nas ações por improbidade. Esta vedação foi suprimida e o texto da LIA passou a admitir expressamente a celebração de acordos.

Confira abaixo como foi a alteração promovida:

Antes	Depois da Lei 13.964/2019
~~Art. 17, § 1° É **vedada** a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o *caput*.~~	Art. 17, § 1°. As ações de que trata este artigo admitem a celebração

	de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

Além disso, a Lei 8.429 prevê que, havendo a possibilidade de solução consensual mediante acordo, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para que o infrator se defenda (por meio da "contestação"), por prazo não superior a 90 dias (art. 17, § 10-A).

➢ Produção de provas

Seja no procedimento administrativo seja na ação judicial, o legitimado ativo terá que **produzir prova** de que houve a prática do ato de improbidade administrativa e da sua autoria.

Nesse sentido, a jurisprudência tem entendido [37] que é admissível a utilização da **prova emprestada**, ainda que tenha sido colhida no bojo de uma ação penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Então, por exemplo, se determinado agente público praticou ato de improbidade tipificado como crime e, assim, ele está sendo chamado a se defender em duas ações: ação de improbidade (natureza cível) e na ação criminal. Assim, é possível que sejam utilizadas, na ação de improbidade, provas obtidas por meio da ação ou da investigação criminal.

O STJ também tem entendido[38] que, havendo indícios de improbidade administrativa, o juiz responsável pela ação poderá decretar a **quebra do sigilo bancário** do acusado.

➢ Defesa preliminar do acusado

As ações judiciais por improbidade administrativa possuem uma peculiaridade que as diferencia da regra geral dos processos cíveis. Pela sensibilidade do tema e por envolver agentes públicos, o legislador previu que o acusado tenha **duas oportunidades de se defender**, antes de ser efetivamente condenado.

---

[37] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

[38] A exemplo do AgRg no AREsp 354881/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 29/11/2013



Como assim, são duas defesas?

É isso mesmo! Uma de caráter preliminar e outra de mérito.

Há um procedimento especial que deve ser observado pelo juiz da causa, o qual prevê que, antes de o juiz decidir se aceita ou não a causa, deverá notificar aquele que foi acusado e dar-lhe uma chance de apresentar sua defesa preliminar (1ª defesa). Esta primeira chance para defesa é chamada de "notificação do requerido" (art. 17, §7º).

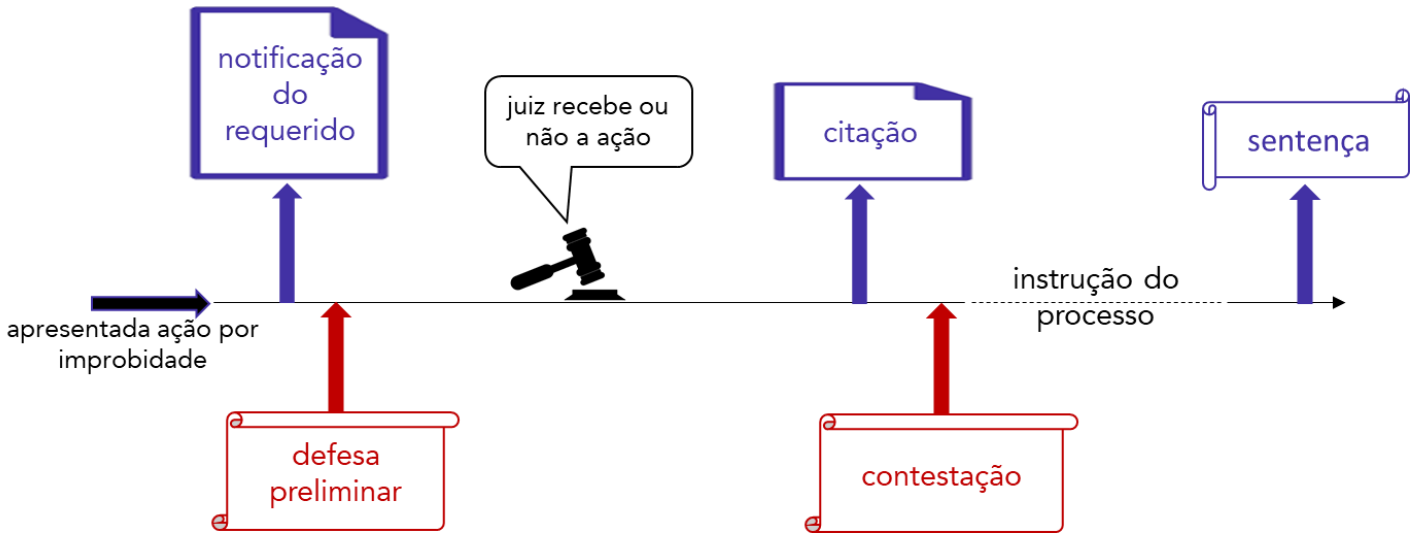
Caso o juiz fique convencido de que não há indícios de improbidade administrativa, ele nem dará início à respectiva ação e o processo já se encerrará.

Por outro lado, caso o juiz decida que houve sim possível ato de improbidade, aí ele irá receber a ação e determinará a **citação** do acusado, para que ele ofereça sua contestação (2ª defesa).

- - - -

Prosseguindo, uma vez recebida a ação, apresentada a contestação, examinados os argumentos e provas apresentados pelas duas partes (instrução do processual), o juiz finalmente poderá proferir sua sentença, decidindo se (i) condena o acusado e aplica as sanções do art. 12 da LIA ou se (ii) julga improcedente a ação.







A título de aprofundamento, é interessante comentarmos outros dois desdobramentos da ação judicial por improbidade:

1) O STJ tem entendido que a ausência de notificação para apresentação de defesa preliminar (1ª defesa) é causa de **nulidade** no processo, mas **relativa**[39]. Assim sendo, a decretação da nulidade da ação dependeria de uma demonstração do efetivo prejuízo ao acusado.

2) Em relação à **contestação** do acusado (2ª defesa), sabemos que, em regra, seu prazo é de 15 dias[40]. Ocorre que, se estiver em curso negociação para celebração de acordo de não persecução cível (nos termos da atual redação do art. 17, §1°, da LIA), as partes poderão solicitar ao juiz a **interrupção** do prazo para contestação, pelo prazo máximo de **90 dias**:

[39] A exemplo dos REsp 1008632/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 2/9/2008; REsp 1142292/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/3/2010.

[40] CPC, art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data (..)

> Art. 17, § 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a **interrupção do prazo para a contestação**, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

- - - -

Antes, porém, de encerrar este tópico ainda relembro o seguinte:

1) A autoridade judicial também poderá determinar o **afastamento do agente público** do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, se fizer necessário à instrução processual (art. 20, parágrafo único).

2) Para a efetivação das sanções de "perda da função pública" e "suspensão dos direitos políticos", a Lei 8.429 exige expressamente que tenha ocorrido o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20).

4.5. Prescrição

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Nos termos do art. 23, inciso I, da LIA, prescrevem em 5 anos as ações que buscam as sanções cominadas na LIA. Tal prazo é contado a partir do término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

Tratando-se, contudo, de ato de improbidade praticado por ocupante de **cargo efetivo** e **emprego público**, aplica-se o prazo previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (art. 23, II). Na esfera federal, tal prazo é de 5 anos da data em que o fato se tornou conhecido.

No caso de haver a prática conjunta por particular, a jurisprudência[41] tem considerado que as regras quanto ao prazo e à contagem são **idênticas às do agente público** que praticou a ilicitude, com fundamento inclusive na SUM-634 do STJ:

> Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

Por outro lado, se estivermos diante de ato praticado contra patrimônio de **entidade privada** que (i) receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício e (ii) daquelas para cuja criação ou

[41] A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1510589/SE,Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA,Julgado em 26/05/2015,DJE 10/06/2015

custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual, o prazo de 5 anos deverá ser computado a partir da data da apresentação da prestação de contas final à Administração Pública.

Em síntese:

Situação	Prazo prescricional
exercente de - mandato - cargo em comissão - função de confiança	5 anos do fim do exercício
ocupante de - cargo efetivo - emprego público	prazo previsto em lei específica
Particular	mesmos prazos aplicáveis ao agente público
ato praticado contra entidade privada que: - receba benefício do poder público - poder público participe com menos de 50% dos recursos do patrimônio ou da receita anual	5 anos após a apresentação das contas

JURISPRUDÊNCIA



Vimos, acima, que, em se tratando de atos de improbidade praticados por exercente de mandato, o prazo será de 5 anos contados do término do mandato.

Havendo reeleição, no entanto, o prazo prescricional deve ser contado a partir do término do **último mandato**[42].



Tratando-se especificamente do pedido de **ressarcimento ao erário** decorrente de ato de improbidade administrativa, caso tenha decorrido de conduta dolosa, a respectiva ação será considerada **imprescritível**, consoante tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

> São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

A questão a seguir mesclou um dos prazos prescricionais vistos pouco acima com tal entendimento do Supremo:

FGV/ SEFIN-RO – Auditor Fiscal de Tributos Estaduais (adaptada)

Paulo, servidor público efetivo da União, montou um esquema por meio do qual fraudava o valor indicado nas avaliações de imóveis estaduais, a fim de aliená-los por valor inferior ao de mercado. O esquema gerou prejuízos que chegaram a milhões de reais e foi descoberto sete anos após o seu fim.

Neste caso, a ação de improbidade para a aplicação das sanções previstas na lei prescreveu após transcorrido o prazo de cinco anos, mas pode ser proposta ação de ressarcimento ao Erário.

Gabarito (C)

Reparem que a imprescritibilidade do ressarcimento não se aplica a ações de ressarcimento ao erário decorrente de **ilícitos civis comuns**. Para estes, vale a prescritibilidade, segundo definido pelo STF[43].

---

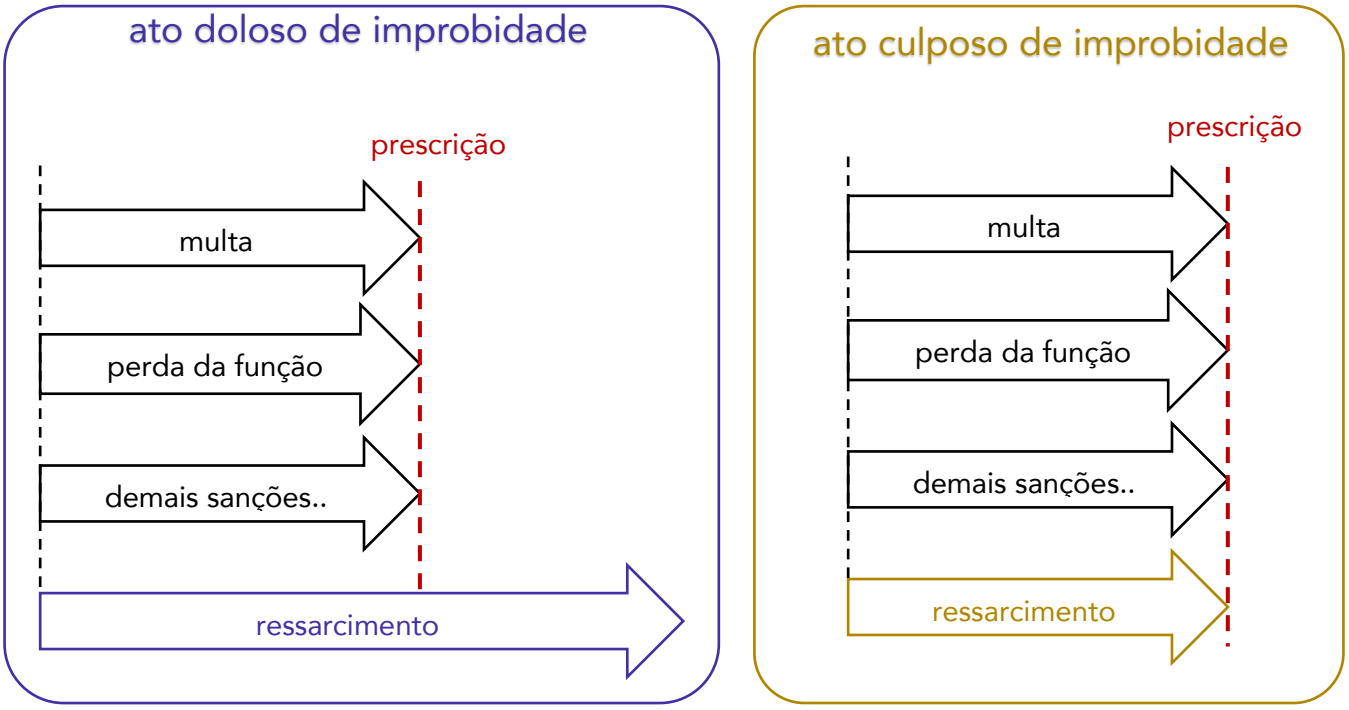
[42] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

AgRg no AREsp 161420/TO,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 03/04/2014,DJE 14/04/2014

[43] RE 669.069/MG (tema 666), rel. Min. Teori Zavascki, 3/2/2016

Portanto, a imprescritibilidade se circunscreve a ações de ressarcimento ao erário decorrente de atos dolosos de improbidade administrativa.

De toda forma, se houver a prescrição da ação de improbidade quanto às demais sanções, isto não obsta o prosseguimento da ação quanto ao pedido de ressarcimento dos danos causados ao erário - que é imprescritível, no caso de atos de improbidade dolosos[44]. Em síntese:



Este entendimento foi cobrado na seguinte questão:

CEBRASPE/ TJ-CE – Juiz Substituto (adaptada)

Eventual reconhecimento de prescrição da ação de improbidade administrativa não impedirá o prosseguimento da demanda relativa ao pedido de ressarcimento do prejuízo ao erário.

Gabarito (C)

4.6. Declaração de Bens

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

[44] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

AgRg no AREsp 663951/MG,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 14/04/2015,DJE 20/04/2015

Como condição para a tomada de posse e exercício, a LIA exige que seja apresentada declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

É muito comum que, ao invés de elaborar uma declaração dos bens que possui, os agentes públicos entreguem à instituição pública a que pertençam cópia de parte de sua **declaração de imposto de renda** (LIA, art. 13, §4º).

Após entregue, esta declaração será arquivada no departamento de pessoal de cada organização pública (art. 13, *caput*).

Tal declaração abrange **todos os bens** e valores que compõem o patrimônio do agente público e de seus dependentes econômicos, excluindo-se apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, §1º).

Durante o exercício do cargo, a referida declaração deve ser atualizada anualmente pelo agente público. Além disso, ao deixar o exercício daquela função, a declaração deverá ser novamente atualizada (art. 13, §2º).

Caso o agente público (i) se recuse a prestar sua declaração de bens ou (ii) prestar declaração falsa, poderá ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 13, §3º).

A questão abaixo tentou confundir o candidato quanto à repercussão da não apresentação da declaração:

CEBRASPE/ MPE-PI

A recusa do servidor público em apresentar declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado acarretar-lhe-á a penalidade de suspensão, que somente será convertida em demissão caso a falta documental não seja resolvida dentro do prazo legalmente estipulado.

Gabarito (E). Não há possibilidade de suspensão, a penalidade aplicada será de demissão.

5. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

Esta aula é significativamente menor e mais que as anteriores. Atenção especial quanto às modalidades de atos de improbidade e sanções aplicáveis.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

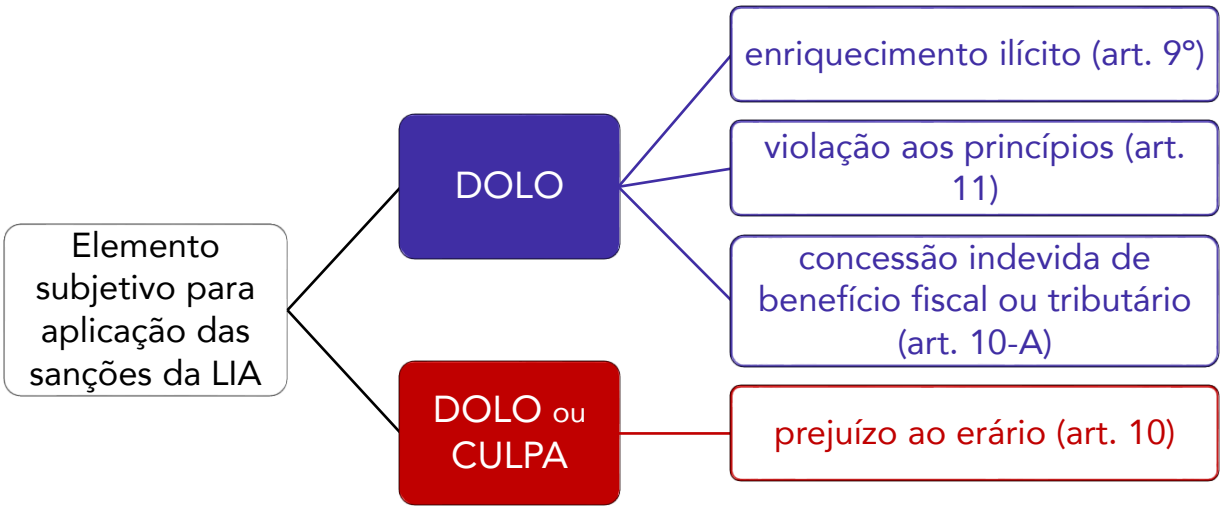


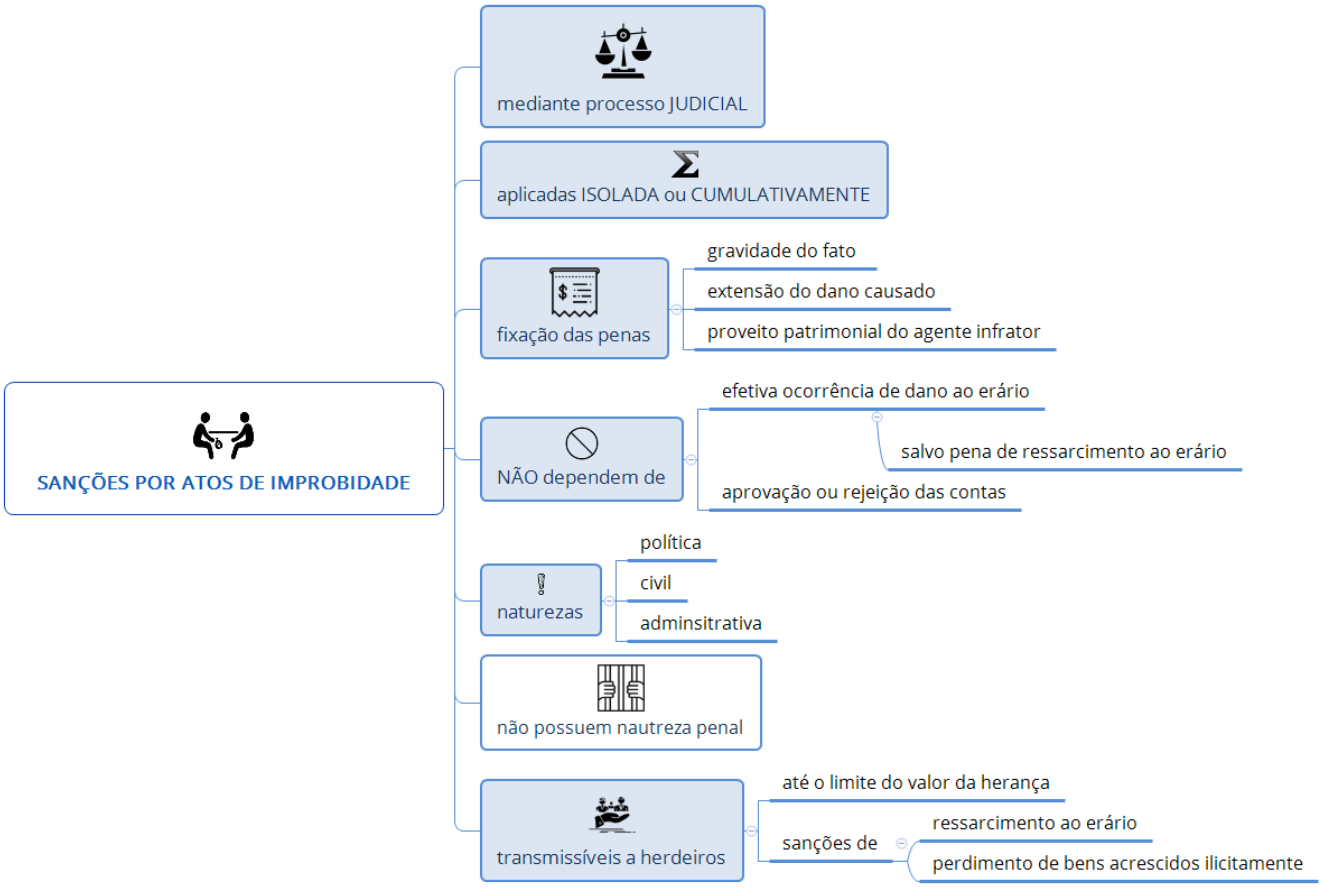
@professordaud



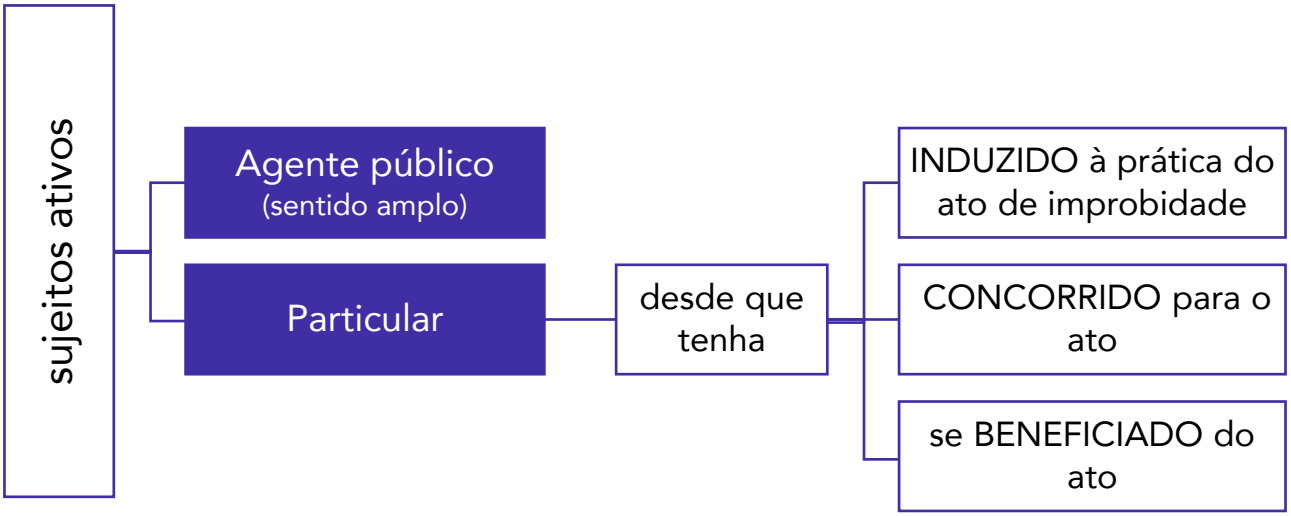
www.facebook.com/professordaud

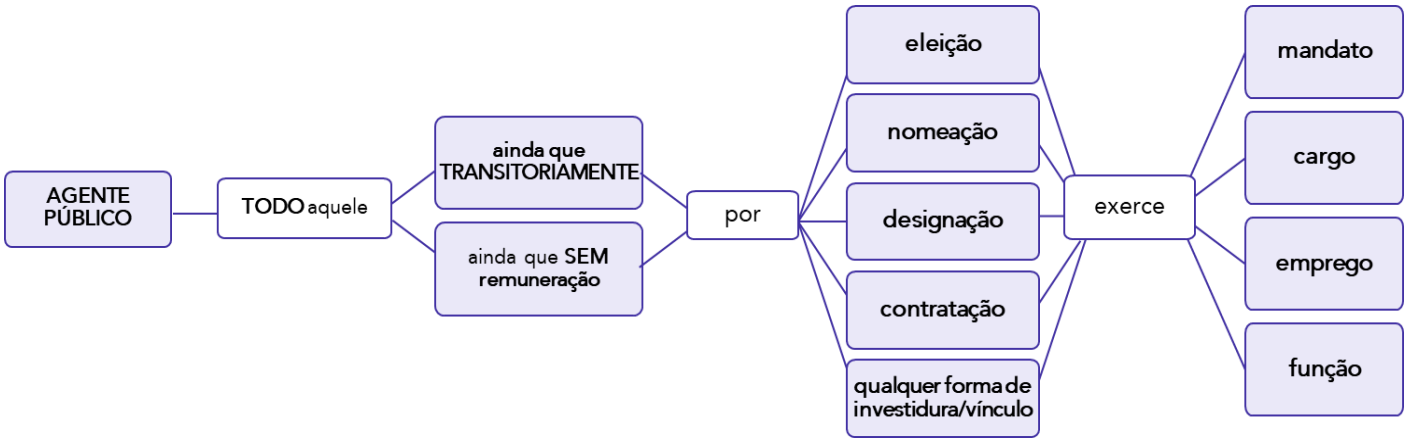
6. RESUMO

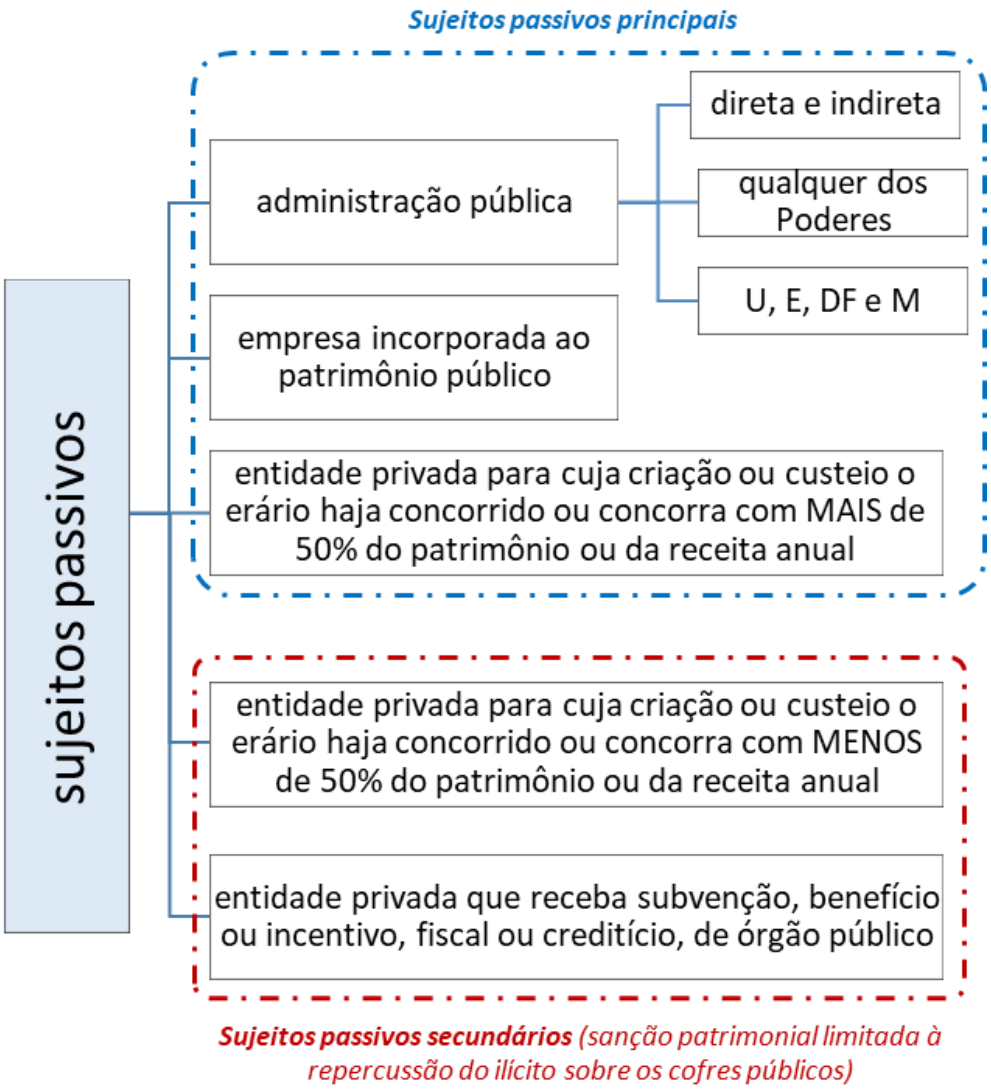

Elemento subjetivo para aplicação das sanções da LIA
DOLO
enriquecimento ilícito (art. 9º)
violação aos princípios (art. 11)
concessão indevida de benefício fiscal ou tributário (art. 10-A)
DOLO ou CULPA
prejuízo ao erário (art. 10)

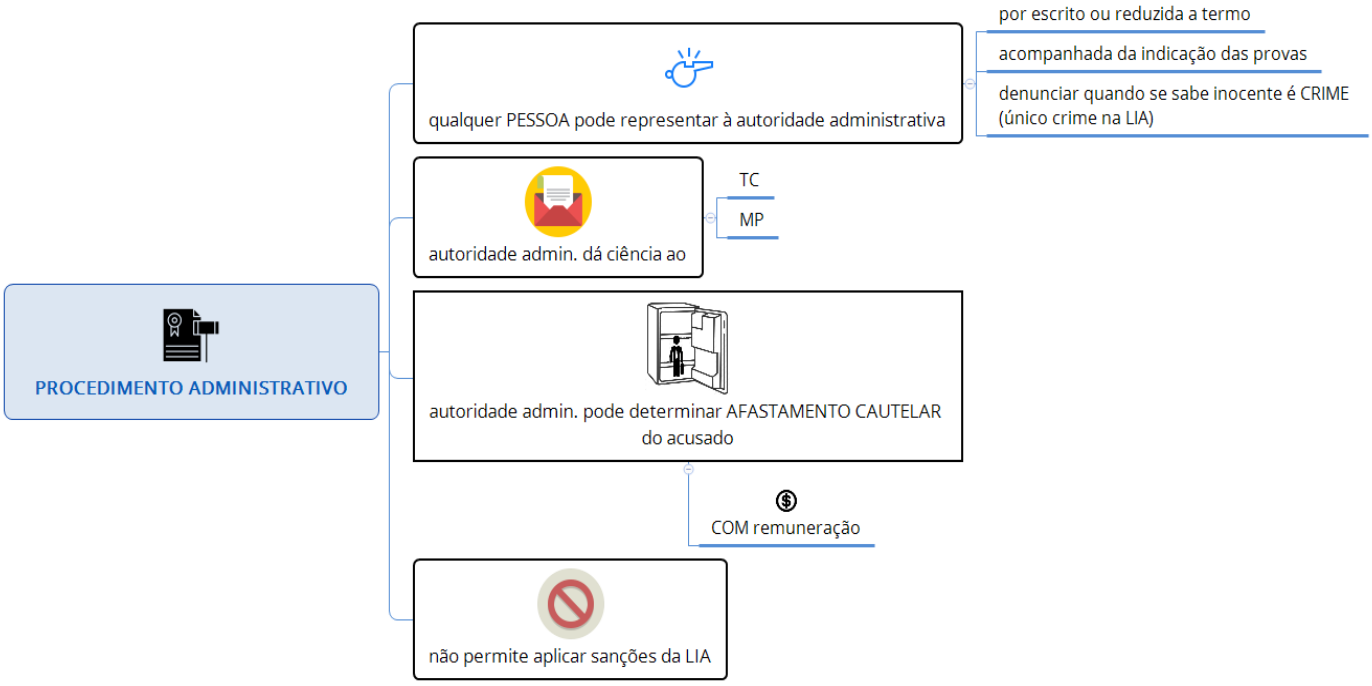

SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE
mediante processo JUDICIAL
aplicadas ISOLADA ou CUMULATIVAMENTE
fixação das penas
gravidade do fato
extensão do dano causado
proveito patrimonial do agente infrator
NÃO dependem de
efetiva ocorrência de dano ao erário
salvo pena de ressarcimento ao erário
aprovação ou rejeição das contas
naturezas
política
civil
adminsitrativa
não possuem nautreza penal
transmissíveis a herdeiros
até o limite do valor da herança
sanções de
ressarcimento ao erário
perdimento de bens acrescidos ilicitamente

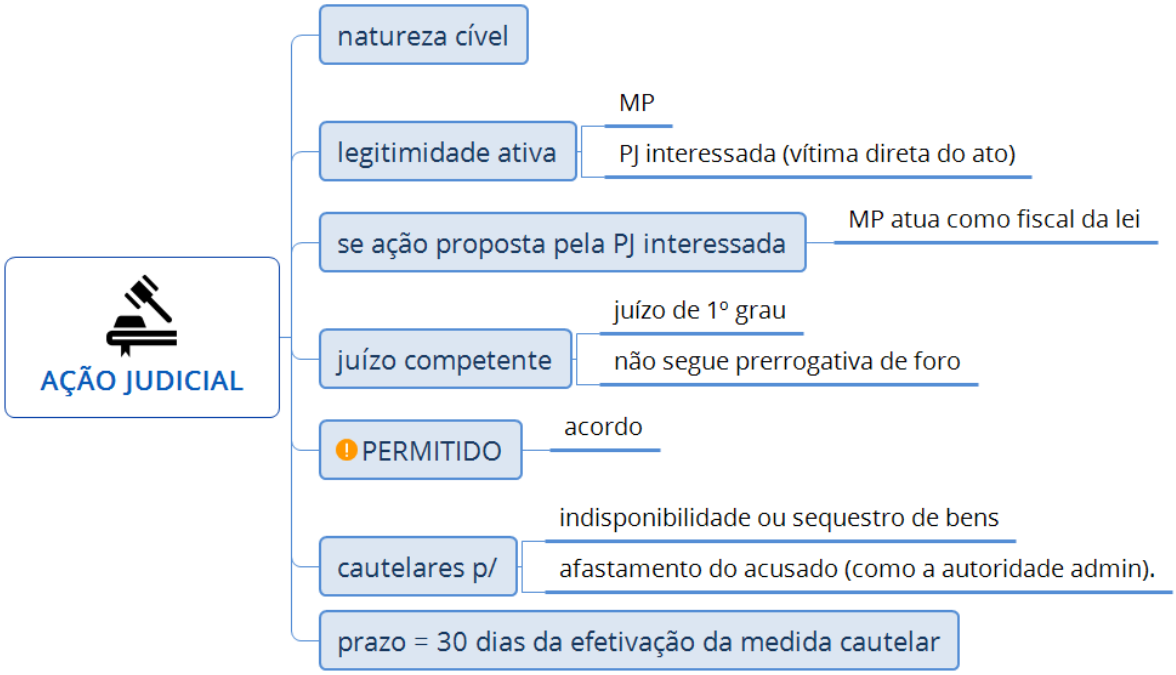
Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio	Concessão indevida de benefício tributário e fiscal
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (**se ocorrer esta circunstância**)	-	-
ressarcimento integral do dano (**quando houver**)	ressarcimento integral do dano	ressarcimento integral do dano (**quando houver**)	-
perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública
suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 **a** 8 anos
multa civil de até 3 **vezes** o valor do acréscimo patrimonial	multa civil de até 2 **vezes** o valor do dano ao erário	multa civil de até 100 **vezes** a remuneração percebida pelo agente	multa civil de até 3 **vezes** o valor do benefício concedido
proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 10 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos	-




AGENTE PÚBLICO
TODO aquele
ainda que TRANSITORIAMENTE
ainda que SEM remuneração
por
eleição
nomeação
designação
contratação
qualquer forma de investidura/vínculo
exerce
mandato
cargo
emprego
função

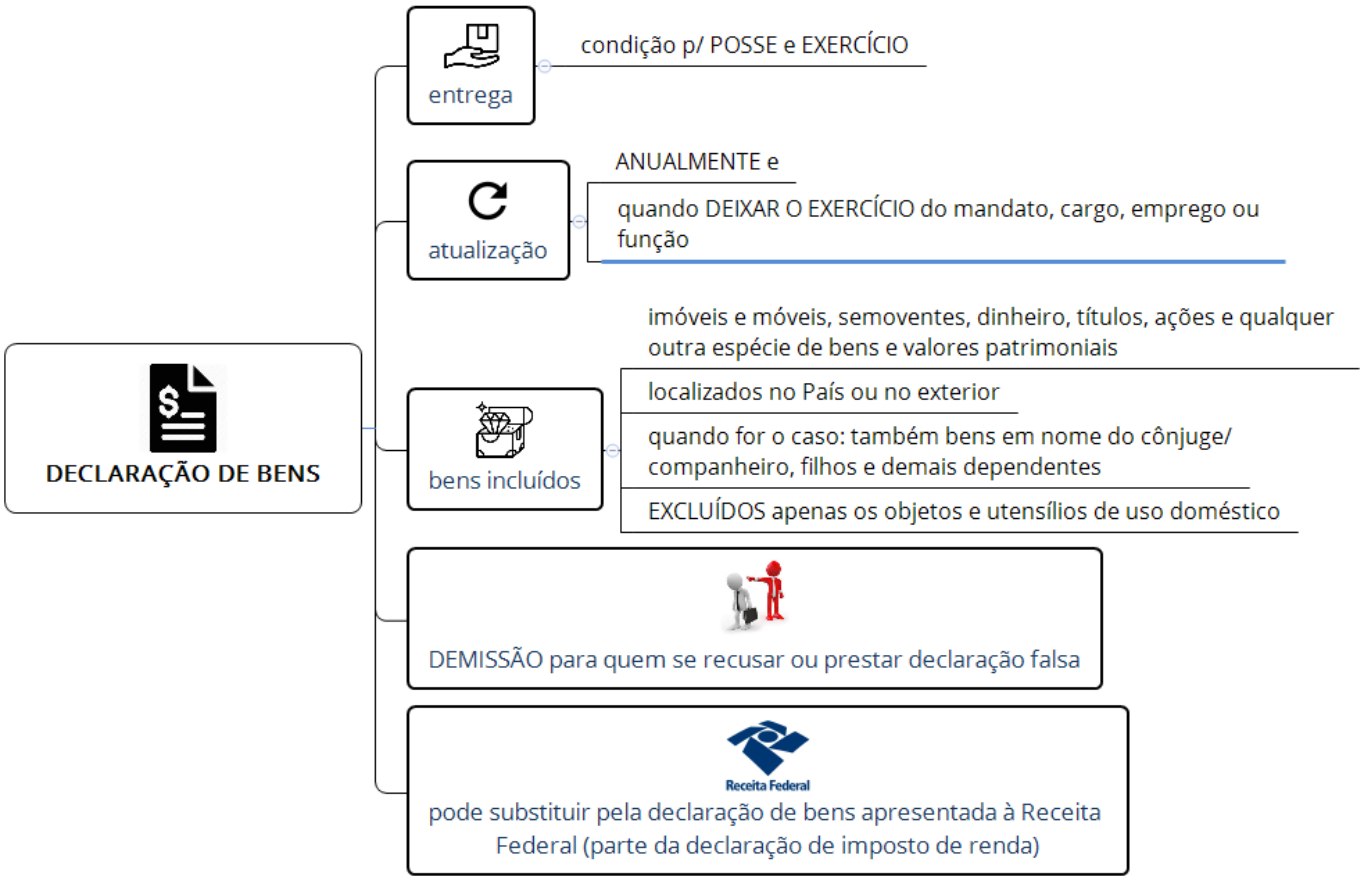

Sujeitos passivos principais
sujeitos passivos
administração pública
direta e indireta
qualquer dos Poderes
U, E, DF e M
empresa incorporada ao patrimônio público
entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com MAIS de 50% do patrimônio ou da receita anual
entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com MENOS de 50% do patrimônio ou da receita anual
entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público
Sujeitos passivos secundários (sanção patrimonial limitada à repercussão do ilícito sobre os cofres públicos)


PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
qualquer PESSOA pode representar à autoridade administrativa
por escrito ou reduzida a termo
acompanhada da indicação das provas
denunciar quando se sabe inocente é CRIME (único crime na LIA)
autoridade admin. dá ciência ao
TC
MP
autoridade admin. pode determinar AFASTAMENTO CAUTELAR do acusado
COM remuneração
não permite aplicar sanções da LIA


AÇÃO JUDICIAL
natureza cível
legitimidade ativa
MP
PJ interessada (vítima direta do ato)
se ação proposta pela PJ interessada
MP atua como fiscal da lei
juízo competente
juízo de 1º grau
não segue prerrogativa de foro
PERMITIDO
acordo
cautelares p/
indisponibilidade ou sequestro de bens
afastamento do acusado (como a autoridade admin).
prazo = 30 dias da efetivação da medida cautelar

Prescrição:

Situação	Prazo
exercente de - mandato - cargo em comissão - função de confiança	5 anos do fim do exercício
ocupante de - cargo efetivo - emprego público	prazo previsto em lei específica
Particular	mesmos prazos do agente público
ato praticado contra entidade privada que: - receba benefício do poder público - poder público participe com menos de 50% dos recursos do patrimônio ou da receita anual	5 anos após a apresentação das contas


DECLARAÇÃO DE BENS
entrega
condição p/ POSSE e EXERCÍCIO
atualização
ANUALMENTE e
quando DEIXAR O EXERCÍCIO do mandato, cargo, emprego ou função
bens incluídos
imóveis e móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais
localizados no País ou no exterior
quando for o caso: também bens em nome do cônjuge/ companheiro, filhos e demais dependentes
EXCLUÍDOS apenas os objetos e utensílios de uso doméstico
DEMISSÃO para quem se recusar ou prestar declaração falsa
Receita Federal
pode substituir pela declaração de bens apresentada à Receita Federal (parte da declaração de imposto de renda)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

improbidade administrativa

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- = CONDUTA DESONESTA OU IMORAL RELACIONADA À COISA PÚBLICA.
- ILÍCITO DE NATUREZA CIVIL E POLÍTICA.
- NÃO É, EM SI, CONSIDERADA CRIME.
- PODE SER AÇÃO OU OMISSÃO.

ESPÉCIES:

- ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
- DANO AO ERÁRIO
- LESÃO A PRINCÍPIOS
- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS

ASPECTOS GERAIS

- PREVISÃO CONSTITUCIONAL (CF/88, ART. 37, §4º)
  - ATOS DE IMPROBIDADE ADM. IMPORTARÃO: (SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL)
    - SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS
    - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA
    - INDISPONIBILIDADE DOS BENS
    - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

CUIDADO!

NÃO É "PERDA/CASSAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS"!

RESULTADOS

- PODE RESULTAR NA APLICAÇÃO DE SANÇÃO:
  - CIVIL
  - ADMINISTRATIVA
  - PENAL

  } SÃO ESFERAS INDEPENDENTES

  SALVO SE HOUVER NEGATIVA DE FATO OU AUTORIA NA ESFERA PENAL.

- PODEM SER APLICADAS { ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE

@LULU.CONCURSEIRA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

improbidade administrativa

SUJEITO PASSIVO

- = QUEM SOFRE O ATO DE IMPROBIDADE.
  - ADMINISTRAÇÃO { DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL }
  - EMPRESA INCORPORADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
  - ENTIDADE PRIVADA P/ CUJA CRIAÇÃO/CUSTEIO O ERÁRIO HAJA CONCORRIDO/CONCORRA C/:
    - > 50% DO PATRIMÔNIO/RECEITA ANUAL
    - ≤ 50% PATRIMÔNIO/RECEITA ANUAL
      NESSE CASO, A SANÇÃO PATRIMONIAL FICA LIMITADA À REPERCUSSÃO DO ILÍCITO S/ OS COFRES PÚBLICOS.
  - ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBA: { SUBVENÇÃO, BENEFÍCIO, INCENTIVO } FISCAL OU CREDITÍCIO DE ORDEM PÚBLICA

ABRANGÊNCIA

- LEI 8.429/92 → LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
  - É UMA LEI NACIONAL, APLICA-SE A:
    - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
    - TODOS OS ENTES (UNIÃO, ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS)
    - DOS TRÊS PODERES

SUJEITO ATIVO

- AGENTES PÚBLICOS (SENTIDO AMPLO)
  - AGENTES POLÍTICOS ⍟
  - AGENTES ADMINISTRATIVOS
  - PARTICULARES COLABORES

  ⍟ STF/STJ: EXCETO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
- TERCEIRO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) QUE { INDUZA, CONCORRA OU BENEFICIE-SE } DO ATO.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

improbidade administrativa

DECLARAÇÃO DE BENS

- É REQUISITO P/ POSSE E EXERCÍCIO.
- DEVE SER ATUALIZADA:
  - ANUALMENTE
  - QUANDO DEIXAR { MANDATO, CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO
- SE { NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO OU APRESENTAR DECLARAÇÃO FALSA,

PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

- COMPOSIÇÃO:
  - TODOS OS SEUS BENS (NO PAÍS OU EXTERIOR)
    - EXCLUÍDOS UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO DOMÉSTICO.
  - INCLUSIVE DO { CONJUGE, COMPANHEIRO, FILHOS, DEPENDENTES

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO

HIPÓTESE	PRESCRIÇÃO
MANDATO, CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA	5 ANOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO
CARGO EFETIVO, EMPREGO PÚBLICO	= AO DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO
ENTIDADE PRIVADA QUE RECEBA RECURSOS PÚBLICOS	5 ANOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

IMPORTANTE!

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO:

- IMPROBIDADE DOLOSA → É IMPRESCRITÍVEL!
  (A CULPOSA É PRESCRITÍVEL)

É CRIME REPRESENTAR CONTRA AGENTE PÚBLICO OU TERCEIRO QUE SABE SER INOCENTE.

@MAPASDALULU

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

improbidade administrativa

REPRESENTAÇÃO

- QUALQUER PESSOA PODE REPRESENTAR!
- REQUISITOS:
  - ESCRITA OU REDUZIDA A TERMO
  - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
  - INFORMAÇÕES SOBRE O FATO/AUTORIA.
  - INDICAÇÃO DE PROVAS

↳ SE NÃO PREENCHIDOS, A REPRESENTAÇÃO É REJEITADA.
(MAS A PESSOA AINDA PODE REPRESENTAR AO MP)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- A APURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO É OBRIGATÓRIA SE ATENDIDOS OS REQUISITOS.
- SE O SUJEITO ATIVO FOR SERVIDOR FEDERAL: SEGUE O RITO DO P.A.D. (LEI 8.112/90)
- REALIZADO POR UMA COMISSÃO DESIGNADA
  (DEVE DAR CONHECIMENTO AO MP/TC, QUE PODEM DESIGNAR REPRESENTANTE)

PROCESSO JUDICIAL

- É UMA ESPÉCIE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA
- SEGUE O RITO ORDINÁRIO (LEI 7.347/85)
- PODE SER OU NÃO PRECEDIDA DE MEDIDA CAUTELAR.
  ↳ SE HOUVER: A AÇÃO DEVE SER PROPOSTA EM 30 DIAS DE SUA EFETIVAÇÃO

NÃO HÁ FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO!
(VAI P/ O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.)

- COMPETÊNCIA P/ PROPOSITURA:
  - MINISTÉRIO PÚBLICO
  - PESSOA JURÍDICA INTERESSADA
    SE O MP NÃO FOR PARTE, DEVE PARTICIPAR COMO FISCAL DA LEI.
    (SOB PENA DE NULIDADE)

NOVIDADE! (LEI 13.964/2019)

- É PERMITIDA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE.
  ↳ NÃO SÃO MAIS VEDADOS:
  - TRANSAÇÃO
  - ACORDO
  - CONCILIAÇÃO
- HAVENDO A POSSIBILIDADE DE SOLUÇÃO CONSENSUAL, AS PARTES PODEM REQUERER AO JUIZ A INTERRUPÇÃO DO PRAZO P/ CONTESTAÇÃO. (POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 90 DIAS)

@MAPASPALULU

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
improbidade administrativa

= ESPÉCIES =

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: DOLO
- = OBTENÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA EM RAZÃO DE CARGO, MANDATO, FUNÇÃO, EMPREGO OU ATIVIDADE.
- ROL EXEMPLIFICATIVO:
  - COMISSÃO, PERCENTAGEM, PRESENTE...
  - USO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM ATIVIDADE PARTICULAR
  - ADQUIRIR BENS DE VALOR DESPROPORCIONAL

DANO AO ERÁRIO
- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: CULPA OU DOLO. (ÚNICO!)
- QUALQUER AÇÃO/OMISSÃO QUE ENSEJE:
  - PERDA PATRIMONIAL
  - DESVIO
  - APROPRIAÇÃO
  - DILAPIDAÇÃO

  DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
- AÇÕES IMPORTANTES:
  - FACILITAR/CONCORRER P/ INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.
  - REALIZAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS OU PARCERIAS S/ OBSERVAR AS NORMAS
  - FRUSTRAR LICITUDE DE { PROCESSO SELETIVO / LICITAÇÃO

LESÃO A PRINCÍPIOS
- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: DOLO.
- QUALQUER AÇÃO/OMISSÃO QUE VIOLE:
  - HONESTIDADE
  - LEGALIDADE
  - IMPARCIALIDADE
  - LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES
- AÇÕES IMPORTANTES:
  - FRUSTRAR LICITUDE DE CONCURSO
  - RETARDAR/NÃO PRATICAR ATO DE OFÍCIO INDEVIDAMENTE.
  - NEGAR PUBLICIDADE
  - NÃO PRESTAR CONTAS
  - DESCUMPRIR NORMAS DE PARCERIAS
  - REVELAR SEGREDO / MEDIDA ECONÔMICA

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS
- INCLUÍDO PELA LC 157/2016 (ISS)
  (P/ EVITAR GUERRA FISCAL ENTRE OS MUNICÍPIOS)
- ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO: DOLO
- QUALQUER AÇÃO/OMISSÃO QUE:
  - CONCEDA
  - APLIQUE
  - MANTENHA

  BENEFÍCIO { TRIBUTÁRIO OU FINANCEIRO
  INDEVIDO (CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO)
  QUE RESULTE EM UMA ALÍQUOTA DE ISS < 2%

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
improbidade administrativa
= SANÇÕES =

SANÇÃO / ATO	ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	LESÃO AO ERÁRIO	LESÃO A PRINCÍPIOS	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INDEVIDOS
PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA	APLICÁVEL	APLICÁVEL	APLICÁVEL	APLICÁVEL
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO	APLICÁVEL	APLICÁVEL	APLICÁVEL	—
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	8 A 10 ANOS	5 A 8 ANOS	3 A 5 ANOS	5 A 8 ANOS
PERDA DOS BENS ACRESCIDOS ILICITAMENTE	DEVE SER APLICADA	PODE SER APLICADA	—	—
MULTA CIVIL	ATÉ 3x O VALOR DO ENRIQUECIMENTO	ATÉ 2x O VALOR DO DANO	ATÉ 100x A REMUNERAÇÃO	ATÉ 3x O VALOR DO BENEFÍCIO
PROIBIÇÃO DE CONTRATAR C/ O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS.	10 ANOS	5 ANOS	3 ANOS	—

TRANSFERE-SE AOS HERDEIROS ATÉ O LIMITE DA HERANÇA.

@MAPASDALULU

QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Situação hipotética: Órgão público transferiu recurso público para entidade privada, para prestação de serviço de saúde, sem que fosse previamente celebrado contrato, convênio ou qualquer instrumento congênere, conforme prevê a legislação.

Assertiva: Nesse caso, o ato enquadra-se como improbidade administrativa, tenha ele sido cometido com dolo ou culpa.

Comentários:

Questão que cobrou um detalhe da literalidade da Lei 8.429/1992.

De modo geral, **liberar verbas públicas** de modo irregular ou **liberar recursos a entidades privadas parceiras** sem atender os requisitos legais são atos enquadrados como gerador de **prejuízo ao erário** (art. 10, XI e XX).

Ocorre que, tratando-se de **parcerias com entidades privadas na área de saúde** o legislador optou por ser mais condescendente. Dessa forma, a liberação de recursos a entidades privadas parceiras sem o respaldo em convênio ou contrato, se disserem respeito à **área de saúde**, serão enquadradas apenas como **violação a princípio** (art. 11, X), tipologia menos grave e que exige **conduta dolosa**:

transferir recurso a entidade privada **na área de saúde** sem contrato ou convênio	»»	Violação a princípio
liberar recursos a entidades privadas parceiras sem observar as normas aplicáveis	»»	Prejuízo ao erário

Gabarito (E)

2. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Em relação aos atos de improbidade administrativa, o terceiro não integrante da administração que gerar lesão ao patrimônio público por conduta omissiva somente terá o dever de ressarcir o erário se ficar demonstrado seu dolo.

Comentários:

O item foi dado como incorreto com fundamento no seguinte dispositivo legal:

> Lei 8.429/1992, art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, **dolosa** ou **culposa**, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Em síntese, a despeito de entendimentos doutrinários contrários à possibilidade de o terceiro responder por improbidade no caso de mera culpa[45], o item foi dado como incorreto na medida em que contraria a literalidade da lei, a qual prevê tanto o dolo como a culpa como elementos caracterizados da responsabilidade do particular pelo ressarcimento ao erário.

Gabarito (E)

---

3. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Suponha que um agente público tenha apresentado declaração de bens e valores que compunham o seu patrimônio privado, para o exercício de suas funções, mas posteriormente tenha se recusado a prestar nova declaração, dentro do prazo que lhe foi legalmente determinado. Nessa situação, o agente poderá ser demitido a bem do serviço público.

Comentários:

Como condição para a tomada de posse e exercício, a Lei de Improbidade exige que seja apresentada **declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio privado (art. 13, *caput*). Durante o exercício do cargo, a referida declaração deve ser **atualizada anualmente** pelo agente público. Em qualquer destes casos, se o agente público (i) se recusar a prestar sua declaração de bens ou (ii) prestar declaração falsa, poderá ser punido com a pena de **demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 13, §3º).

Gabarito (C)

---

4. Cespe - Procurador - MP/TCDF/2021

A determinada empresa e ao ex-prefeito de determinado município foi atribuído judicialmente o cometimento de ato de improbidade administrativa consubstanciado na contratação de obras que

---

[45] A exemplo de PAZZAGLINI FILHO, Marino. Improbidade Administrativa, Ed. Atlas, p. 20.

não foram realizadas, não obstante terem sido pagas com verbas repassadas por convênios federais. O juiz determinou o bloqueio de bens da empresa e determinou que esta depositasse, no prazo de cinco dias, valor correspondente a três vezes o valor pago com as verbas públicas.

À luz da legislação sobre improbidade administrativa e considerando essa situação hipotética, julgue os três itens a seguir.

( ) A empresa pode figurar no polo passivo, ainda que desacompanhada de seus sócios, podendo ser responsabilizada com seu patrimônio pela prática de ato ímprobo.

( ) A empresa poderia ter oferecido colaboração premiada, regra excepcional prevista no âmbito do direito penal, sendo admitida a utilização analógica da colaboração premiada para fins de repressão à improbidade administrativa; nesse caso, o ato judicial de bloqueio de bens não poderia subsistir, pois estaria amparado em elementos colhidos em colaboração premiada.

( ) Em caso de condenação definitiva do ex-prefeito, seus direitos políticos poderão ser suspensos, o que não ocorre no caso de condenação da empresa, cujos direitos políticos não podem ser suspensos, a ela podendo-se aplicar a proibição, pelo prazo de cinco anos, de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Comentários

Em relação ao primeiro item, lembro que o STJ, ao interpretar o disposto no art. 3° da Lei de Improbidade, tem entendido que pessoas jurídicas também são consideradas sujeitos ativos de atos de improbidade (na qualidade de "terceiros") e, neste caso, poderiam "figurar no polo passivo de uma demanda de improbidade, ainda que desacompanhada de seus sócios"[46].

- - - -

Em relação à segunda assertiva, reparem que a questão é do início do ano de 2021 e está cobrando o teor de entendimento divulgado no Informativo STJ 674, de outubro de 2020, no sentido de que os benefícios da colaboração premiada[47], previstos nas Leis 8.884/1994 e 9.807/1999, **não** são aplicáveis no âmbito da ação de improbidade administrativa.

---

[46] STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 31/08/2009

[47] A delação premiada, segundo define o próprio STJ, enquanto espécie de colaboração premiada, consiste em mecanismo por meio do qual o investigado ou acusado, ao colaborarem com as autoridades apontando outras pessoas que também estão envolvidas na trama criminosa, obtêm benefícios na fixação da pena ou mesmo na execução penal.

Isto porque o STJ considera que os benefícios destas colaborações premiadas são restritos às finalidades previstas naquelas normas, não podendo ser estendidos a outras situações.

- - - -

Quanto ao terceiro item, ainda que se conclua pela impossibilidade de suspensão dos direitos políticos de uma pessoa jurídica, vale lembrar que a suspensão dos direitos políticos é, para boa parte da doutrina, a sanção mais dura da LIA, de sorte que sua aplicação teria que ser sopesada com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido, o STJ[48] tem entendido que a suspensão dos direitos políticos de prefeitos somente poderiam ocorrer no caso de desvio de recurso ou de ato com viés político, o que não foi mencionado no enunciado da questão.

Gabarito (C-E-E)

5. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Nas ações de improbidade administrativa, a única função do Ministério Público é atuar obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

Comentários:

Não é por aí. O Ministério Público pode assumir, basicamente, dois possíveis papéis: (a) ele apresenta a ação por improbidade ou (b) ele não a apresenta, mas atua no processo obrigatoriamente como fiscal da lei.

Esta é a conclusão a que chegamos a partir do seguinte trecho da Lei 8.429:

> Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo **Ministério Público** ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. (..)
>
> § 4º O **Ministério Público**, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Gabarito (E)

6. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

[48] A exemplo do RE 1878689 – PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 7/10/2020

As disposições da Lei n.° 8.429/1992 são aplicáveis àquele que induzir um agente a praticar ato ímprobo.

Comentários:

De fato, se um particular **induz**, **concorre** ou se **beneficia** da prática de ato administrativo, estará sujeito às penalidades da Lei 8.429/1992. Este é o teor de seu artigo 3°:

> Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra** para a prática do ato de improbidade ou dele **se beneficie** sob qualquer forma direta ou indireta.

Gabarito (C)

7. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O sucessor daquele que enriquecer ilicitamente estará sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa até o limite do valor da herança.

Comentários:

O enunciado menciona corretamente uma das situações em que a penalidade extrapola a pessoa que foi condenada, alcançando os bens por ela deixados aos herdeiros:

> Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público **ou se enriquecer ilicitamente** está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Gabarito (C)

8. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Lealdade à instituição é um valor que a Lei de Improbidade Administrativa busca resguardar.

Comentários:

O item está correto, na medida em que o princípio da "lealdade às instituições" foi expressamente mencionado no *caput* do art. 11 da LIA, demonstrando a preocupação do legislador em proteger tal valor:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e **lealdade às instituições**, e notadamente:

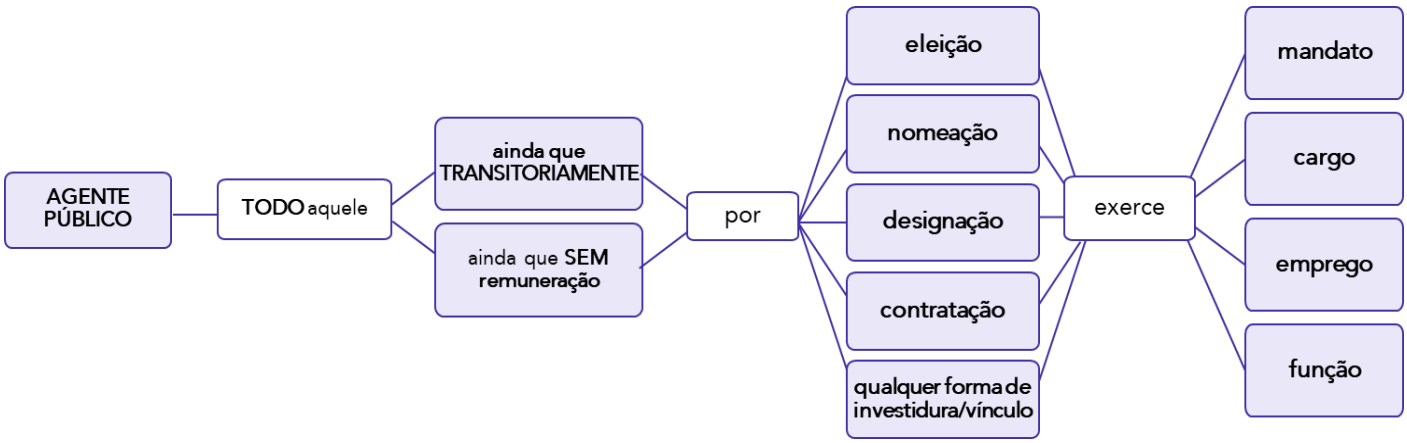
Gabarito (C)

9. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

A transitoriedade do exercício da função pública impossibilita a aplicação das regras relacionadas a improbidade administrativa.

Comentários:

O conceito de "agente público" adotado no artigo 2° da LIA é bastante amplo, alcançando até mesmo situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou **sem remuneração**. Relembrando:



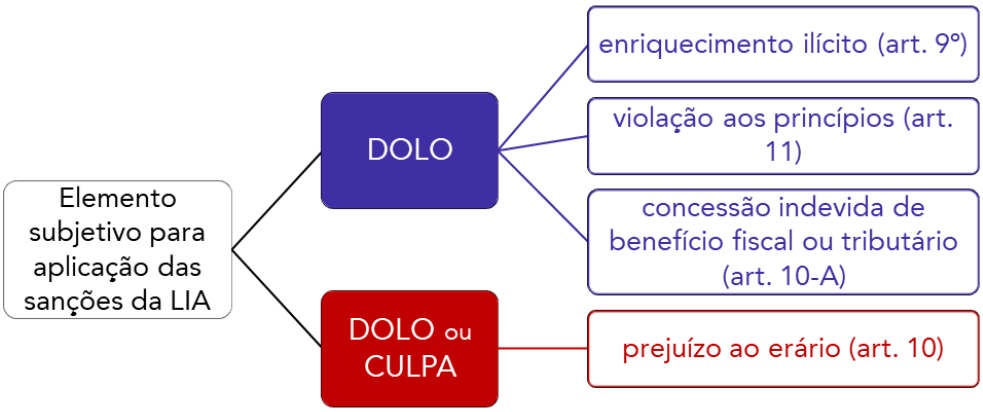
Gabarito (E)

10. Cebraspe/MPE-CE - Analista - 2020

O dolo é elemento necessário para que o agente responda pela prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

Comentários:

De fato, tratando-se de atos de improbidade na modalidade "violação a princípio" (artigo 11), exige-se a comprovação do dolo do agente público. Relembrando:



Gabarito (C)

11. Cebraspe/MPE-CE - Analista - 2020

Constitui ato de improbidade administrativa permitir a realização de despesa não prevista em regulamento.

Comentários:

O item está correto, pois a autorização para realizar despesa não prevista em lei é ato de improbidade enquadrado como causador de prejuízo ao erário:

> Art. 10, IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Gabarito (C)

12. Cebraspe/MPE-CE - Promotor - 2020

Prefeito de município da Federação, juntamente com um servidor público federal e um advogado privado, cometeu ato de improbidade administrativa envolvendo recursos públicos federais conforme previsão da Lei n.° 8.429/1992, o que causou prejuízo ao erário.

Nessa situação hipotética, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa

A iniciará, no caso do prefeito e do servidor público federal, a partir da data da prática do ato.

B será imprescritível para todos os envolvidos, tenha sido sua conduta dolosa ou culposa, assim como para as ações de ressarcimento ao erário decorrentes da improbidade.

C iniciará, no caso do prefeito, após o término do primeiro mandato, ainda que ele seja reeleito para o mesmo cargo.

D iniciará, no caso do prefeito, após o término do segundo mandato, se ele tiver sido reeleito para o mesmo cargo.

E será, para o advogado e para o servidor público federal, o previsto no estatuto do servidor.

Comentários:

A letra (A) está incorreta, pois o prazo prescricional para o detentor de mandato inicia-se após o **fim do seu mandato** (LIA, art. 23, I), pouco importando a data em que o ato foi praticado.

A letra (B) está incorreta. Para o STF[49], são imprescritíveis apenas as ações de ressarcimento decorrente de danos provocados por atos de improbidade **dolosos**.

A letra (C) está incorreta e a letra (D), correta. Havendo reeleição do prefeito, entendo o STJ que o prazo prescricional deve ser contado a partir do término do **último mandato**[50].

A letra (E) foi dada como incorreta. Primeiramente, lembro que o prazo prescricional para o advogado (que é um particular), de fato, segue a mesma regra do agente público, nos termos da SUM-634 do STJ[51]. Ocorre que, quanto servidor público federal, o prazo somente será aquele constante estatuto se ele for **servidor efetivo** (art. 23, II), o que não foi especificado na questão. Sendo **servidor comissionado**, aplica-se a mesma regra do prefeito (fim do exercício do cargo).

Ademais, ainda que fosse efetivo, houve também a participação do prefeito, ao qual aplica-se prazo prescricional diverso, sendo incorreto concluir que o prazo aplicável ao particular seria o mesmo do servidor federal.

Gabarito (D)

---

[49] RE 852475 (tema de repercussão geral 897).

[50] Jurisprudência em teses do STJ. Edições 38 e 40. < *http://www.stj.jus.br/SCON/jt/*>

AgRg no AREsp 161420/TO,Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,Julgado em 03/04/2014,DJE 14/04/2014

[51] Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público.

13. Cebraspe/MPE-CE - Promotor - 2020

Servidor público estadual que, no exercício da função pública, concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente estará sujeito a responder por ato de improbidade administrativa que

A importa enriquecimento ilícito, ainda que sua conduta seja culposa.

B causa prejuízo ao erário, ainda que sua conduta seja culposa.

C atenta contra os princípios da administração pública, se sua conduta for dolosa.

D atenta contra os princípios da administração pública, ainda que sua conduta seja culposa.

E importa enriquecimento ilícito, se sua conduta for dolosa.

Comentários:

A conduta descrita no enunciado enquadra-se como ato de improbidade causador de prejuízo ao erário:

> Art. 10, XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Sendo assim, já eliminamos as alternativas (A), (C), (D) e (E).

Além disso, para esta categoria de improbidade, sabemos que a caracterização da conduta pode se dar mediante dolo ou culpa, confirmando a correção da letra (B).

Gabarito (B)

14. Cebraspe/TJ-PA - Auxiliar - 2020

A Lei n.° 8.429/1992

I aplica-se apenas aos servidores públicos da administração pública direta e fundacional.

II estabelece a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

III prevê a indisponibilidade de bens como medida para assegurar o integral ressarcimento do dano causado ao erário.

IV excetua os atos omissivos como possíveis caracterizadores do ato de improbidade.

Estão certos apenas os itens

A I e II.

B I e IV.

C II e III.

D I, III e IV.

E II, III e IV.

Comentários:

O item I está incorreto, visto que as sanções da lei de improbidade aplicam-se a todos aqueles enquadrados no amplo conceito de "agente público", alcançando também servidores de autarquias, empregados públicos, entre outros.

O item II está de acordo com o art. 4° da Lei de Improbidade, que prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (**L-I-M-P**):

> Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

O item III está correto. A **indisponibilidade de bens**, prevista na própria Constituição Federal (art. 37, § 4°), é medida que visa assegurar a recomposição do patrimônio público lesado e o perdimento de bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio do agente ímprobo, encontrando-se assim prevista na Lei de Improbidade:

> Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

O item IV está incorreto. Atos de improbidade podem sim ser caracterizados mediante condutas omissivas, consoante preveem os arts. 10 e11, *caput*, da Lei de Improbidade:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
>
> (..)

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Gabarito (C)

15. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Em uma ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público, foi proferida sentença de procedência dos pedidos, com aplicação da sanção de perda da função pública ao réu, que é servidor público.

A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar que a imposição da referida sanção

A depende da comprovação de dano financeiro ao patrimônio público, sendo imprescindível, para aplicação da pena, aguardar o trânsito em julgado da sentença.

B depende da comprovação de efetivo dano financeiro ao patrimônio público, podendo a pena, por ter natureza política, ser efetivada antes do trânsito em julgado da sentença.

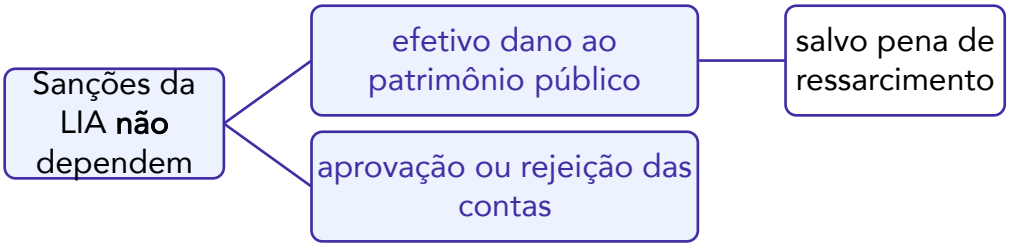
C independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, sendo imprescindível, para a efetivação da pena, aguardar o trânsito em julgado da sentença.

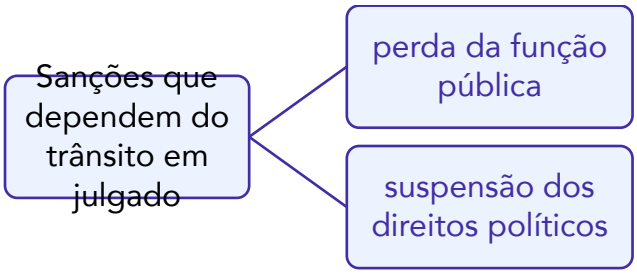
D independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, podendo a pena, por ter natureza administrativa, ser efetivada antes do trânsito em julgado da sentença.

E independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, mas a pena, por ter natureza penal, só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença.

Comentários:

A questão versa sobre os artigos 20 e 21 da Lei de Improbidade, adiante sintetizados:





Portanto, sendo sanção de **perda da função pública**, faz-se necessário o **trânsito em julgado**, embora não dependa da comprovação da ocorrência de dano patrimonial.

Gabarito (C)

16. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Conforme a Lei n.° 8.429/1992, negar publicidade a ato oficial constitui ato de improbidade administrativa que

A atenta contra os princípios da administração pública.

B decorre de concessão indevida de benefício financeiro.

C importa enriquecimento ilícito.

D causa prejuízo ao erário.

E decorre de aplicação indevida de benefício tributário.

Comentários:

A conduta do agente público que nega publicidade a atos oficiais é ato de improbidade que **viola princípio da administração** (art. 11, IV).

Gabarito (A)

17. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Julgue os itens a seguir, considerando as disposições da Lei n.° 8.429/1992.

I A lei aplica-se a terceiro que, mesmo não sendo servidor público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie.

II Atos omissivos podem ser considerados para a configuração de lesão ao patrimônio público.

III O Ministério Público deverá ser cientificado pela autoridade administrativa sobre os atos que ensejarem enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público.

IV Constitui ato de improbidade administrativa revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

Assinale a opção correta.

A Apenas os itens I, II e III estão certos.

B Apenas os itens I, II e IV estão certos.

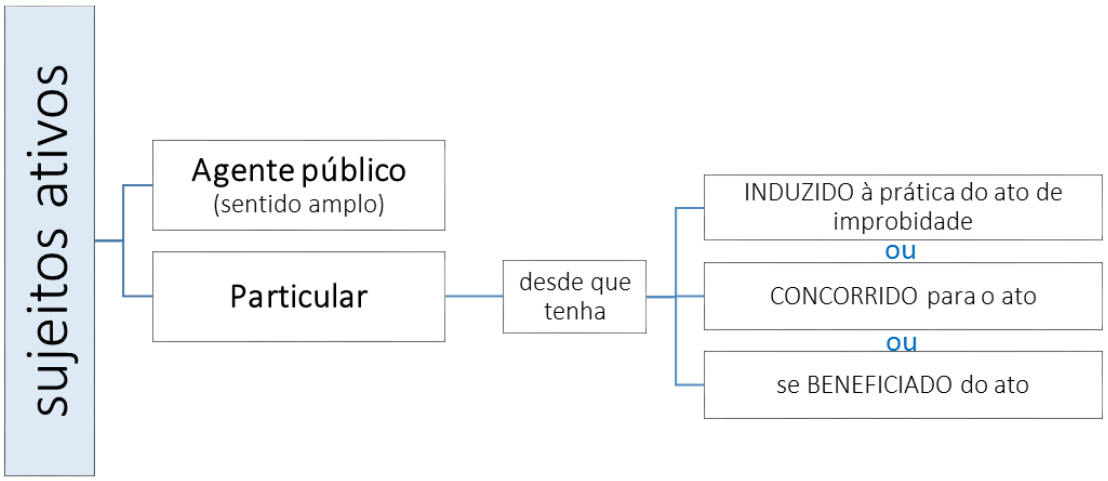
C Apenas os itens I, III e IV estão certos.

D Apenas os itens II, III e IV estão certos.

E Todos os itens estão certos.

Comentários:

O item I está correto, consoante prevê o art. 3° da Lei de Improbidade, sistematizado abaixo:



O item II está correto, já que os atos que lesam o patrimônio público podem ser caracterizados mediante **conduta omissiva**:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação **ou omissão**, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O item III também está correto. Primeiramente, lembro que a "comissão processante", da área administrativa, ao instaurar procedimento para apurar suspeita de improbidade, deverá dar conhecimento ao MP e ao Tribunal de Contas (qualquer que seja a modalidade de ato de improbidade):

> Art. 15. A comissão processante **dará conhecimento ao Ministério Público** e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Além disso, especificamente em relação aos atos ensejadores de enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, a autoridade administrativa deverá cientificar o Ministério Público, a fim de que seja requisitada ao Judiciário a concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens:

> Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, **caberá** a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

O item IV está correto, sendo ato enquadrado como violador a princípio da Administração:

> Art. 11, III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

Gabarito (E)

---

18. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

O prefeito de um município, agindo dolosamente, deixou de prestar as contas devidas em relação aos recursos financeiros que havia recebido em virtude de convênio firmado com o governo do estado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes, considerando o que dispõe a Lei n.° 8.429/1992.

( ) Quando agiu com dolo ao deixar de prestar as contas, o prefeito praticou ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública.

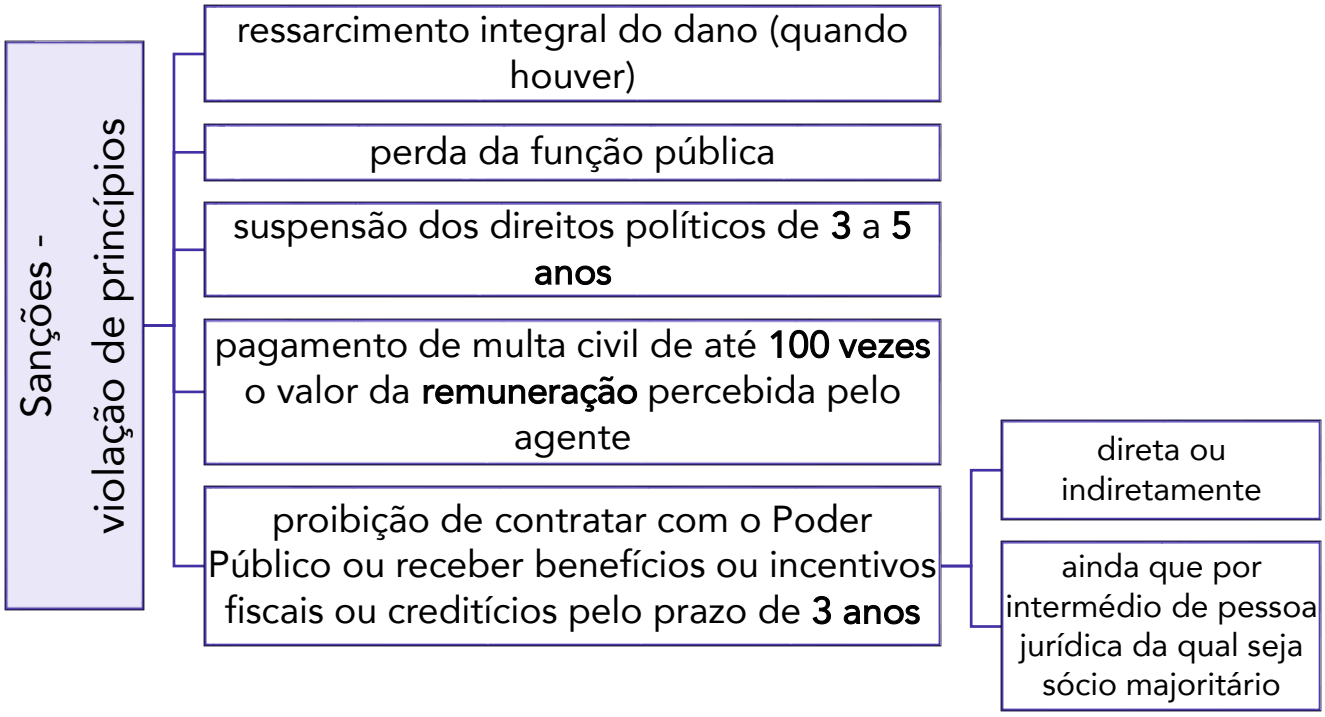
( ) Em virtude da gravidade de sua conduta, o prefeito está sujeito às sanções de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos a dez anos, e perda de eventuais valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio.

( ) A ação principal de improbidade administrativa pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pelo ente federativo prejudicado ou por terceiro interessado.

Comentários:

A conduta do prefeito, de fato, é ato de improbidade que **atenta contra os princípios** da Administração Pública (LIA, art. 11, VI). Além disso, é importante ressaltar que tal categoria de ato segue a regra geral da Lei de Improbidade, exigindo **dolo** para sua caracterização. Portanto, a primeira afirmação está correta.

Neste caso, o prefeito estará sujeito às seguintes sanções (art. 12, III):



Observa-se, assim, que a segunda afirmativa está duplamente incorreta, porquanto nesta categoria de improbidade (i) a suspensão dos direitos políticos é de apenas **3 a 5 anos** e (ii) não há sanção de perdimento de bens acrescidos ilicitamente.

Por fim, a terceira afirmativa está incorreta, visto que a ação pode ser apenas proposta pelo (i) Ministério Público ou (ii) pela "pessoa jurídica interessada" (isto é, aquela pessoa jurídica que diretamente sofreu o dano), nos termos do art. 17, *caput*, da LIA. Diferentemente do que menciona a questão, não existe previsão quanto à apresentação da ação por "terceiro".

Gabarito (C-E-E)

19. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco I – 2019

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que

violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente

a) negar publicidade aos atos oficiais.

b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.

d) representar negligência na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.

e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

Comentários:

A letra (a) está de acordo com o disposto no inciso IV do art. 11 da Lei 8.429/1992:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)
>
> IV - **negar publicidade aos atos oficiais**;

As letras (b), (c) e (d) estão incorretas ao apresentarem atos que importam lesão ao erário, nos termos do art. 10 da Lei 8.429/1992, respectivamente:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (..)
>
> XII - permitir, **facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente**;
>
> VII - **conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie**; (..)
>
> X - **agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público**;

A letra (e) está incorreta, pois apresenta ato que importa enriquecimento ilícito, nos termos do inciso XII do art. 9º da Lei 8.429/1992:

> Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: (..)
>
> XII - **usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial** das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Gabarito (A)

20. CEBRASPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019

Prefeito de determinado município deixou de cumprir obrigação legal de prestar contas à respectiva câmara municipal. O Ministério Público estadual ajuizou ação de improbidade administrativa pelo ato praticado pelo prefeito no exercício de seu mandato.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência dos tribunais superiores,

a) não caberia a ação de improbidade por se tratar de ato do prefeito de natureza omissiva.

b) não caberia a ação por improbidade, porque os prefeitos se submetem apenas à legislação específica sobre crimes de responsabilidade.

c) caberia a ação por improbidade, desde que observado o foro especial por prerrogativa de função para o seu ajuizamento.

d) caberia a ação por improbidade, uma vez que o ato do prefeito atentou contra os princípios da administração pública.

e) caberia a ação por improbidade, que deveria ser proposta dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão.

Comentários:

O ato descrito amolda-se à previsão do inciso VI do art. 11 da lei 8.429/1992, enquadrado como violação de princípio da Administração Pública:

> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (..)
>
> VI - **deixar de prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo;

Gabarito (D)

21. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

No que se refere a ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

I - Segundo entendimento do STJ, pessoa jurídica pode ser sujeito passivo de ação de improbidade administrativa.

II - Em ação de improbidade administrativa, embora se admita a concessão de tutela provisória para o bloqueio de bens, não é possível o afastamento cautelar do agente, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que o reconhecer como autor do ato de improbidade.

III - É imprescritível a pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário pela prática de ato doloso e tipificado na legislação que regula a ação de improbidade administrativa.

IV - Agentes que pratiquem ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito estarão sujeitos às cominações de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) I, III e IV.

e) II, III e IV.

Comentários:

O Item I está correto. O STJ tem entendido que pessoas jurídicas também são consideradas sujeitos ativos de atos de improbidade e, assim, poderão figurar nas respectivas ações de improbidade:

> 5. O sujeito particular submetido à lei que tutela a probidade administrativa, por sua vez, **pode ser pessoa física ou jurídica**. Com relação a esta última somente se afiguram incompatíveis as sanções de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

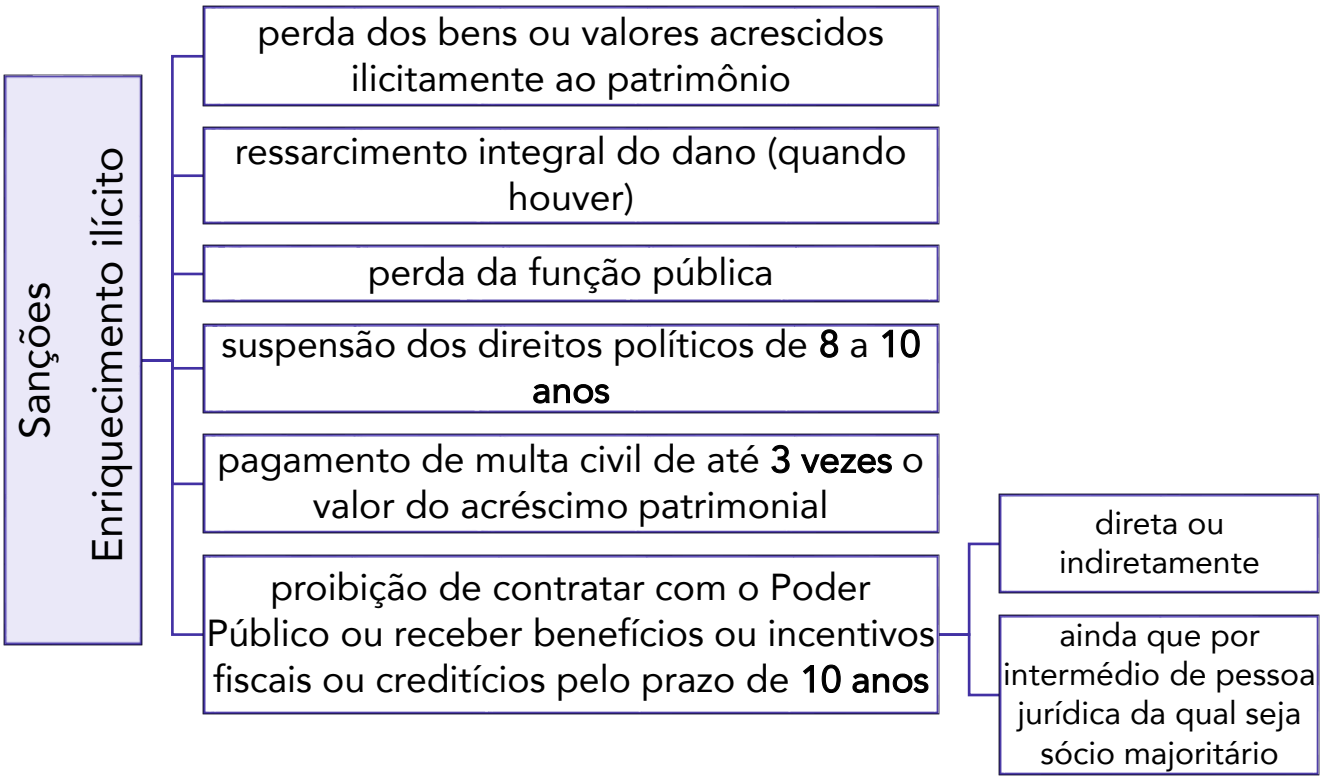
> (STJ - REsp: 1038762 RJ 2008/0053158-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 31/08/2009)

O Item II está incorreto. Tanto a autoridade judicial como a autoridade administrativa poderão determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, **antes da conclusão da apuração**, quando a medida se fizer necessária à produção de provas e à análise do processo (art. 20, parágrafo único).

O Item III está em consonância com a tese firmada pelo STF, em 2018, no bojo do RE 852475 (tema 897):

> São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

O Item IV está correto, nos termos do art. 12, inciso I, da LIA:



Gabarito (D)

---

22. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

Acerca de comportamentos vedados pela Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

a) O agente público que se recusar a prestar declaração de bens quando legalmente exigida pela administração será punido com suspensão.

b) O gestor público será punido se cometer ato de improbidade com o elemento subjetivo da desonestidade, mas não por mera inabilidade ou culpa.

c) O ato do agente público que acarrete concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário caracterizará improbidade administrativa se houver sido praticado com dolo, ainda que genérico.

d) A representação por ato de improbidade contra agente público constitui crime na hipótese de o autor da denúncia supor que o denunciado seja inocente.

e) O responsável por ato de improbidade que conceda ou aplique indevidamente benefício financeiro ou tributário estará sujeito a sanções que devem ser aplicadas necessariamente de maneira cumulativa.

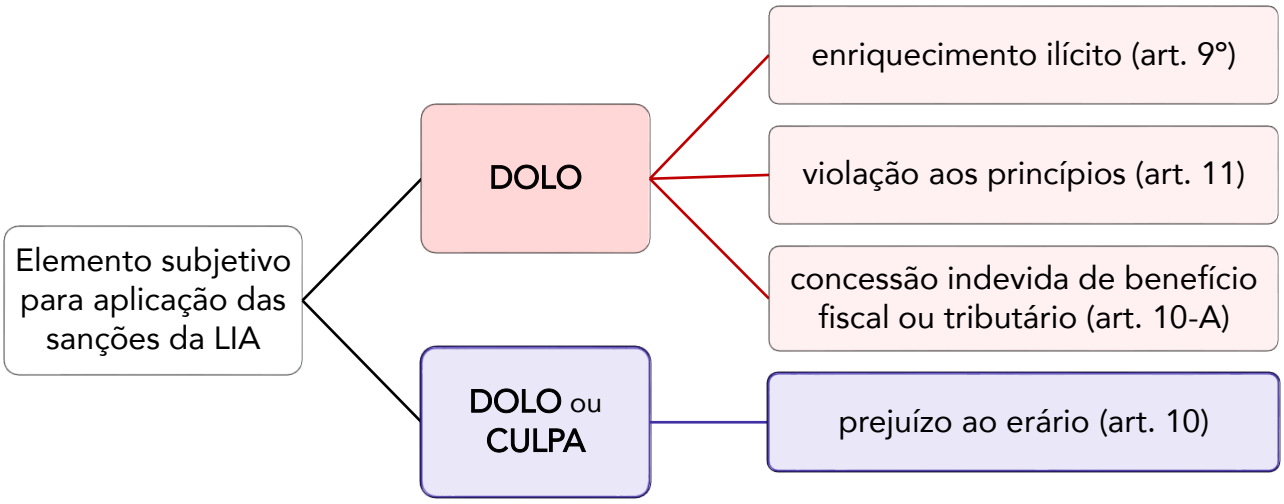
Comentários:

A letra (a) está incorreta. Ao se recusar a atualizar sua declaração de bens, terá lugar a pena de **demissão** a bem do serviço público (art. 13, §3º) – e não mera suspensão.

A letra (b) está incorreta. Para os atos de improbidade que importem lesão ao erário, admitir-se-á a punição com base em conduta culposa:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

A letra (c) está correta. A aplicação de sanção por atos categorizados como "concessão indevida de benefício fiscal ou tributário (art. 10-A)" requer a prática do ato mediante **dolo**:



Além disso, a jurisprudência tem entendido[52] que basta o **dolo genérico** para a caracterização das infrações da LIA, não se exigindo o dolo específico. Portanto, não há que a condenação do agente não exige comprovação de que ele agiu com uma intenção especial.

A letra (d) está incorreta. Não basta **supor**, para que seja caracterizado crime, o denunciante deverá **saber** da inocência do denunciado:

> LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.

A letra (e) está incorreta, porquanto as sanções poderão ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**.

Gabarito (C)

23. CEBRASPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

[52] A exemplo do REsp/ STJ: 765212 AC 2005/0108650-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 02/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/06/2010

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

Comentários:

Os agentes de polícia cometeram ato que atenta contra a dignidade da pessoa humana e viola uma série de preceitos legais e constitucionais, ao prenderem um suspeito sem que houvesse decisão judicial ou flagrante e ao negar a comunicação aos parentes, entre outras.

De modo mais preciso, a jurisprudência tem considerado que **prisão efetuada sem mandado judicial** viola o princípio da moralidade e, portanto, caracteriza ato de improbidade administrativa.

Isto porque o STJ tem entendido (a exemplo do REsp 1.081.743/MG) que, nos casos de violência policial arbitrária, o ato não é atentatório apenas contra o particular, mas também contra a própria Administração Pública.

Gabarito (E)

---

24. CEBRASPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Comentários:

Quanto ao cerne desta questão, é importante nos lembrarmos da **independência das instâncias**. Assim, tais agentes públicos estão sujeitos tanto às sanções penais como a sanções de outras

naturezas, a exemplo daquelas previstas na Lei de Improbidade. Nesse sentido, é também a jurisprudência do STJ[53].

Gabarito (C)

25. CEBRASPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

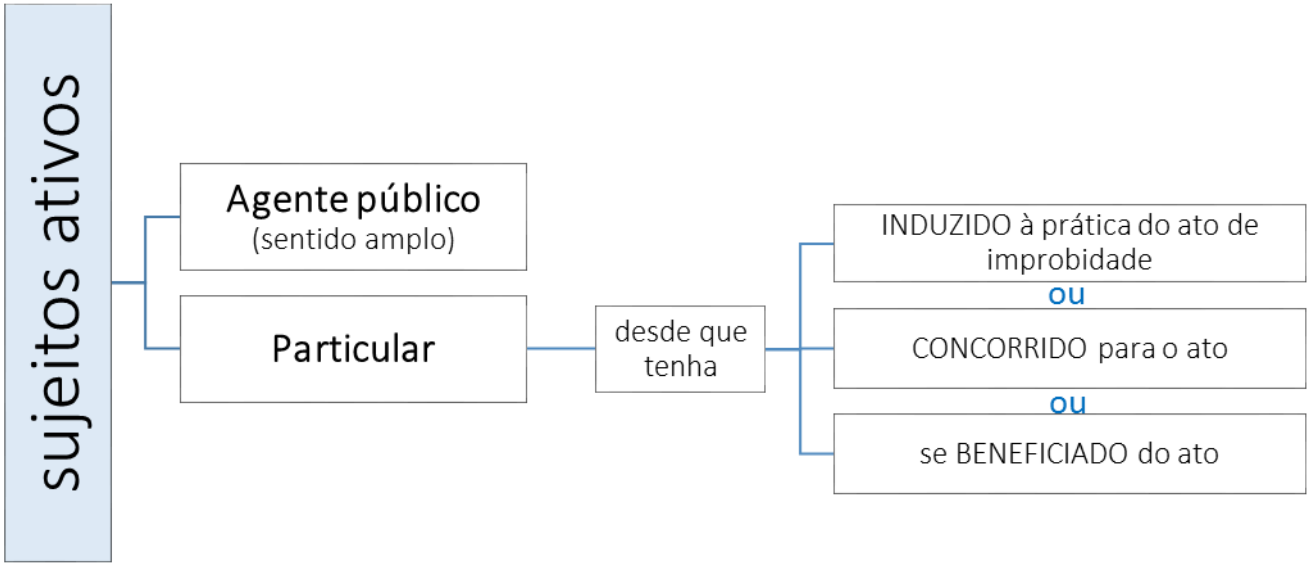
De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Situação hipotética: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva**: Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

Comentários:

Nos termos do art. 3° da LIA, o particular poderá ser alcançado pelas sanções de improbidade caso tenha (i) induzindo o agente público ao seu cometimento ou (ii) concorrendo com ele para sua prática ou (iii) se beneficiando do ato ilegal.

No presente caso, Sávio induziu o servidor ao ato. Relembrando:



[53] A exemplo dos seguintes julgados: MS 16.183/DF, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção, DJe 21.10.2013, MS 15.054/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJe 19.12.2011

Gabarito (E)

26. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

Comentários:

Reparem que a aquisição de produto por um preço superior ao valor de mercado causa **prejuízo aos cofres públicos**. Portanto, tal conduta consiste em ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10), os quais podem ser punidos mediante conduta **dolosa** ou **culposa**.

Gabarito (C)

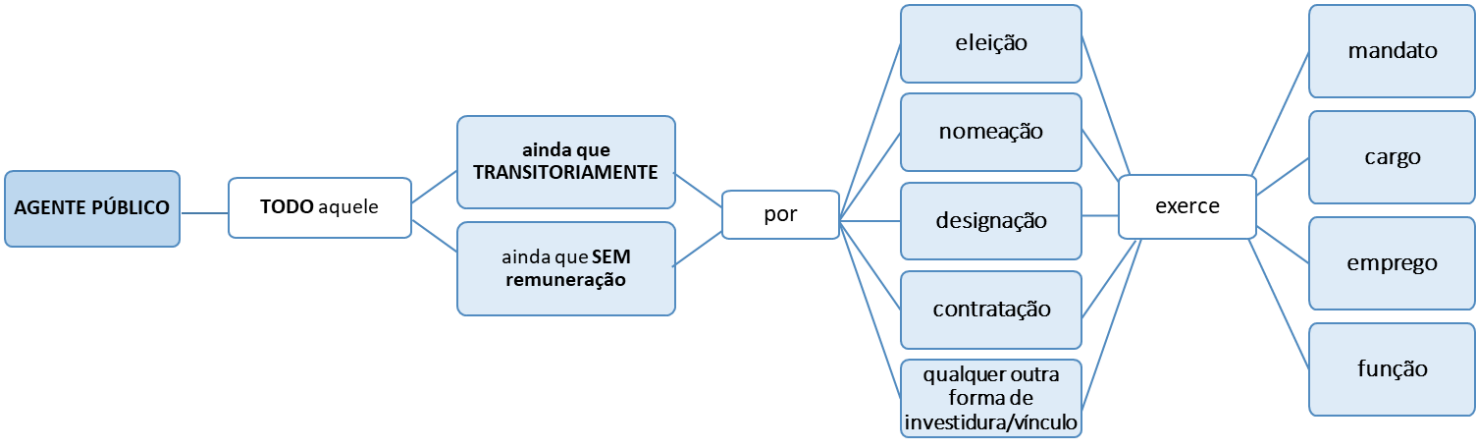
27. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

Comentários:

O conceito de "agente público" adotado pela LIA é bastante **amplo**, alcançando até situações em que a pessoa age **transitoriamente** em nome do Estado ou mesmo **sem remuneração**. Relembrando:



Gabarito (E)

28. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

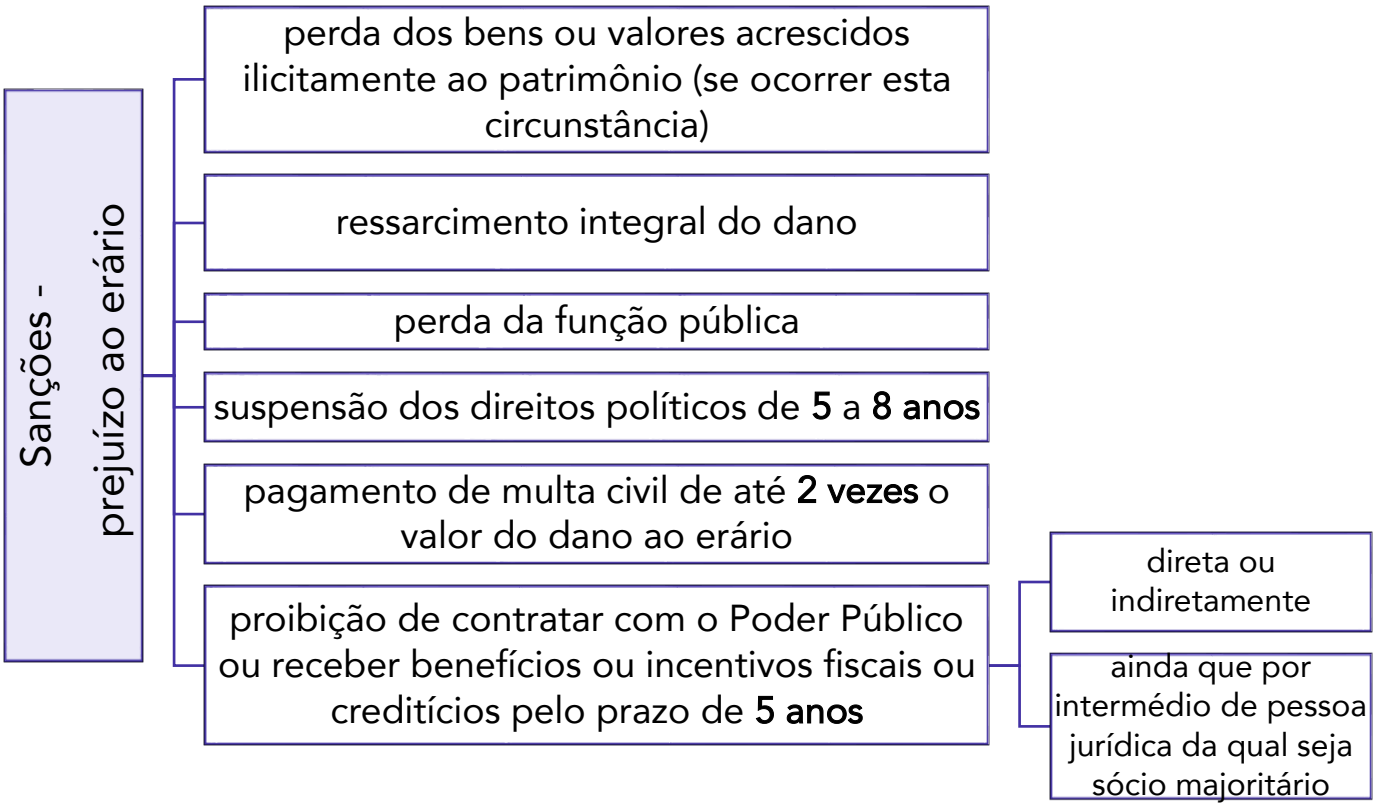
João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

Comentários:

Trata-se de conduta que causa lesão ao erário, expressamente prevista no art. 10 da Lei de Improbidade:

> Art. 10, XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a **incorporação**, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou **valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias**, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Nesta hipótese, João estará sujeito a todas as penalidades mencionadas (ressarcimento do dano, suspensão dos seus direitos políticos e pagamento de multa civil). Aproveito para lembrar o rol completo de penalidades que poderiam ser aplicadas ao infrator:



Gabarito (C)

---

29. CEBRASPE/ EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a decretação cautelar da indisponibilidade de bens de um agente público réu em ação de improbidade administrativa independe da comprovação do *periculum in mora*.

Comentários:

A jurisprudência tem considerado que, nestes casos, é presumido o requisito do perigo da demora (*periculum in mora*). Assim, há que se comprovar apenas o requisito da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*):

> Para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade dos bens, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.429/92, dispensa-se a demonstração do **risco de dano (periculum in mora) em concreto, que é presumido** pela norma, bastando ao demandante deixar evidenciada a relevância do direito (fumus boni iuris) relativamente à configuração do ato de improbidade e à sua autoria.

(STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1322694 PA 2012/0094753-6, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/10/2012)

Gabarito (C)

30. CEBRASPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Considerando o entendimento do STJ acerca da improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

Não é permitida a utilização de prova emprestada do processo penal nas ações de improbidade administrativa.

Comentários:

Pelo contrário! O STJ tem entendido[54] que, nas ações de improbidade administrativa, é **admissível a utilização da prova emprestada**, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Gabarito (E)

31. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

Comentários:

Nestas situações, o legislador constituiu presunção de que o emprego e sua remuneração foram oferecidas ao agente público não em razão dos serviços privados que serão prestados ao

[54] A exemplo do REsp 1230168/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014

empregador, mas em virtude das funções públicas que o agente já exerce. Assim, agindo dessa forma, o agente cometerá ato de improbidade categorizado como enriquecimento ilícito:

> LIA, art. 9º, VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha **interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público**, durante a atividade;

Gabarito (E)

---

32. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentará contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Comentários:

Trata-se de ato de improbidade que viola princípio da Administração (art. 11), inserido na Lei de Improbidade por meio da Lei 13.146/2015:

> Art. 11, IX - deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação.

Gabarito (C)

---

33. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

Comentários:

Primeiramente, destaco que facilitar tal incorporação de verba pública ao patrimônio privado constitui sim ato de improbidade, na modalidade prejuízo ao erário (art. 10, I).

No entanto, tal agente público não se sujeitará às sanções da lei, uma vez que agiu **sem dolo** e **sem culpa**.

Gabarito (E)

34. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

Comentários:

Questão conceitual, que se baseou na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[55], para quem as expressões podem ser consideradas sinônimas:

> Não é fácil estabelecer distinção entre **moralidade administrativa** e **probidade administrativa**. A rigor, pode-se dizer que são expressões que **significam a mesma coisa**, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de honestidade na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a **observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé**, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública. (..)

Apesar disso, é bom lembrar que o descumprimento da probidade tem repercussões mais amplas que o descumprimento da moralidade, segundo a mesma autora:

> No entanto, quando se fala em improbidade como **ato ilícito**, como infração sancionada pelo ordenamento jurídico, **deixa de haver sinonímia entre as expressões improbidade e imoralidade**, porque aquela tem um sentido muito mais amplo e muito mais preciso, que abrange não só atos desonestos ou imorais, mas também e principalmente atos ilegais. Na lei de improbidade administrativa (Lei no 8.429, de 2-6-92), a lesão à moralidade administrativa é apenas uma das inúmeras hipóteses de atos de improbidade previstos em lei

Gabarito (C)

[55] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Item 18.1

35. CEBRASPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.

b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.

c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.

e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois a percepção de vantagem econômica para liberação de verba pública é categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9°, IX).

A letra (b) está incorreta, porquanto a utilização de maquinário público em obra particular é também categorizada como ato de enriquecimento ilícito (art. 9°, IV).

A letra (c) está incorreta, na medida em que frustrar a licitude do certame para celebração de parcerias caracteriza ato de improbidade que causa prejuízo ao erário (art. 10, VIII), da mesma forma que a realização de operação financeira sem a observância das normas legais (art. 10, VI).

Por fim, a letra (e) está correta. A omissão no dever de prestar contas constitui ato de improbidade violador dos princípios, prevista no art. 11, VI, da LIA.

Gabarito (E)

36. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não

encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.º 8.429/1992.

Comentários:

Valdemar é o particular que, além de induzir a prática do ato de improbidade por Odair (agente público), acabou se beneficiando da ilicitude. Nos termos do art. 3º da Lei de Improbidade, transcrito abaixo, Valdemar também poderá ser atingido pelas sanções da LIA:

> Art. 3° As disposições desta lei **são aplicáveis**, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Além disso, destaco que, além dos crimes, houve a prática de ato de improbidade que importou enriquecimento ilícito (perceber a mesada indevidamente - art. 9º, I) e violou de princípios da Administração Pública (revelar as ações não programadas - art. 11, III).

Gabarito (E)

---

37. CEBRASPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

Comentários:

O agente público que assim proceder terá **violado o princípio da publicidade** e, portanto, praticado ato de improbidade administrativa. Tal situação encontra-se, inclusive, prevista expressamente no rol de condutas do art. 11 da LIA:

> Art. 11, IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Gabarito (C)

38. CEBRASPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

Comentários:

O conceito de "agente público" previsto no art. 2° da LIA é bastante amplo e inclui particulares que atuam em colaboração com o poder público, como notários e registradores.

Gabarito (C)

39. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

Comentários:

O agente público que deve guardar segredo de uma informação e, descumprindo tal dever, divulga-a a terceiro, terá praticado ato de improbidade administrativa na modalidade **violação a princípio** da Administração:

> Art. 11, III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

Gabarito (E)

40. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —, se um agente público regularmente processado e condenado por ter causado lesão ao patrimônio público vier a falecer antes de submeter-se às penalidades que lhe tiverem sido impostas, estas não poderão afetar os seus sucessores, tampouco atingir a herança.

Comentários:

Os sucessores do agente infrator poderão sim ser alcançados pelas sanções patrimoniais previstas na Lei de Improbidade, até o limite da herança por eles recebida:

> LIA, art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Gabarito (E)

---

41. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia Civil - 2018

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.° 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

a) a detenção de cinco a oito anos.

b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

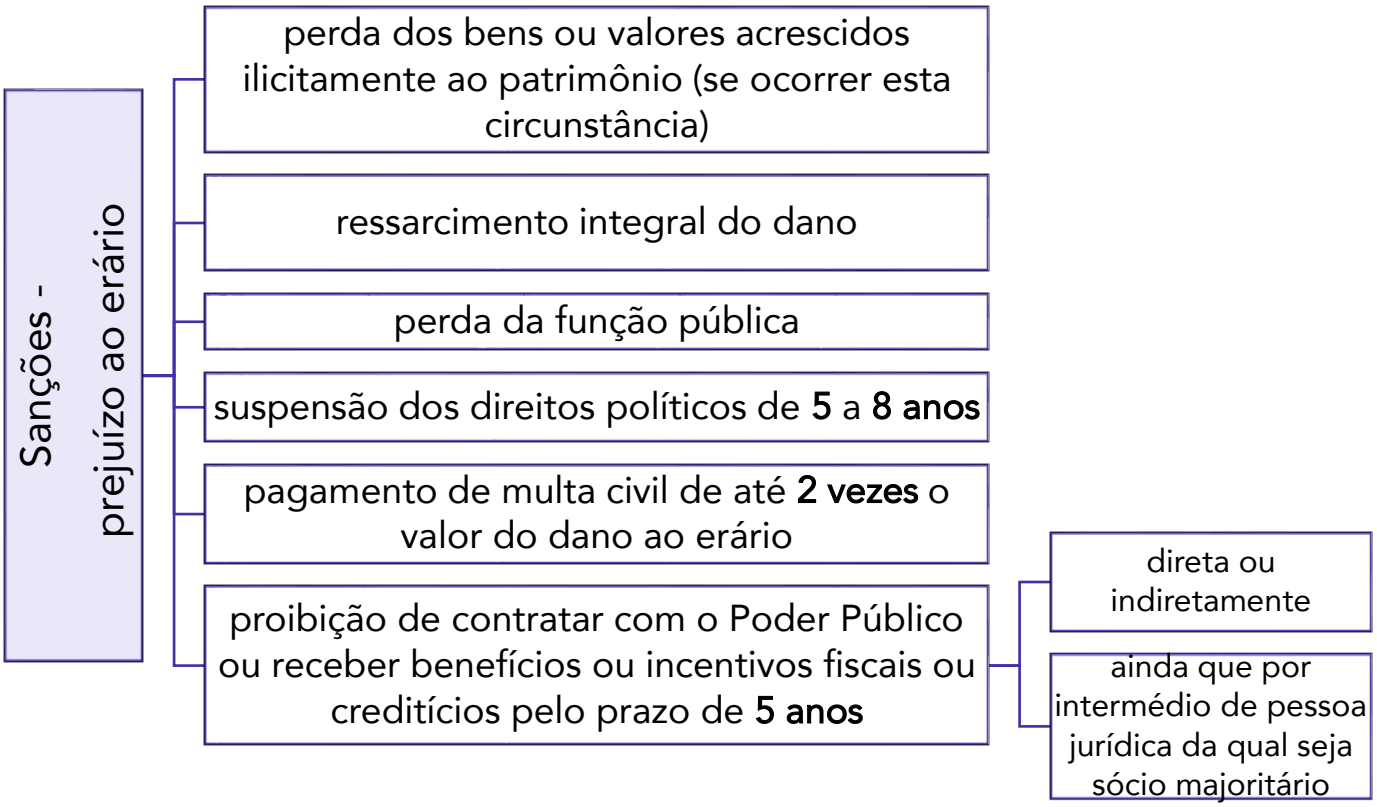
c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.

d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.

e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

Comentários:

Nos termos do art. 12, inciso II, as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa que importem **prejuízo ao erário** são as seguintes:



A letra (a) está incorreta. Lembro que a Lei 8.429/1992 não previu sanções de **natureza penal** para os atos de improbidade administrativa.

A letra (b) está correta. Caso o agente público tenha acrescido bens ao seu patrimônio em decorrência do ato de improbidade em questão, perderá tais bens.

A letra (c) está incorreta. O ressarcimento limita-se ao valor do dano, atualizado monetariamente. Qualquer valor que exceda tal montante, já passa a ser considerado multa.

A letra (d) está incorreta. O cálculo da multa em relação ao "valor do acréscimo patrimonial" diz respeito a atos que importem enriquecimento ilícito, nos termos do art. 12, I. Tratando-se de ato que cause prejuízo ao erário, a multa deve ser calculada tendo por base o valor do dano causado.

A letra (e) está incorreta. A suspensão dos direitos políticos por 10 anos é sanção aplicável a atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º).

Gabarito (B)

42. CEBRASPE/ PC-MA – Médico Legista - 2018

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração pública, for

condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.

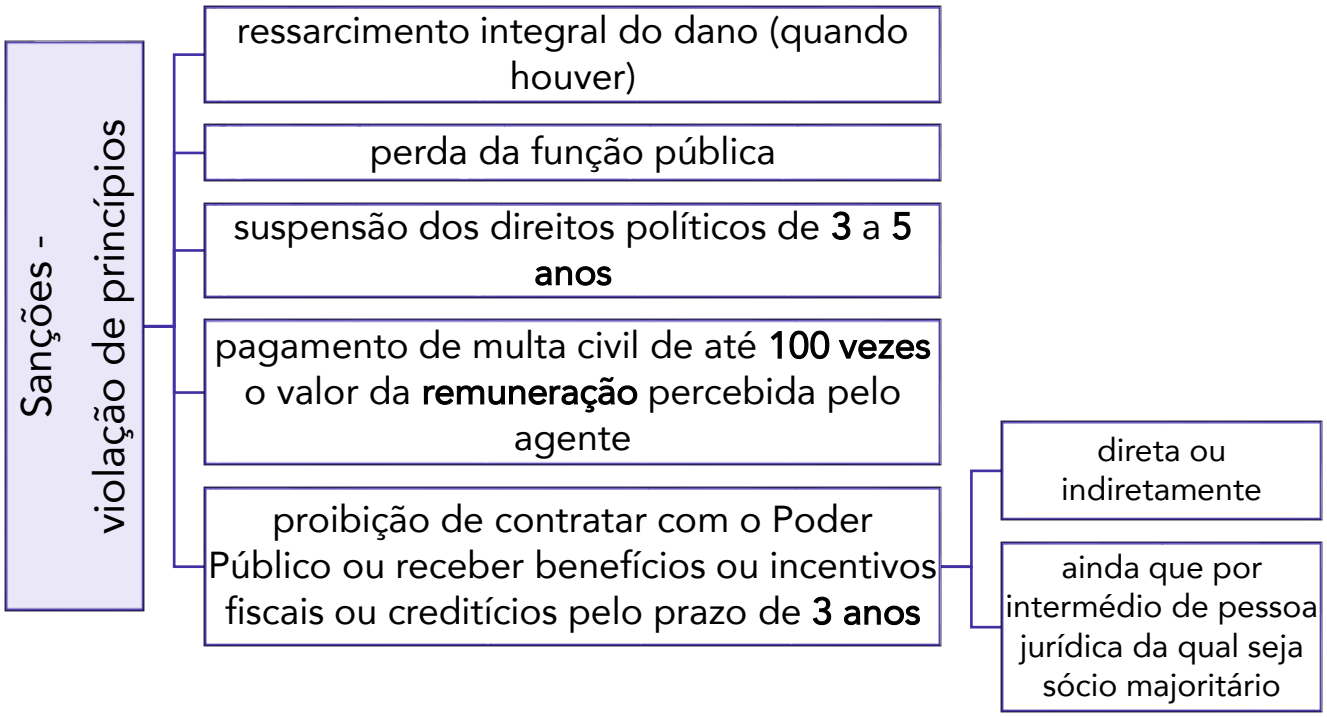
c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.

d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

Comentários:

Avaliando o inciso III do art. 12 da LIA, que prevê as sanções a atos de improbidade administrativa por **violação a princípio**, chegamos ao seguinte diagrama:



Assim, percebemos que a letra (D) está correta.

Gabarito (D)

43. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 — e suas alterações, julgue o item que se segue.

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

Comentários:

Pelo contrário! A Lei de Improbidade Administrativa alcança atos praticados em qualquer dos Poderes e esferas de governo:

> LIA, art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de **qualquer dos Poderes** da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, (..)

Gabarito (E)

44. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.° 8.429/1992,

a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.

d) frustrar a licitude de concurso público.

e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo

Comentários:

O gabarito está na letra (b). A utilização de bens públicos em proveito próprio do agente caracteriza ato de **enriquecimento ilícito**, previsto expressamente no art. 9° da LIA:

> art. 9º, XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Passemos às demais alternativas!

As letras (a) e (c) estão incorretas ao mencionarem condutas que causam prejuízo ao erário (art. 10):

> Art. 10, IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Por fim, as letras (d) e (e) estão incorretas ao mencionarem condutas violadoras dos princípios da Administração:

> Art. 11, VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
>
> V - frustrar a licitude de concurso público;

Gabarito (B)

---

45. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

a) suspensão dos direitos políticos.

b) disponibilidade dos bens.

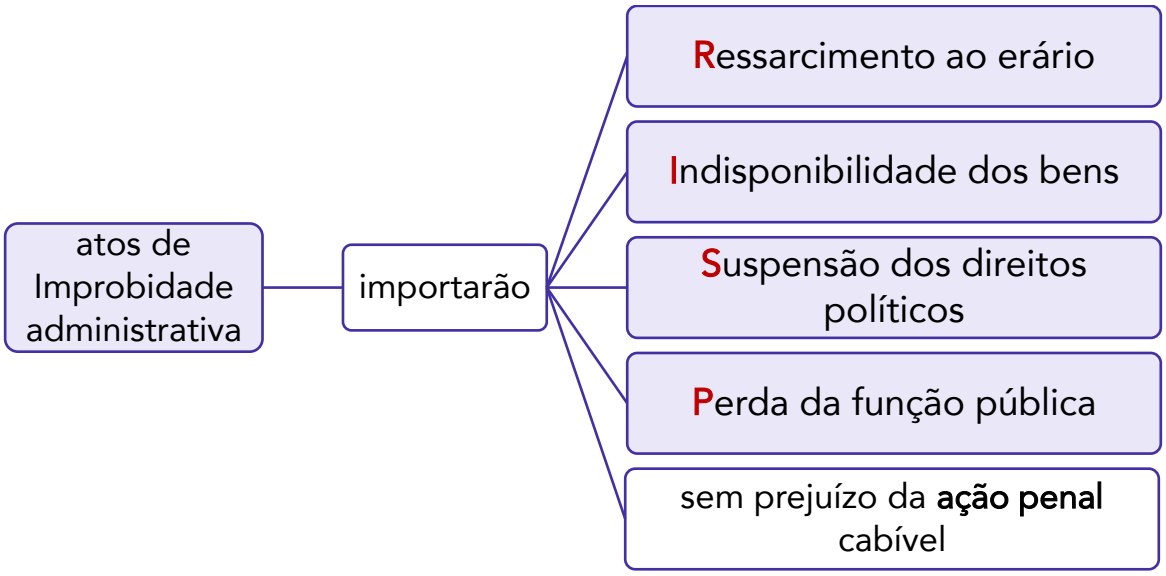
c) cassação de direitos políticos.

d) suspensão da função pública.

e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

Comentários:

Nos termos do art. 37, § 4°, da CF, os atos de improbidade importarão as seguintes sanções:



Dessa forma, a letra (a) está correta.

A letra (b) está incorreta, pois a sanção é de **in**disponibilidade de bens.

A letra (c) está incorreta. A própria Constituição veda a **cassação** de direitos políticos (art. 15, *caput*), todavia permite sua **suspensão** em algumas hipóteses, a exemplo da ocorrência de improbidade administrativa (art. 15, inciso V).

A letra (d) está incorreta. Quanto à função pública, esta será perdida.

A letra (e) está incorreta. Além de todas estas sanções, o responsável continuará sujeito às ações penais, quando sua conduta também houver sido tipificada como crime.

Gabarito (A)

---

46. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

A pretensão estatal de ressarcimento do erário em face de agente que tenha enriquecido ilicitamente no exercício de suas funções prescreverá em cinco anos.

Comentários:

O STF fixou tese jurisprudencial de que:

> São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de **Improbidade Administrativa**.

Gabarito (E)

47. CEBRASPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Uma empresa que presta serviços de vigilância e limpeza para órgão da administração pública, diante de dificuldades financeiras decorrentes do atraso dos pagamentos que lhe são devidos pelos serviços adequadamente prestados, deu vantagem pecuniária aos servidores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa orçamentária empenhada, com o objetivo de acelerar os trâmites administrativos necessários ao efetivo pagamento.

Nessa situação hipotética, os servidores responderão por ato de improbidade administrativa por terem

a) concedido indevidamente benefício financeiro, sujeitando-se, entre outras cominações, ao ressarcimento integral do dano causado à administração pública.

b) atentado contra os princípios da administração pública, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

c) aplicado indevidamente benefício tributário, sujeitando-se, entre outras cominações, à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

d) causado prejuízo ao erário, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda de bens e valores, inclusive aqueles obtidos licitamente.

e) enriquecido ilicitamente, sujeitando-se, entre outras cominações, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

Comentários:

Os agentes públicos receberam vantagem indevida para acelerar o pagamento dos valores devidos à empresa, tendo praticado ato de improbidade administrativa capitulado como **enriquecimento ilícito** (art. 9º).

Tal conduta pode, inclusive, ser enquadrar no inciso I do art. 9º da LIA:

> Art. 9°, I - **receber**, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra **vantagem econômica**, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha **interesse**, direto ou indireto, **que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público**

Gabarito (E)

48. CEBRASPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

José, servidor público federal estável, praticou, no ano de 2017, ato de improbidade administrativa no exercício das atribuições de seu cargo, tendo causado prejuízo ao erário. Por isso, ele respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual teve assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final do processo, José foi demitido e condenado ao ressarcimento integral do dano causado, nos termos da lei.

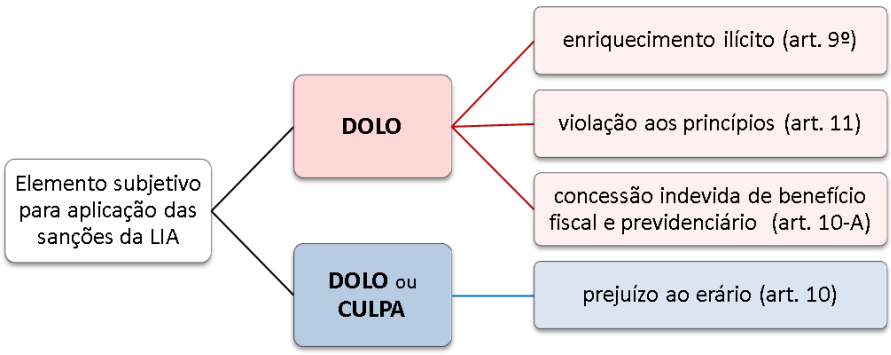
Nessa situação hipotética, de acordo com os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, da Lei n.° 8.429/1992 e os princípios e normas de ética do servidor público, o ato de improbidade praticado por José teve natureza dolosa, uma vez que não se admite conduta culposa para a configuração de ato administrativo que gere prejuízo ao erário.

Comentários:

Pelo contrário! Os atos de improbidade que causam **prejuízo ao erário** constituem a única categoria em que se admite a caracterização do ato mediante **dolo ou culpa**:

> LIA, art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Relembrando:



Gabarito (E)

49. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Assistente Administrativo Fazendário – 2018

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na administração direta, e notadamente

a) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda.

b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei.

c) conceder benefício administrativo ou fiscal sem observar as formalidades legais.

d) permitir a aquisição ou locação de bem por preço superior ao de mercado.

e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou a aplicação de verba pública.

Comentários:

A única conduta em que se menciona expressamente a percepção de vantagem patrimonial indevida é a letra (e), prevista expressamente no inciso IX do art. 9º.

Todas as demais alternativas mencionam situações em que, embora sejam ilegais, não são suficientes para caracterizar o enriquecimento ilícito do agente, tendo sido enquadradas como atos que causam **prejuízo ao erário** e previstas expressamente no art. 10 da LIA, respectivamente:

> Art. 10, X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
>
> V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Gabarito (E)

50. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018

Visando garantir a cobertura assistencial da população, o Sistema Único de Saúde (SUS) pode lançar mão de serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. Sabendo disso, um secretário de saúde estadual, detentor de cargo comissionado, transferiu recursos públicos a uma entidade privada sem fins lucrativos, para a prestação de serviços na área de saúde, sem prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Nessa situação hipotética, o referido secretário de saúde está

a) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa, se a conduta tiver sido realizada de forma dolosa, uma vez que atentou contra os princípios da administração pública.

b) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa, independentemente de a conduta ter sido dolosa ou culposa, uma vez que praticou ato que causa lesão ao erário.

c) imune à Lei de Improbidade Administrativa, por ser detentor de cargo em esfera estadual.

d) imune à Lei de Improbidade Administrativa, por não ser detentor de cargo efetivo.

e) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa somente se a conduta tiver sido realizada de forma culposa, uma vez que praticou ato que importou em enriquecimento ilícito.

Comentários:

Por se tratarem de transferência de recursos na **área de saúde**, a legislação considera que a conduta do secretário importou ato de improbidade administrativa na modalidade **violação a princípios** da Administração Pública (art. 11).

Tal ato foi expressamente tipificado na LIA, por meio da Lei 13.650/2018 (publicada poucos meses antes da aplicação desta prova):

> Art. 11, X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 [que dispõe, entre outros temas, sobre funcionamento dos serviços de saúde].

De toda forma, para a caracterização deste ato, faz-se necessário comprovar que o agente público agiu mediante **dolo**.

Friso, portanto, que, apesar de haver a transferência de recursos à entidade sem observância das normas legais e regulamentares, como se trata da área de saúde, o ato será enquadrado como violador aos princípios – não como causador de prejuízo ao erário (art. 10, XI).

Gabarito (A)

---

51. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018

Um servidor aprovado em concurso público ingressou no cargo de analista de controle externo de determinado órgão e começou a atuar em atividades relativas à fiscalização e ao controle

externo da arrecadação. Após o período de estágio probatório, ele passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, tendo recebido, em troca, expressiva vantagem econômica.

Conforme a Lei n.° 8.429/1992, em decorrência dessa conduta ímproba, o referido servidor está sujeito

a) à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar.

b) à prisão preventiva ou domiciliar sem perda da função pública.

c) à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e pagamento de multa civil.

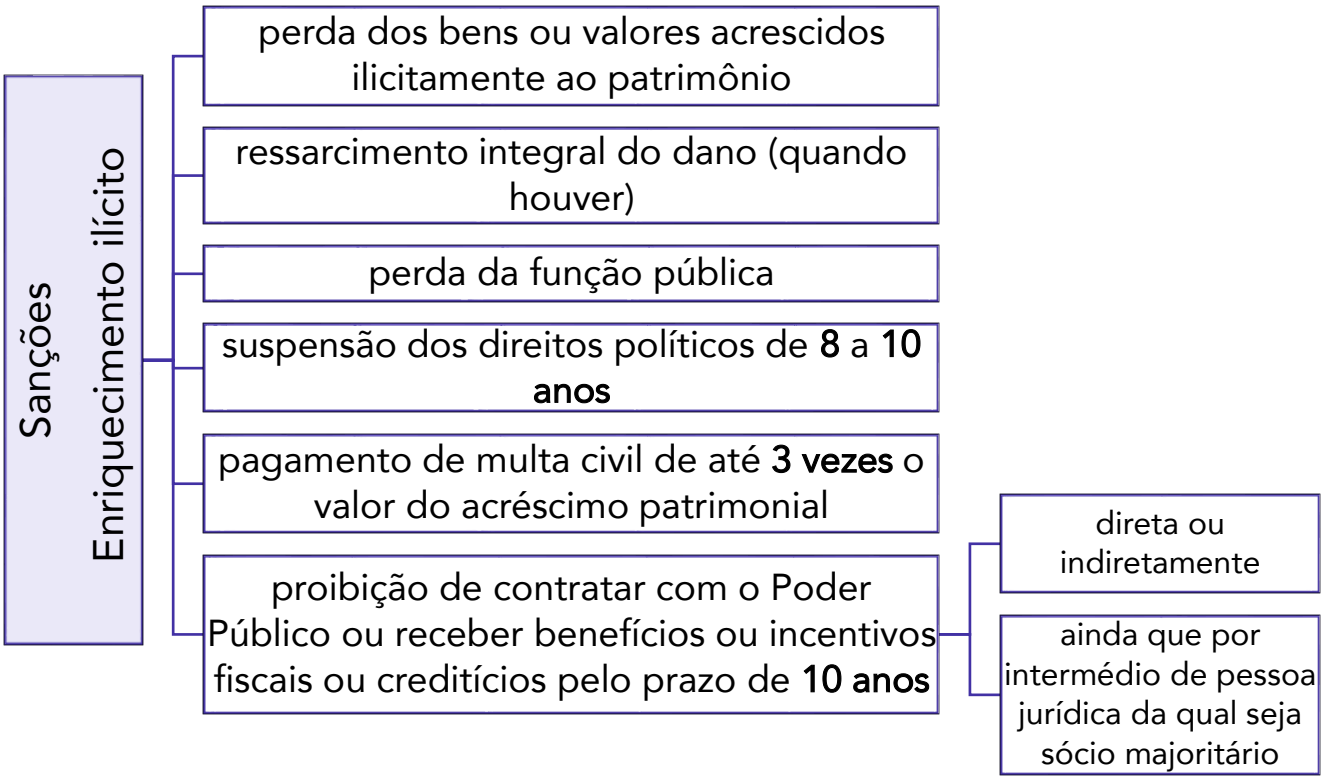
d) ao pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano causado e à perda da função pública.

e) à punição de caráter penal, a multas e à reparação do dano ao erário.

Comentários:

O próprio enunciado mencionou que o agente percebeu vantagem econômica "em troca" de sua atuação como servidor público, de sorte que o ato praticado importou **enriquecimento ilícito** (art. 9°).

Assim, nos termos do art. 12, I, da LIA, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



Feita esta breve digressão, percebemos que a letra (c) está correta. Agora passemos às demais alternativas!

A letra (a) está incorreta. Vejam que o enunciado questiona sobre as sanções "Conforme a Lei n.° 8.429/1992", a qual exige **processo judicial** para aplicação de todas as sanções (inclusive de "perda da função pública").

Assim, apesar de o servidor poder estar sujeito à "demissão" com base no seu estatuto funcional (a qual requer mero processo administrativo), nos termos da LIA não haveria que se falar em sanção após processo administrativo.

A letra (b) está incorreta. A punição penal não decorre das disposições da LIA, mas terá lugar neste caso em que o ato é também tipificado como crime. Além disso, ele estará sujeito também à perda da função pública.

A letra (d) está duplamente incorreta. Reparem que o limite da multa é de 3 vezes. Além disso, a base de cálculo da multa é, na verdade, o valor do acréscimo patrimonial – não do dano.

Por fim, a letra (e) está incorreta. Como comentado acima, a punição penal não decorre das disposições da LIA, mas terá lugar nos casos em que o ato é também tipificado como crime (como neste do enunciado). Além disso, a sanção de ressarcimento ao erário não ocorrerá em todas as situações de enriquecimento ilícito, mas apenas se ocorrida tal circunstância.

Gabarito (C)

52. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis– 2018

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de

a) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.

b) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, no caso de concessão indevida de benefício tributário.

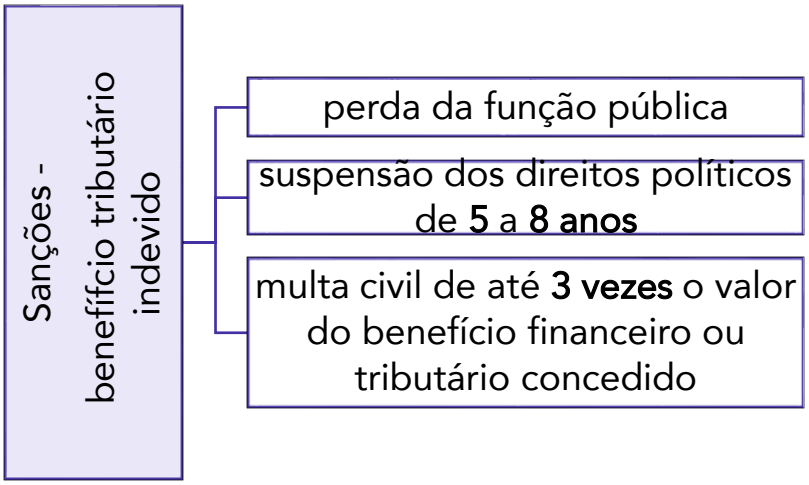
d) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.

e) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.

Comentários:

Como nenhuma sanção na LIA por ato de improbidade tem natureza penal (detenção, reclusão etc), já podemos excluir as letras (a) e (b).

A letra (c) está incorreta. Tratando-se de concessão indevida de benefício tributário (art. 10-A), não há que se falar em proibição de contratar com o poder público. Relembrando as sanções desta categoria:



A letra (d) está correta. A ordenação de despesa não autorizada causa **prejuízo ao erário** (art. 10) e, assim, sujeitará o infrator ao ressarcimento do dano e perda da função pública, entre outras sanções.

Por fim, a letra (e) está incorreta. O agente que frustra concurso público não causa necessariamente prejuízo ao erário. Tal conduta foi, portanto, enquadrada como violação a princípio (art. 11), não havendo que se falar na sanção de "perda dos bens acrescidos".

Relembrando a diferença entre tal situação e a frustração de licitação:

Frustrar licitude concurso público	»»	Violação a princípio
Frustrar licitude licitação pública	»»	Prejuízo ao erário

Gabarito (D)

53. CEBRASPE/ MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item, acerca do direito à acessibilidade.

Pelo fato de quatro de seus motoristas terem desrespeitado regras de acessibilidade, o responsável pela referida concessionária de serviço público poderá responder por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

Comentários:

Adotando-se o posicionamento de que concessionárias de serviços públicos estão sujeitos às repercussões da LIA e considerando que a conduta foi dolosa, percebemos que os motoristas praticaram ato violador dos princípios da Administração, nos termos do seu art. 11, IX (incluído pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência):

> Art. 11, IX - deixar de cumprir a exigência de **requisitos de acessibilidade** previstos na legislação.

Gabarito (C)

54. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Um servidor da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, foi preso em flagrante, em operação da Polícia Federal, por fraudar licitação para favorecer determinada empresa.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente tendo como fundamento o controle da administração pública e as disposições da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Municipal n.º 6.794/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Nesse caso, a sentença criminal absolutória transitada em julgado que negar a autoria vinculará, necessariamente, a esfera administrativa.

Comentários:

Sabemos que, como regra geral, no Brasil vigora a independência das instâncias. Isto permite que, em relação a um mesmo fato, o juízo criminal, por exemplo, decida de modo diverso do juízo cível ou da autoridade administrativa.

No entanto, há situações excepcionais em que a decisão obtida na esfera criminal vincula as demais. Um destes casos é justamente a sentença criminal que comprova que aquele agente público não praticou tal conduta (negativa de autoria).

Portanto, a **absolvição na esfera penal** decorrente de **ausência de autoria** implica absolvição nas demais instâncias, inclusive na esfera administrativa.

Gabarito (C)

---

55. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

Se, após um inquérito civil público, o MP ajuizar ação de improbidade contra agente público por ofensa ao princípio constitucional da publicidade, o agente público responderá objetivamente pelos atos praticados, conforme o entendimento do STJ.

Comentários:

A responsabilidade por improbidade administrativa é de **natureza subjetiva** – e não objetiva[56]. Assim, há que se comprovar a existência de dolo, como regra geral, ou ao menos de culpa, caso se trate especificamente dos atos que causam prejuízo ao erário.

Gabarito (E)

---

56. CEBRASPE/ TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

De acordo com o entendimento jurisprudencial e a Lei n.° 8.429/1992, assinale a opção correta a respeito da improbidade administrativa.

a) Conforme o STJ, a tipificação do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública exige a demonstração de dolo específico.

b) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os agentes políticos municipais não se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, porquanto já estão sujeitos à responsabilização política e criminal prevista no decreto-lei que trata dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores.

c) Segundo o STF, compete ao primeiro grau de jurisdição o julgamento das ações de improbidade administrativa contra agentes políticos, ocupantes de cargos públicos ou detentores de mandato eletivo, independentemente de eles estarem, ou não, em atividade.

d) Para o STJ, nos atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário, a responsabilidade entre os agentes ímprobos é subsidiária.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Pelo contrário, o STJ tem decidido reiteradamente que o ato de improbidade administrativa que importa violação a princípio (art. 11 da Lei 8.429/92) não requer a demonstração de dolo específico – basta a existência de **dolo genérico**.

A letra (b) está incorreta. Segundo o STJ, agentes políticos municipais, como os prefeitos, estão sujeitos a responder por atos de improbidade administrativa e, ao mesmo tempo, por crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei 201/67. Veja abaixo um trecho de julgado nesse sentido:

> 5. O bis in idem não está configurado, pois a sanção criminal, subjacente ao art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, não repercute na órbita das sanções civis e políticas relativas à Lei

---

[56] A exemplo do AgRg no REsp/STJ 1500812/SE,Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 21/05/2015,DJE 28/05/2015

> de Improbidade Administrativa, de modo que **são independentes entre si** e demandam o ajuizamento de ações cuja competência é distinta, seja em decorrência da matéria (criminal e civil), seja por conta do grau de hierarquia (Tribunal de Justiça e juízo singular).
>
> (STJ - REsp: 1066772 MS 2008/0129806-1, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 25/08/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 03/09/2009)

A letra (c), por sua vez, está correta. O STF entende que, dada sua natureza de ação cível, **não há foro especial** nas ações de improbidade administrativa. Assim sendo, a ação de improbidade deverá sempre ser proposta perante o **juízo de 1° grau**, até mesmo nos casos em que o responsável for detentor de prerrogativa de foro.

Por fim, a letra (d) está incorreta. Imagine se a prática de determinado ato de improbidade foi resultado da atuação de dois ou mais agentes públicos e tenha causado dano ao erário. Nesta situação, quem deverá responder pelo dano? O "agente A" ou o "agente B"?

O STJ tem entendido que a responsabilidade poderá ser atribuída a ambos, de modo solidário!

Gabarito (C)

57. CEBRASPE/ TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 3 – 2017

Considerando, por mera hipótese, que Sérgio seja servidor público da autarquia X e que, no desempenho de atividades do seu cargo, pratique ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) Se o ato em questão atentar contra os princípios da administração pública, Sérgio responderá tanto por ação quanto por omissão, tenha ele agido de forma dolosa ou culposa.

b) Qualquer pessoa terá legitimidade para, perante a autoridade administrativa competente, apresentar representação solicitando a instauração de investigação para apurar a prática do ato de improbidade.

c) Caso o referido ato cause lesão ao erário, Sérgio poderá ter os direitos políticos suspensos de oito a dez anos.

d) Sérgio somente sofrerá as sanções previstas em lei se houver efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

e) A ação de improbidade contra Sérgio somente poderá ser proposta pela pessoa jurídica lesada, ou seja, a autarquia X.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. De fato, o ato de improbidade violador de princípios da Administração Pública (art. 11) pode resultar de **ação** ou **omissão**. No entanto, sua caracterização exige a caracterização de **dolo** por parte do agente – não lhe basta a mera "culpa".

A letra (b) está de acordo com o art. 14 da LIA, que prevê a possibilidade de qualquer pessoa representar à autoridade administrativa a respeito da prática de atos de improbidade:

> Art. 14. **Qualquer pessoa** poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

A letra (c) está incorreta, na medida em que o ato de improbidade que lesa os cofres públicos importa suspensão dos direitos políticos **de 5 a 8 anos**:

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio	Concessão indevida de benefício tributário e fiscal
suspensão dos direitos políticos de **8** a **10** anos	suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos	suspensão dos direitos políticos de **3** a **5** anos	suspensão dos direitos políticos de **5** a **8** anos

A letra (d) está incorreta. Como regra geral, a aplicação das sanções da LIA não requer a efetiva ocorrência de dano:

> LIA, art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:
>
> I - da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento;
>
> II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Por fim, a letra (e) está incorreta, na medida em que a ação judicial poderá ser proposta tanto pela autarquia X como pelo Ministério Público (art. 17).

Gabarito (B)

58. CEBRASPE/ TCU – Procurador do Ministério Público – 2015

Assinale a opção correta a respeito de improbidade administrativa e processo disciplinar.

a) Dada a independência entre a esfera administrativa e a penal, é vedada, na instrução do processo disciplinar, a utilização de prova emprestada do inquérito policial ou do processo criminal.

b) Para a caracterização do ato de improbidade administrativa fundado em ofensa a princípio da administração pública, é dispensável a demonstração do dolo *lato sensu* ou genérico.

c) De acordo com o atual entendimento do STJ, não é necessária a presença do efetivo dano ao erário ou culpa do agente para a configuração dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

d) O prazo de prescrição para que a administração pública federal possa apurar a prática de infração por servidor público sujeita-se a causa interruptiva.

e) A comissão processante deve-se ater à apuração dos fatos que geraram a instauração do processo administrativo disciplinar, sendo-lhe vedado apurar ilícito apresentado durante a instrução processual.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Pelo contrário! O STJ tem entendido[57] que, nas ações de improbidade administrativa, é **admissível a utilização da prova emprestada**, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A letra (b) está incorreta. Os atos de improbidade que importem violação a princípio da Administração Pública exigem a comprovação do elemento subjetivo dolo. Além disso, não se requer a demonstração de dolo específico, bastando a existência de dolo genérico.

A letra (c) está incorreta. Tratando-se de ato que importe prejuízo ao erário, a regra geral é que reste demonstrado o efetivo prejuízo, consoante tem entendido o STJ. Trata-se do elemento objetivo da conduta dos agentes responsáveis por este ato de improbidade, ao qual se somaria o elemento subjetivo (dolo ou culpa).

A letra (d), por sua vez, está correta. No âmbito da Administração Pública federal, têm lugar as disposições da Lei 8.112, a qual deixa clara a possibilidade de interrupção do prazo prescricional:

[57] A exemplo do REsp 1230168/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014

> Lei 8.112/1990, art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, **interrompem** a prescrição.

A letra (e) está incorreta à luz do princípio da verdade material. Se for o caso, a Administração deverá abrir um novo processo apuratório, voltado especificamente à nova irregularidade identificada.

Gabarito (D)

---

59. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Orçamento, Gestão Financeira e Controle – 2014

Julgue os itens seguintes, com base na Lei de Improbidade Administrativa.

Se autoridade administrativa considerar necessária à instrução processual o afastamento do agente público do exercício de seu cargo ou função durante a apuração de ato de improbidade administrativa, o pagamento da remuneração desse agente será interrompido, devendo ser restabelecido se afastado o risco de dano ao erário.

Comentários:

É possível o afastamento do servidor mesmo antes de concluída a apuração administrativa. No entanto, tal afastamento se dá sem a interrupção do pagamento da remuneração:

> Art. 20, parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Gabarito (E)

---

60. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Orçamento, Gestão Financeira e Controle – 2014

Julgue os itens seguintes, com base na Lei de Improbidade Administrativa.

A entrega de cópia da declaração anual de bens enviada à Receita Federal supre a exigência de que o agente público em exercício encaminhe, ao respectivo órgão ao qual esteja prestando serviços, os dados e informações sobre o seu patrimônio e o de seus dependentes.

Comentários:

Ao invés de elaborar uma declaração dos bens que possui, a Lei de Improbidade faculta aos agentes públicos entregarem à instituição pública a que pertençam cópia de parte de sua **declaração de imposto de renda**:

> LIA, art. 13, § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .

Gabarito (C)

---

61. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.° 8.429/1992 e da Lei n.° 9.784/1999, julgue o item a seguir.

A legitimidade ativa para propor a ação de improbidade administrativa é sempre da pessoa jurídica que foi vítima do ato de improbidade, cabendo ao Ministério Público intervir na demanda apenas na condição de fiscal da lei.

Comentários:

A legitimidade ativa é concorrente. Significa dizer que, além da **pessoa jurídica lesada** pelo ato, o **Ministério Público** também poderá ingressar em juízo contra os agentes infratores.

No entanto, quando a ação é ajuizada pela pessoa jurídica interessada, aí sim o MP limita-se a intervir na condição de fiscal da lei.

Gabarito (E)

---

62. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, bem como nos crimes previstos na Lei de Licitações e nos crimes contra as finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

Considere que José tenha representado contra um servidor público por ato de improbidade mesmo sabendo ser ele inocente. Nesse caso, além da sanção penal, José estará sujeito a indenizar o referido servidor pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Comentários:

Trate-se do único crime previsto na LIA, o qual consiste na denúncia caluniosa de ato de improbidade, quando o denunciante sabe que o denunciado é inocente:

> LIA, art. 19. Constitui crime a **representação** por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, **quando o autor da denúncia o sabe inocente**.
>
> Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

> Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Gabarito (C)

63. CEBRASPE/ TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os próximos itens, referentes à improbidade administrativa.

O ato de improbidade, que, em si, não constitui crime, caracteriza-se como um ilícito de natureza civil e política.

Comentários:

Consoante defende Di Pietro, os atos de improbidade caracterizam ilícitos de natureza civil e política, podendo ensejar sanções como a suspensão dos direitos políticos e o pagamento de multa civil.

É fato que estes mesmos fatos podem ensejar consequências na via criminal (se a mesma conduta houver sido tipificada como crime) e administrativa (resultando na perda da função pública).

Gabarito (C)

64. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

Durante a instrução processual, o agente público poderá ser afastado do seu cargo mediante determinação de autoridade administrativa competente.

Comentários:

Antes da conclusão do procedimento administrativo, a autoridade administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à produção de provas e à análise do processo (art. 20, parágrafo único).

Gabarito (C)

65. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

Apenas a autoridade administrativa competente poderá instaurar investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, sendo vedada a representação da autoridade para que ocorra a instauração da investigação.

Comentários:

Não há que se falar em apuração apenas de ofício. Qualquer pessoa pode representar para que seja instaurado processo com vistas à apuração do ato de improbidade:

> Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

Gabarito (E)

66. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

A Lei de Improbidade Administrativa pune atos praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do DF, inclusive os realizados por aqueles que não sejam servidores públicos.

Comentários:

O conceito de "agentes públicos" da Lei 8.429/1992 é bastante amplo e alcança até mesmo aqueles agentes que não são "servidores públicos" propriamente ditos. Assim, são destinatários das normas da LIA, por exemplo, empregados públicos, agentes políticos, particulares em colaboração com o Estado.

Gabarito (C)

67. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

De acordo com a referida lei, a aplicação da pena de ressarcimento aos cofres públicos independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

Comentários:

Como regra geral, a aplicação das penalidades da LIA não depende da comprovação do efetivo prejuízo aos cofres públicos. A exceção, no entanto, diz respeito logicamente à penalidade de ressarcimento ao erário:

> Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:
>
> I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, **salvo quanto à pena de ressarcimento**;

Gabarito (E)

68. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

Julgue os itens a seguir, que versam sobre responsabilidade civil.

Considere que, em julgamento realizado pelo TCU em sua composição plenária, o ex-presidente de uma fundação pública seja condenado ao pagamento de multa pecuniária por haver agido de forma negligente na condução de processo licitatório que acabou por acarretar prejuízos vultosos às finanças da instituição pública que administrou por quatro anos. Nessa situação, mesmo que não se tenha verificado dolo na conduta do ex-dirigente nem mesmo sinais de enriquecimento ilícito, ainda assim ele deverá ser civilmente responsabilizado pelo prejuízo causado ao erário, visando o ressarcimento integral do dano, estando ainda sujeito à perda da função pública, se for o caso, como também à suspensão de seus direitos políticos por prazo determinado.

Comentários:

Se o dirigente da fundação frustrou a licitude do procedimento licitatório e, assim, ocasionou prejuízos ao erário (art. 10, VIII), estará sujeito a responder pelo ato de improbidade e às penalidades previstas, como suspensão de direitos políticos e perda da função pública.

Gabarito (C)

69. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sílvio, empresário, concorreu para a prática de ato de improbidade, enriquecendo ilicitamente. Nesse caso, mesmo não sendo agente público, será atingido pelas disposições da Lei de Improbidade. Assim, após sua morte, seus sucessores estarão sujeitos às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou a possibilidade de os particulares serem alcançados por sanções da LIA:

LIA, art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei **até o limite do valor da herança**.

Gabarito (C)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. Cebraspe/TC-DF – Auditor - 2021

Situação hipotética: Órgão público transferiu recurso público para entidade privada, para prestação de serviço de saúde, sem que fosse previamente celebrado contrato, convênio ou qualquer instrumento congênere, conforme prevê a legislação.

Assertiva: Nesse caso, o ato enquadra-se como improbidade administrativa, tenha ele sido cometido com dolo ou culpa.

2. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Em relação aos atos de improbidade administrativa, o terceiro não integrante da administração que gerar lesão ao patrimônio público por conduta omissiva somente terá o dever de ressarcir o erário se ficar demonstrado seu dolo.

3. Cebraspe/Codevasf – Engenheiro - 2021

Suponha que um agente público tenha apresentado declaração de bens e valores que compunham o seu patrimônio privado, para o exercício de suas funções, mas posteriormente tenha se recusado a prestar nova declaração, dentro do prazo que lhe foi legalmente determinado. Nessa situação, o agente poderá ser demitido a bem do serviço público.

4. Cespe - Procurador - MP/TCDF/2021

A determinada empresa e ao ex-prefeito de determinado município foi atribuído judicialmente o cometimento de ato de improbidade administrativa consubstanciado na contratação de obras que não foram realizadas, não obstante terem sido pagas com verbas repassadas por convênios federais. O juiz determinou o bloqueio de bens da empresa e determinou que esta depositasse, no prazo de cinco dias, valor correspondente a três vezes o valor pago com as verbas públicas.

À luz da legislação sobre improbidade administrativa e considerando essa situação hipotética, julgue os três itens a seguir.

( ) A empresa pode figurar no polo passivo, ainda que desacompanhada de seus sócios, podendo ser responsabilizada com seu patrimônio pela prática de ato ímprobo.

( ) A empresa poderia ter oferecido colaboração premiada, regra excepcional prevista no âmbito do direito penal, sendo admitida a utilização analógica da colaboração premiada para fins de

repressão à improbidade administrativa; nesse caso, o ato judicial de bloqueio de bens não poderia subsistir, pois estaria amparado em elementos colhidos em colaboração premiada.

( ) Em caso de condenação definitiva do ex-prefeito, seus direitos políticos poderão ser suspensos, o que não ocorre no caso de condenação da empresa, cujos direitos políticos não podem ser suspensos, a ela podendo-se aplicar a proibição, pelo prazo de cinco anos, de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

5. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Nas ações de improbidade administrativa, a única função do Ministério Público é atuar obrigatoriamente como fiscal da ordem jurídica.

6. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

As disposições da Lei n.º 8.429/1992 são aplicáveis àquele que induzir um agente a praticar ato ímprobo.

7. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

O sucessor daquele que enriquecer ilicitamente estará sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa até o limite do valor da herança.

8. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

Lealdade à instituição é um valor que a Lei de Improbidade Administrativa busca resguardar.

9. Cebraspe/MPE-CE - Técnico - 2020

A transitoriedade do exercício da função pública impossibilita a aplicação das regras relacionadas a improbidade administrativa.

10. Cebraspe/MPE-CE - Analista - 2020

O dolo é elemento necessário para que o agente responda pela prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

11. Cebraspe/MPE-CE - Analista - 2020

Constitui ato de improbidade administrativa permitir a realização de despesa não prevista em regulamento.

12. Cebraspe/MPE-CE - Promotor - 2020

Prefeito de município da Federação, juntamente com um servidor público federal e um advogado privado, cometeu ato de improbidade administrativa envolvendo recursos públicos federais conforme previsão da Lei n.º 8.429/1992, o que causou prejuízo ao erário.

Nessa situação hipotética, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de improbidade administrativa

A iniciará, no caso do prefeito e do servidor público federal, a partir da data da prática do ato.

B será imprescritível para todos os envolvidos, tenha sido sua conduta dolosa ou culposa, assim como para as ações de ressarcimento ao erário decorrentes da improbidade.

C iniciará, no caso do prefeito, após o término do primeiro mandato, ainda que ele seja reeleito para o mesmo cargo.

D iniciará, no caso do prefeito, após o término do segundo mandato, se ele tiver sido reeleito para o mesmo cargo.

E será, para o advogado e para o servidor público federal, o previsto no estatuto do servidor.

13. Cebraspe/MPE-CE - Promotor - 2020

Servidor público estadual que, no exercício da função pública, concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente estará sujeito a responder por ato de improbidade administrativa que

A importa enriquecimento ilícito, ainda que sua conduta seja culposa.

B causa prejuízo ao erário, ainda que sua conduta seja culposa.

C atenta contra os princípios da administração pública, se sua conduta for dolosa.

D atenta contra os princípios da administração pública, ainda que sua conduta seja culposa.

E importa enriquecimento ilícito, se sua conduta for dolosa.

14. Cebraspe/TJ-PA - Auxiliar - 2020

A Lei n.º 8.429/1992

I aplica-se apenas aos servidores públicos da administração pública direta e fundacional.

II estabelece a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

III prevê a indisponibilidade de bens como medida para assegurar o integral ressarcimento do dano causado ao erário.

IV excetua os atos omissivos como possíveis caracterizadores do ato de improbidade.

Estão certos apenas os itens

A I e II.

B I e IV.

C II e III.

D I, III e IV.

E II, III e IV.

15. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Em uma ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público, foi proferida sentença de procedência dos pedidos, com aplicação da sanção de perda da função pública ao réu, que é servidor público.

A respeito dessa situação hipotética, é correto afirmar que a imposição da referida sanção

A depende da comprovação de dano financeiro ao patrimônio público, sendo imprescindível, para aplicação da pena, aguardar o trânsito em julgado da sentença.

B depende da comprovação de efetivo dano financeiro ao patrimônio público, podendo a pena, por ter natureza política, ser efetivada antes do trânsito em julgado da sentença.

C independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, sendo imprescindível, para a efetivação da pena, aguardar o trânsito em julgado da sentença.

D independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, podendo a pena, por ter natureza administrativa, ser efetivada antes do trânsito em julgado da sentença.

E independe de ter sido comprovado dano financeiro ao patrimônio público, mas a pena, por ter natureza penal, só poderá ser efetivada após o trânsito em julgado da sentença.

16. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Conforme a Lei n.° 8.429/1992, negar publicidade a ato oficial constitui ato de improbidade administrativa que

A atenta contra os princípios da administração pública.

B decorre de concessão indevida de benefício financeiro.

C importa enriquecimento ilícito.

D causa prejuízo ao erário.

E decorre de aplicação indevida de benefício tributário.

17. Cebraspe/TJ-PA - Analista - 2020

Julgue os itens a seguir, considerando as disposições da Lei n.° 8.429/1992.

I A lei aplica-se a terceiro que, mesmo não sendo servidor público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie.

II Atos omissivos podem ser considerados para a configuração de lesão ao patrimônio público.

III O Ministério Público deverá ser cientificado pela autoridade administrativa sobre os atos que ensejarem enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público.

IV Constitui ato de improbidade administrativa revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

Assinale a opção correta.

A Apenas os itens I, II e III estão certos.

B Apenas os itens I, II e IV estão certos.

C Apenas os itens I, III e IV estão certos.

D Apenas os itens II, III e IV estão certos.

E Todos os itens estão certos.

18. Cebraspe/TJ-AM - Analista Judiciário - 2019

O prefeito de um município, agindo dolosamente, deixou de prestar as contas devidas em relação aos recursos financeiros que havia recebido em virtude de convênio firmado com o governo do estado.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes, considerando o que dispõe a Lei n.° 8.429/1992.

( ) Quando agiu com dolo ao deixar de prestar as contas, o prefeito praticou ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública.

( ) Em virtude da gravidade de sua conduta, o prefeito está sujeito às sanções de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de oito anos a dez anos, e perda de eventuais valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio.

( ) A ação principal de improbidade administrativa pode ser ajuizada pelo Ministério Público, pelo ente federativo prejudicado ou por terceiro interessado.

19. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco I – 2019

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que atenta especificamente contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente

a) negar publicidade aos atos oficiais.

b) facilitar para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

c) conceder indevidamente benefício administrativo ou fiscal.

d) representar negligência na arrecadação de tributo e na conservação do patrimônio público.

e) consistir em uso, em proveito próprio, de bens ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública.

20. CEBRASPE/ MPE-PI – Promotor de Justiça Substituto - 2019

Prefeito de determinado município deixou de cumprir obrigação legal de prestar contas à respectiva câmara municipal. O Ministério Público estadual ajuizou ação de improbidade administrativa pelo ato praticado pelo prefeito no exercício de seu mandato.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e com a jurisprudência dos tribunais superiores,

a) não caberia a ação de improbidade por se tratar de ato do prefeito de natureza omissiva.

b) não caberia a ação por improbidade, porque os prefeitos se submetem apenas à legislação específica sobre crimes de responsabilidade.

c) caberia a ação por improbidade, desde que observado o foro especial por prerrogativa de função para o seu ajuizamento.

d) caberia a ação por improbidade, uma vez que o ato do prefeito atentou contra os princípios da administração pública.

e) caberia a ação por improbidade, que deveria ser proposta dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para as faltas disciplinares puníveis com demissão.

21. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

No que se refere a ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

I - Segundo entendimento do STJ, pessoa jurídica pode ser sujeito passivo de ação de improbidade administrativa.

II - Em ação de improbidade administrativa, embora se admita a concessão de tutela provisória para o bloqueio de bens, não é possível o afastamento cautelar do agente, o que somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que o reconhecer como autor do ato de improbidade.

III - É imprescritível a pretensão de ressarcimento de danos causados ao erário pela prática de ato doloso e tipificado na legislação que regula a ação de improbidade administrativa.

IV - Agentes que pratiquem ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito estarão sujeitos às cominações de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública e suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) I, III e IV.

e) II, III e IV.

22. CEBRASPE/ PGM - João Pessoa – PB – Procurador do Município – 2018

Acerca de comportamentos vedados pela Lei n.º 8.429/1992, assinale a opção correta, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

a) O agente público que se recusar a prestar declaração de bens quando legalmente exigida pela administração será punido com suspensão.

b) O gestor público será punido se cometer ato de improbidade com o elemento subjetivo da desonestidade, mas não por mera inabilidade ou culpa.

c) O ato do agente público que acarrete concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário caracterizará improbidade administrativa se houver sido praticado com dolo, ainda que genérico.

d) A representação por ato de improbidade contra agente público constitui crime na hipótese de o autor da denúncia supor que o denunciado seja inocente.

e) O responsável por ato de improbidade que conceda ou aplique indevidamente benefício financeiro ou tributário estará sujeito a sanções que devem ser aplicadas necessariamente de maneira cumulativa.

23. CEBRASPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

24. CEBRASPE/ PC-SE – Delegado de Polícia – 2018

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

25. CEBRASPE/ MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Situação hipotética: Sávio, profissional liberal, induziu Jorge, servidor público, a cometer ato de improbidade administrativa, mas não concorreu para tal prática e não se beneficiou dela. **Assertiva**: Jorge poderá ser responsabilizado pelo ato ímprobo, mas Sávio estará isento de punição, por não ter sido beneficiado com a conduta de Jorge.

26. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

27. CEBRASPE/ MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

De acordo com a Lei n.º 8.429/1992, julgue o próximo item, relativo a improbidade administrativa.

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

28. CEBRASPE/Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal – 2018

João, servidor público responsável pelo setor financeiro de uma autarquia federal, sem observar as formalidades legais necessárias, facilitou a incorporação, ao patrimônio particular de entidade privada sem fins lucrativos, de valores a ela repassados mediante a celebração de parceria.

Nessa situação hipotética, conforme a legislação e a doutrina a respeito de improbidade administrativa e regime disciplinar do servidor público federal,

João poderá ser condenado, no âmbito judicial, ao ressarcimento integral do dano, à suspensão dos seus direitos políticos e ao pagamento de multa.

29. CEBRASPE/ EMAP – Analista Portuário – Área Jurídica – 2018

Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a decretação cautelar da indisponibilidade de bens de um agente público réu em ação de improbidade administrativa independe da comprovação do *periculum in mora*.

30. CEBRASPE/ PGM - Manaus - AM - Procurador do Município – 2018

Considerando o entendimento do STJ acerca da improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

Não é permitida a utilização de prova emprestada do processo penal nas ações de improbidade administrativa.

31. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que aceitar emprego para assessorar pessoa física que possa ser favorecida pelas atribuições da função pública desse agente não praticará ato de improbidade administrativa, contanto que, no exercício de suas funções, prime pelo princípio da impessoalidade, não permitindo que sua relação empregatícia influencie em sua função pública.

32. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público competente que deixar de proporcionar condições de acessibilidade a servidor público cego, deixando-o sem condições de realizar sua função pública, atentará contra o princípio da legalidade, constituindo tal conduta ato de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades.

33. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

34. CEBRASPE/ STJ – Conhecimentos Básicos – Cargo: 1 – 2018

De acordo com os conceitos, valores e princípios éticos e morais, bem como com as disposições da Lei n.° 8.429/1992, julgue o item a seguir.

A ideia de probidade administrativa equivale à de moralidade, na medida em que ambas se relacionam à honestidade na administração pública, sendo, por isso, exigidas do agente público a observância dos princípios éticos e a consciência dos valores morais.

35. CEBRASPE/ PGE-PE – Procurador do Estado - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, em especial,

a) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública de qualquer natureza.

b) utilizar, em obra particular, máquinas de propriedade de entidades da administração pública indireta estadual.

c) frustrar a licitude de processo seletivo para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos.

d) realizar operação financeira sem a observância das normas legais e regulamentares.

e) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

36. CEBRASPE/ ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 - 2018

Valdemar, empresário do setor de frigoríficos, emprega estratégias, como a utilização de produtos químicos, para disfarçar o estado de putrefação de carnes que vende fora do prazo de validade. Ele garante uma mesada a Odair, empregado de agência reguladora do setor e encarregado de elaborar os registros de fiscalização, em troca de ser avisado de qualquer ação não programada do órgão. De posse desse tipo de informação, Valdemar toma providências para que os fiscais não encontrem a carne de má qualidade. Durante a investigação de um caso referente a uma pessoa que sofrera prejuízo à saúde em razão do consumo de carne estragada, escuta telefônica autorizada gera as provas da existência do esquema.

A respeito da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Valdemar cometeu o crime de corrupção ativa, mas, como não é servidor público, a ele não se aplica a Lei n.° 8.429/1992.

37. CEBRASPE/ABIN – Agente de Inteligência - 2018

Julgue o item que se segue, a respeito do regime jurídico dos servidores públicos, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e da garantia empregatícia de servidores efetivos e vitalícios.

Cometerá ato de improbidade administrativa, violando o dever da imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, o servidor público que, em consequência de desafeição com determinado cidadão, negar publicidade de um ato oficial.

38. CEBRASPE/STM - Analista Judiciário – Área Administrativa - 2018

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —, julgue o item a seguir.

Além dos servidores públicos, são considerados sujeitos ativos de atos de improbidade administrativa os notários e registradores, que podem sofrer as penalidades previstas na lei em apreço.

39. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —,

o agente público que revelar, para pessoa de sua confiança, fato de que tem ciência em razão de suas atribuições e sobre o qual deveria manter segredo cometerá conduta antiética, não se configurando, nesse caso, ato de improbidade administrativa.

40. CEBRASPE/ STM - Técnico Judiciário – Área Administrativa - 2018

Conforme a Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 —, se um agente público regularmente processado e condenado por ter causado lesão ao patrimônio público vier a falecer antes de submeter-se às penalidades que lhe tiverem sido impostas, estas não poderão afetar os seus sucessores, tampouco atingir a herança.

41. CEBRASPE/PC-MA – Escrivão de Polícia Civil - 2018

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.° 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

a) a detenção de cinco a oito anos.

b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.

d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.

e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

42. CEBRASPE/ PC-MA – Médico Legista - 2018

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração pública, for condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.

b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.

c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.

d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.

e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

43. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Considerando as disposições da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.° 8.429/1992 — e suas alterações, julgue o item que se segue.

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

44. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.° 8.429/1992,

a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.

c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.

d) frustrar a licitude de concurso público.

e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo

45. CEBRASPE/ PC-MA – Investigador de Polícia – 2018

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

a) suspensão dos direitos políticos.

b) disponibilidade dos bens.

c) cassação de direitos políticos.

d) suspensão da função pública.

e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

46. CEBRASPE/ CGM de João Pessoa – PB – Conhecimentos Básicos – Cargos: 1,2 e 3 – 2018

Com relação aos princípios aplicáveis à administração pública e ao enriquecimento ilícito por agente público, julgue o item a seguir.

A pretensão estatal de ressarcimento do erário em face de agente que tenha enriquecido ilicitamente no exercício de suas funções prescreverá em cinco anos.

47. CEBRASPE/ TCE-PB – Auditor de Contas Públicas – Demais Áreas – 2018

Uma empresa que presta serviços de vigilância e limpeza para órgão da administração pública, diante de dificuldades financeiras decorrentes do atraso dos pagamentos que lhe são devidos pelos serviços adequadamente prestados, deu vantagem pecuniária aos servidores responsáveis

pela liquidação e pagamento da despesa orçamentária empenhada, com o objetivo de acelerar os trâmites administrativos necessários ao efetivo pagamento.

Nessa situação hipotética, os servidores responderão por ato de improbidade administrativa por terem

a) concedido indevidamente benefício financeiro, sujeitando-se, entre outras cominações, ao ressarcimento integral do dano causado à administração pública.

b) atentado contra os princípios da administração pública, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.

c) aplicado indevidamente benefício tributário, sujeitando-se, entre outras cominações, à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

d) causado prejuízo ao erário, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda de bens e valores, inclusive aqueles obtidos licitamente.

e) enriquecido ilicitamente, sujeitando-se, entre outras cominações, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

48. CEBRASPE/ FUB – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

José, servidor público federal estável, praticou, no ano de 2017, ato de improbidade administrativa no exercício das atribuições de seu cargo, tendo causado prejuízo ao erário. Por isso, ele respondeu a processo administrativo disciplinar, no qual teve assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final do processo, José foi demitido e condenado ao ressarcimento integral do dano causado, nos termos da lei.

Nessa situação hipotética, de acordo com os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, da Lei n.º 8.429/1992 e os princípios e normas de ética do servidor público, o ato de improbidade praticado por José teve natureza dolosa, uma vez que não se admite conduta culposa para a configuração de ato administrativo que gere prejuízo ao erário.

49. CEBRASPE/ SEFAZ-RS – Assistente Administrativo Fazendário – 2018

Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na administração direta, e notadamente

a) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda.

b) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei.

c) conceder benefício administrativo ou fiscal sem observar as formalidades legais.

d) permitir a aquisição ou locação de bem por preço superior ao de mercado.

e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou a aplicação de verba pública.

50. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018

Visando garantir a cobertura assistencial da população, o Sistema Único de Saúde (SUS) pode lançar mão de serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. Sabendo disso, um secretário de saúde estadual, detentor de cargo comissionado, transferiu recursos públicos a uma entidade privada sem fins lucrativos, para a prestação de serviços na área de saúde, sem prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Nessa situação hipotética, o referido secretário de saúde está

a) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa, se a conduta tiver sido realizada de forma dolosa, uma vez que atentou contra os princípios da administração pública.

b) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa, independentemente de a conduta ter sido dolosa ou culposa, uma vez que praticou ato que causa lesão ao erário.

c) imune à Lei de Improbidade Administrativa, por ser detentor de cargo em esfera estadual.

d) imune à Lei de Improbidade Administrativa, por não ser detentor de cargo efetivo.

e) sujeito a sanção da Lei de Improbidade Administrativa somente se a conduta tiver sido realizada de forma culposa, uma vez que praticou ato que importou em enriquecimento ilícito.

51. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Direito – 2018

Um servidor aprovado em concurso público ingressou no cargo de analista de controle externo de determinado órgão e começou a atuar em atividades relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação. Após o período de estágio probatório, ele passou a adulterar algumas decisões a pedido de interessados, tendo recebido, em troca, expressiva vantagem econômica.

Conforme a Lei n.° 8.429/1992, em decorrência dessa conduta ímproba, o referido servidor está sujeito

a) à pena de demissão, após processo administrativo disciplinar.

b) à prisão preventiva ou domiciliar sem perda da função pública.

c) à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos e pagamento de multa civil.

d) ao pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano causado e à perda da função pública.

e) à punição de caráter penal, a multas e à reparação do dano ao erário.

52. CEBRASPE/ TCE-MG – Analista de Controle Externo – Ciências Contábeis– 2018

De acordo com a Lei n.° 8.429/1992, agente público que pratique dolosamente ato de improbidade administrativa estará sujeito, entre outras, às penalidades de

a) detenção e ressarcimento integral do dano, no caso de utilização, em proveito próprio, de bens integrantes do acervo patrimonial de autarquia estadual.

b) reclusão e pagamento de multa, no caso de omissão do dever de prestar contas.

c) suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, no caso de concessão indevida de benefício tributário.

d) ressarcimento integral do dano e perda da função pública, no caso de ordenação de despesas não autorizadas por lei.

e) perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio e proibição de receber benefícios fiscais, no caso de ato que frustra a licitude de concurso público.

53. CEBRASPE/ MPU – Analista do MPU – Direito – 2018

Empresa de ônibus concessionária de serviço público foi condenada a indenizar um casal de cadeirantes em razão da recusa de quatro motoristas em embarcá-los. Havia somente o casal no ponto de ônibus no início da noite, e os motoristas da empresa não atendiam ao sinal de parada; passavam direto, propositadamente.

A partir dessa situação hipotética, julgue o próximo item, acerca do direito à acessibilidade.

Pelo fato de quatro de seus motoristas terem desrespeitado regras de acessibilidade, o responsável pela referida concessionária de serviço público poderá responder por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

54. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

Um servidor da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, ocupante exclusivamente de cargo em comissão, foi preso em flagrante, em operação da Polícia Federal, por fraudar licitação para favorecer determinada empresa.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente tendo como fundamento o controle da administração pública e as disposições da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Municipal n.° 6.794/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Nesse caso, a sentença criminal absolutória transitada em julgado que negar a autoria vinculará, necessariamente, a esfera administrativa.

55. CEBRASPE/ Prefeitura de Fortaleza – CE – Procurador do Município – 2017

A respeito de bens públicos e responsabilidade civil do Estado, julgue o próximo item.

Se, após um inquérito civil público, o MP ajuizar ação de improbidade contra agente público por ofensa ao princípio constitucional da publicidade, o agente público responderá objetivamente pelos atos praticados, conforme o entendimento do STJ.

56. CEBRASPE/ TJ-PR – Juiz Substituto – 2017

De acordo com o entendimento jurisprudencial e a Lei n.° 8.429/1992, assinale a opção correta a respeito da improbidade administrativa.

a) Conforme o STJ, a tipificação do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública exige a demonstração de dolo específico.

b) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que os agentes políticos municipais não se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, porquanto já estão sujeitos à responsabilização política e criminal prevista no decreto-lei que trata dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores.

c) Segundo o STF, compete ao primeiro grau de jurisdição o julgamento das ações de improbidade administrativa contra agentes políticos, ocupantes de cargos públicos ou detentores de mandato eletivo, independentemente de eles estarem, ou não, em atividade.

d) Para o STJ, nos atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário, a responsabilidade entre os agentes ímprobos é subsidiária.

57. CEBRASPE/ TRE-PE – Conhecimentos Gerais – Cargo 3 – 2017

Considerando, por mera hipótese, que Sérgio seja servidor público da autarquia X e que, no desempenho de atividades do seu cargo, pratique ato de improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) Se o ato em questão atentar contra os princípios da administração pública, Sérgio responderá tanto por ação quanto por omissão, tenha ele agido de forma dolosa ou culposa.

b) Qualquer pessoa terá legitimidade para, perante a autoridade administrativa competente, apresentar representação solicitando a instauração de investigação para apurar a prática do ato de improbidade.

c) Caso o referido ato cause lesão ao erário, Sérgio poderá ter os direitos políticos suspensos de oito a dez anos.

d) Sérgio somente sofrerá as sanções previstas em lei se houver efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

e) A ação de improbidade contra Sérgio somente poderá ser proposta pela pessoa jurídica lesada, ou seja, a autarquia X.

58. CEBRASPE/ TCU – Procurador do Ministério Público – 2015

Assinale a opção correta a respeito de improbidade administrativa e processo disciplinar.

a) Dada a independência entre a esfera administrativa e a penal, é vedada, na instrução do processo disciplinar, a utilização de prova emprestada do inquérito policial ou do processo criminal.

b) Para a caracterização do ato de improbidade administrativa fundado em ofensa a princípio da administração pública, é dispensável a demonstração do dolo *lato sensu* ou genérico.

c) De acordo com o atual entendimento do STJ, não é necessária a presença do efetivo dano ao erário ou culpa do agente para a configuração dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

d) O prazo de prescrição para que a administração pública federal possa apurar a prática de infração por servidor público sujeita-se a causa interruptiva.

e) A comissão processante deve-se ater à apuração dos fatos que geraram a instauração do processo administrativo disciplinar, sendo-lhe vedado apurar ilícito apresentado durante a instrução processual.

59. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Orçamento, Gestão Financeira e Controle – 2014

Julgue os itens seguintes, com base na Lei de Improbidade Administrativa.

Se autoridade administrativa considerar necessária à instrução processual o afastamento do agente público do exercício de seu cargo ou função durante a apuração de ato de improbidade administrativa, o pagamento da remuneração desse agente será interrompido, devendo ser restabelecido se afastado o risco de dano ao erário.

60. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Orçamento, Gestão Financeira e Controle – 2014

Julgue os itens seguintes, com base na Lei de Improbidade Administrativa.

A entrega de cópia da declaração anual de bens enviada à Receita Federal supre a exigência de que o agente público em exercício encaminhe, ao respectivo órgão ao qual esteja prestando serviços, os dados e informações sobre o seu patrimônio e o de seus dependentes.

61. CEBRASPE/ TC-DF – Analista de Administração Pública – Sistemas de TI – 2014

Com base nas disposições da Lei n.° 8.429/1992 e da Lei n.° 9.784/1999, julgue o item a seguir.

A legitimidade ativa para propor a ação de improbidade administrativa é sempre da pessoa jurídica que foi vítima do ato de improbidade, cabendo ao Ministério Público intervir na demanda apenas na condição de fiscal da lei.

62. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2014

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, bem como nos crimes previstos na Lei de Licitações e nos crimes contra as finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

Considere que José tenha representado contra um servidor público por ato de improbidade mesmo sabendo ser ele inocente. Nesse caso, além da sanção penal, José estará sujeito a indenizar o referido servidor pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

63. CEBRASPE/ TC-DF – Procurador – 2013

Julgue os próximos itens, referentes à improbidade administrativa.

O ato de improbidade, que, em si, não constitui crime, caracteriza-se como um ilícito de natureza civil e política.

64. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

Durante a instrução processual, o agente público poderá ser afastado do seu cargo mediante determinação de autoridade administrativa competente.

65. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

Apenas a autoridade administrativa competente poderá instaurar investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, sendo vedada a representação da autoridade para que ocorra a instauração da investigação.

66. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

A Lei de Improbidade Administrativa pune atos praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do DF, inclusive os realizados por aqueles que não sejam servidores públicos.

67. CEBRASPE/ TC-DF – Auditor de Controle Externo – 2012

Com base na Lei de Improbidade Administrativa, julgue os itens seguintes.

De acordo com a referida lei, a aplicação da pena de ressarcimento aos cofres públicos independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

68. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

Julgue os itens a seguir, que versam sobre responsabilidade civil.

Considere que, em julgamento realizado pelo TCU em sua composição plenária, o ex-presidente de uma fundação pública seja condenado ao pagamento de multa pecuniária por haver agido de forma negligente na condução de processo licitatório que acabou por acarretar prejuízos vultosos às finanças da instituição pública que administrou por quatro anos. Nessa situação, mesmo que não se tenha verificado dolo na conduta do ex-dirigente nem mesmo sinais de enriquecimento ilícito, ainda assim ele deverá ser civilmente responsabilizado pelo prejuízo causado ao erário, visando o ressarcimento integral do dano, estando ainda sujeito à perda da função pública, se for o caso, como também à suspensão de seus direitos políticos por prazo determinado.

69. CEBRASPE/ TCU – Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental – 2008

Em cada um dos itens a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Sílvio, empresário, concorreu para a prática de ato de improbidade, enriquecendo ilicitamente. Nesse caso, mesmo não sendo agente público, será atingido pelas disposições da Lei de Improbidade. Assim, após sua morte, seus sucessores estarão sujeitos às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança.

GABARITOS

1.	E
2.	E
3.	C
4.	C-E-E
5.	E
6.	C
7.	C
8.	C
9.	E
10.	C
11.	C
12.	D
13.	B
14.	C
15.	C
16.	A
17.	E
18.	C-E-E
19.	A
20.	D
21.	D
22.	C
23.	E

24.	C
25.	E
26.	C
27.	E
28.	C
29.	C
30.	E
31.	E
32.	C
33.	E
34.	C
35.	E
36.	E
37.	C
38.	C
39.	E
40.	E
41.	B
42.	D
43.	E
44.	B
45.	A
46.	E

47.	E
48.	E
49.	E
50.	A
51.	C
52.	D
53.	C
54.	C
55.	E
56.	C
57.	B
58.	D
59.	E
60.	C
61.	E
62.	C
63.	C
64.	C
65.	E
66.	C
67.	E
68.	C
69.	C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.